

# Diário do Legislativo de 17/07/2008

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 63ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - 37ª Reunião Especial da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura - Destinada a Homenagear as Integrantes da Associação das Caminhantes da Estrada Real - Acer

### 2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

### 3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

### 4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Mesa da Assembléia

4.3 - Comissão

### 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

### 8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATAS

ATA DA 63ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 15/7/2008

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - Questão de ordem - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Questões de ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Correspondência: Ofício nº 18/2008, do Presidente do Tribunal de Contas - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Resolução nºs 2.619 e 2.620/2008 - Projetos de Lei nºs 2.621 a 2.627/2008 - Requerimentos nºs 2.721 a 2.728/2008 - Requerimentos do Deputado Carlin Moura e da Deputada Elisa Costa e dos Deputados Leonardo Moreira e Dinis Pinheiro - Comunicações: Comunicações dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e José Henrique - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Alencar da Silveira Jr., Jayro Lessa, Getúlio Neiva, Paulo Guedes e Domingos Sávio - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Leonardo Moreira; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Dinis Pinheiro; aprovação - Requerimento nº 129/2007; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimento nº 219/2007; votação do Substitutivo nº 1; aprovação; verificação de votação; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; chamada para recomposição de quórum; inexistência de quórum para votação - Discussão e Votação de Indicações: Indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Terezinha Marlene Porto para membro do Conselho Estadual de Educação; discurso do Deputado Padre João; questão de ordem; discurso do Deputado Padre João; encerramento da discussão - Indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Maria Dolores da Cunha Pinto para membro do

Conselho Estadual de Educação; discurso do Deputado Délio Malheiros; encerramento da discussão - Indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Márcio Luiz Bunte de Carvalho para membro do Conselho Estadual de Educação; discurso do Deputado Padre João; encerramento da discussão - Indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. João Victor Mendes de Gomes e Mendonça para membro do Conselho Estadual de Educação; discurso do Deputado Padre João; encerramento da discussão - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Inexistência de quórum para votação; chamada para recomposição de quórum; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do Dia.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### Questão de Ordem

O Deputado Padre João - Sr. Presidente, não há quórum para a abertura dos trabalhos. Se fosse computada a presença dos cidadãos que vêm aqui reivindicar seus direitos, acredito que haveria quórum. Mas não vejo quórum de Deputados aqui no Plenário.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado Padre João que a lista de comparecimento registra 28 Deputados, número suficiente para a abertura da reunião e para a continuação dos trabalhos.

O Deputado Padre João - Mas não se fazem presentes no Plenário. Sr. Presidente, para a abertura dos trabalhos também é necessária a presença de número regimental no Plenário, e não na Casa. Se computar presença nos gabinetes e em outros lugares, pode ser que haja número de parlamentares suficiente.

O Sr. Presidente - V. Exa. sabe que é preciso que o Deputado se faça presente no Plenário, para que haja o cômputo. Com a palavra, a Deputada Gláucia Brandão, 2º-Secretária "ad hoc", para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- A Deputada Gláucia Brandão, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Questões de Ordem

O Deputado Padre João - Sr. Presidente, peço o encerramento, de plano, da reunião, uma vez que não temos quórum para a continuação aos nossos trabalhos.

O Deputado Ademir Lucas - Sr. Presidente, solicito a V. Exa. recomposição do quórum.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita à Sra. Secretária que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

A Sra. Secretária (Deputada Gláucia Brandão) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 32 Deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

#### Correspondência

- O Deputado Alencar da Silveira Jr., 3º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

#### OFÍCIO Nº 18/2008

Do Sr. Elmo Braz, Presidente do Tribunal de Contas, encaminhando cópia do parecer prévio que essa Corte emitiu com relação ao Balanço Geral do Estado no exercício de 2007. (- Anexe-se à Mensagem nº 191/2008.)

#### OFÍCIOS

Do Sr. Antonio Augusto Anastasia, Vice-Governador do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.024/2007 , das Comissões de Direitos Humanos e Segurança Pública. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.024/2007.)

Do Sr. Bonifácio de Andrada, Deputado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.547/2008, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Elionaldo Magalhães, Diretor-Presidente da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.252/2008, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Jerson Kelman, Diretor-Geral da Aneel, agradecendo o voto de congratulações pelo trabalho à frente dessa Agência, formulado por esta Casa com base em requerimento do Deputado Leonardo Moreira.

Do Sr. Joaquim Herculano Rodrigues, Presidente do TRE-MG, agradecendo à ALMG o apoio ao trabalho relativo às cartilhas "Eleições 2008 - Contas de campanha sem complicação" por meio da impressão desse material na gráfica desta Casa.

Do Sr. Gilman Viana Rodrigues, Secretário de Agricultura, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº1.719/2008/SGM, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.719/2007.)

Do Sr. José Carlos Carvalho, Secretário de Meio Ambiente, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.965/2008, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Raphael Guimarães Andrade, Secretário de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.255/2008, da Comissão de Transporte.

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento, encaminhando, em cumprimento à Lei Complementar nº 101, de 2000, e para fins de elaboração das propostas orçamentárias parciais, a estimativa das receitas para o exercício de 2009, bem como o demonstrativo da receita corrente líquida. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.392/2008.)

Da Sra. Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.100/2008, da Comissão de Participação Popular. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.100/2008.)

Do Sr. Haroldo Cunha Abreu, Prefeito Municipal de Prudente de Moraes, manifestando apoio à emenda apresentada pelo Deputado Fábio Avelar ao Projeto de Lei nº 637/2007, a qual trata da criação do ICMS Turístico. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 637/2007.)

Do Sr. Ayres Augusto Álvares da Silva Mascarenhas, Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, agradecendo os votos de congratulações pelos serviços prestados à frente dessa instuição, formulado por esta Casa com base em requerimento do Deputado Leonardo Moreira.

Do Sr. Marco Antônio Monteiro de Castro Chefe da Polícia Civil (3), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 2.446 e 2.591/2008, da Comissão de Segurança Pública, e 2.542/2008, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Fernando Guimarães Rodrigues, Superintendente Regional do DNIT em Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.465/2008, Comissão de Transporte.

Do Sr. Raimundo Cândido Júnior, Presidente da OAB - Seção Minas Gerais, agradecendo o voto de congratulações formulado por esta Casa com base em requerimento do Deputado Leonardo Moreira.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil (3), prestando informações relativas ao Projeto de Lei Complementar nº 43/2008 e aos Projetos de Lei nºs 2.314 e 2.439/2008, em atenção a pedidos da Comissão de Justiça. (- Anexem-se aos respectivos projetos.)

Do Sr. Emerson Chaves Motta, Juiz de Direito da Comarca de Águas Formosas, encaminhando cópia de relatório referente a inspeção realizada na cadeia pública dessa Comarca. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Alex Fernandes Santiago, Coordenador (substituto) do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanismo e Habitação - CAO-MA -, prestando informações relativas a requerimento da Comissão de Direitos Humanos encaminhado por meio do Ofício nº 1.318/2008/SGM.

Do Sr. Joaquim José Miranda Júnior, Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, de Execução Penal, do Tribunal do Júri e da Auditoria Militar - CAOCrim -, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.148/2008, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Fernando Viana Cabral, Secretário de Administração Regional Municipal Centro-Sul, indicando representantes do órgão de que é titular em reunião da Comissão de Defesa do Consumidor. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Do Sr. Geraldo Fausto de Silva, Vice-Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas -IEF -, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.960/2008, da Comissão de Participação Popular.)

Do Sr. João Bueno, Superintendente Regional (substituto) da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf -, informando a liberação de recursos financeiros para a Emater-MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Lucy Monteiro Mayer, Gerente da Atenção Primária da Secretaria de Saúde, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 251/2007, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 251/2007.)

Da Sra. Maria da Conceição Sampaio, Delegada de Polícia da Delegacia de Orientação e Proteção à Família de Contagem, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.556/2008, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Marx Fernandes dos Santos, Gerente Regional da Caixa Econômica Federal, comunicando a liberação de recursos financeiros para a

Copasa-MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Silvano Silvério da Costa, Ordenador de Despesas (substituto) da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, do Ministério do Meio Ambiente, comunicando a liberação de recursos financeiros para a Secretaria de Meio Ambiente. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Wilma Luiza Santana, Gerente da Unidade de Orçamento e Finanças da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, comunicando a liberação de recursos financeiros para o Estado.(- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Erika de Fátima Matozinhos Ribeiro Lisbôa e do Sr. José Silvério Perdigão de Oliveira, Presidentes, respectivamente, do Sindicato dos Promotores e Procuradores de Justiça do Estado de Minas Gerais - Sindi-MP - e da Associação Mineira do Ministério Público - AMMP -, manifestando apoio ao substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 26/2007. (- Anexem-se ao Projeto de Lei Complementar nº 26/2007.)

Da diretoria estadual do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - Sind-UTE-MG -, encaminhando pauta de reivindicações dos trabalhadores da Secretaria de Desenvolvimento Social e solicitando a intercessão desta Casa junto ao Executivo a fim de viabilizar o seu atendimento. (- À Comissão de Educação.)

Da Sra. Maria da Conceição Teixeira dos Santos, de Salinas, solicitando o apoio desta Casa à sua efetivação como professora do Estado.(- À Comissão de Educação.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.619/2008

Aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas especificadas no Anexo desta resolução, observada a enumeração dos respectivos beneficiários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº , de de de 2008)

Nº	Requerente	Denominação	Município	Área (ha)
1	Benício de Souza	Fazenda Curral de Pedra	Rio Pardo de Minas	218,8676
2	Paulo Roberto de Paula	Fazenda Fardos	Rio Pardo de Minas	155,3067

Sala das Reuniões, 15 de julho de 2008.

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.620/2008

- O Projeto de Resolução nº 2.620/2008 foi publicado na edição anterior.

PROJETO DE LEI Nº 2.621/2008

Institui a Avaliação Ambiental Estratégica como instrumento de Gestão das Políticas Públicas no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Avaliação Ambiental Estratégica - AAE -, no âmbito do Estado de Minas Gerais, como instrumento de gestão das políticas públicas, com a finalidade de avaliar, preventivamente, a sustentabilidade, os impactos e os efeitos ambientais dos planos, programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Executivo Estadual, apoiando o processo de formulação das políticas setoriais, como forma de promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - A Avaliação Ambiental Estratégica ficará a cargo do órgão estadual competente, que terá as seguintes atribuições:

I - coordenar, técnica e normativamente, a elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica; e

II - promover a gestão ambiental integrada dos planos, programas e projetos desenvolvidos pelos demais órgãos do Estado.

Parágrafo único - A Avaliação Ambiental Estratégica contará com a participação e o acompanhamento de representantes dos órgãos estaduais responsáveis por planos, programas e projetos.

Art. 3º - A Avaliação Ambiental Estratégica terá os seguintes objetivos:

I - identificar, quanto aos planos, programas e projetos governamentais:

a) as áreas do território estadual que possam ser afetadas de maneira mais significativa;

b) os marcos legais fixados nos âmbitos internacional, nacional e estadual;

c) os prováveis efeitos ao meio ambiente, em especial os relacionados a biodiversidade, fauna, flora, clima, recursos naturais e bens arqueológicos e paisagísticos;

d) as alternativas que possam diminuir os impactos ambientais negativos, incluindo as medidas específicas de cada plano, programa ou projeto para a prevenção dos danos, e a redução e compensação de seus efeitos;

e) as ações que podem ser desenvolvidas em conjunto pelos órgãos estaduais;

II - garantir que a elaboração dos planos, programas e projetos setoriais leve em consideração objetivos e aspectos ambientais; e

III - avaliar continuamente os resultados alcançados em cada âmbito de atuação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de julho de 2008.

Leonardo Moreira

Justificação: O projeto de lei em questão tem como objetivo instituir a Avaliação Ambiental Estratégica - AAE - como instrumento de Gestão das Políticas Públicas, promovendo assim o desenvolvimento sustentável por meio da incorporação da variável ambiental no processo de planejamento estratégico das políticas públicas setoriais.

A AAE é um processo formal, sistemático, público, democrático e participativo de previsão e avaliação dos impactos ambientais, e apresentação de alternativas sustentáveis para as políticas, planos, programas e projetos governamentais, que deve ser utilizado no momento de elaboração das propostas de tais ações estratégicas. Resumindo, poderíamos dizer que a AAE baseia-se no mesmo princípio da avaliação de impactos ambientais de um estudo de impacto ambiental, mas enquanto este último se presta, basicamente, a identificar e quantificar impactos de projetos isoladamente, a avaliação estratégica tem por escopo analisar políticas, planos, programas e projetos de ação estatal.

A AAE é, portanto, um instrumento de caráter político e técnico que tem a finalidade de servir de subsídio aos tomadores de decisões, uma vez que proporciona informações sobre as possíveis consequências ambientais (impactos e riscos) das políticas, planos, programas e projetos propostos, sobre o ambiente em que se desenvolvem, além de, como já dito, descrever as respectivas alternativas mitigadoras, para que, diante do conhecimento de tais dados, as autoridades competentes possam tomar decisões públicas que sejam ambientalmente sustentáveis.

Com a aprovação desta proposição, teremos um importante instrumento que possibilitará uma efetiva integração entre o projeto de desenvolvimento e a variável ambiental com as demais políticas públicas setoriais, mediante a inserção da avaliação de aspectos ambientais nos processos de tomada de decisão, garantindo que as preocupações ambientais sejam levadas em consideração o mais cedo possível, preferencialmente, no momento de formulação das políticas, planos, programas e projetos governamentais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimetro Interno.

Projeto de lei nº 2.622/2008

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio ao Idoso Raimundo Benevides Filho, com sede no Município de Frei Inocêncio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio ao Idoso Raimundo Benevides Filho, com sede no Município de Frei Inocêncio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de julho de 2008.

Antônio Júlio

Justificação: A Associação de Apoio ao Idoso Raimundo Benevides Filho, com sede no Município de Frei Inocêncio, encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas.

São objetivos da entidade o desenvolvimento de atividades de recreação com os idosos e a criação de núcleos de apoio sociofamiliar. A sua diretoria é composta por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias.

Pela sua importância, contamos com o apoio dos pares à aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de lei nº 2.623/2008

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipanema - Apae -, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipanema - Apae -, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de julho de 2008.

Antônio Júlio

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipanema encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas.

A Apae tem por finalidade primordial promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, sobretudo mental, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania. A sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que não são remuneradas pelo exercício específico de suas funções, cumprindo assim os requisitos legais para a concessão do título de utilidade pública.

Pela sua importância, contamos com o apoio dos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.624/2008

Declara de utilidade pública a Associação dos Portadores de Necessidades Especiais de Pratápolis, com sede no Município de Pratápolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Portadores de Necessidades Especiais de Pratápolis, com sede no Município de Pratápolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de julho de 2008.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: As principais finalidades da Associação dos Portadores de Necessidades Especiais de Pratápolis consistem em reunir as pessoas portadoras de necessidades especiais sob a égide da Associação, defendendo-as e amparando-as junto às autoridades públicas, apresentando medidas de ordem geral e preventiva que visem à acessibilidade nos termos da lei, à promoção da pessoa humana, à assistência moral e psicológica, dentro das condições da Associação, proporcionando-lhes melhores condições de vida.

Além disso, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.625/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Rural do Bairro Arruda de São Pedro da União, com sede no Município de São Pedro da União.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural do Bairro Arruda de São Pedro da União, com sede no Município de São Pedro da União.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de julho de 2008.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: As principais finalidades da Associação Comunitária Rural do Bairro Arruda de São Pedro da União consistem em integrar seus beneficiários no mercado de trabalho, por meio da promoção de cursos profissionalizantes, na proteção ao meio ambiente, no desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e campanhas educativas, na assistência social a grupos vulneráveis.

Além disso, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.626/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural do Bairro Alves de São Pedro da União, com sede no Município de São Pedro da União.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural do Bairro Alves de São Pedro da União, com sede no Município de São Pedro da União.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de julho de 2008.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: As principais finalidades da Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural do Bairro Alves de São Pedro da União consistem em possuir instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagens e outras; promover o transporte, o beneficiamento ou a industrialização da produção e atuar como assessora ou representante dos associados na comercialização de produtos e insumos; manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional ou, com esse mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada.

Além disso, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.627/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Três Corações.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Três Corações, com sede no Município de Três Corações.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de julho de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Associação Comercial e Industrial de Três Corações, em pleno e regular funcionamento desde maio de 1940, com sede no Município de Três Corações, é sociedade civil de duração ilimitada.

A entidade tem como objetivos defender os legítimos interesses das classes comerciais, industriais, agropecuária e de serviços e outras atividades empresariais em geral, bem como promover, por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento e a prosperidade das classes que representa.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à entidade melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades assistenciais, tendo em vista que atende aos requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98. Esperamos, portanto, contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Turismo, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## REQUERIMENTOS

Nº 2.721/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Município de Luminárias pelo transcurso do 60º aniversário de sua emancipação. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.722/2008, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG e à Secretaria de Transportes pedido de providências para a execução, em caráter de urgência, do asfaltamento do trevo da BR- 251 até o Município de Fruta do Leite, dentro do Programa Pró-Acesso. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 2.723/2008, da Comissão de Participação Popular, em que pleiteia seja solicitada à Fundação Clóvis Salgado - FCS - cópia do termo de parceria firmado com a Oscip Instituto Cultural Orquestra Sinfônica - Icos - e do relatório referente ao cumprimento das metas pactuadas entre a Fundação Clóvis Salgado e a Oscip Instituto Cultural Orquestra Sinfônica para o ano 2007. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.724/2008, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado pedido de providências para realização de inspeção extraordinária na gestão dos recursos transferidos pela Fundação Clóvis Salgado - FCS - à Oscip Instituto Cultural Orquestra Sinfônica - Icos - , referente ao exercício de 2007. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 2.725/2008, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhada ao Governador do Estado e ao Centro de Apoio Operacional, para tomada de providências, cópia das notas taquigráficas da 2ª Reunião Extraordinária dessa Comissão, realizada em 19/6/2008. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.726/2008, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita sejam encaminhadas ao Coordenador do Procon Estadual cópias das notas taquigráficas da 14ª reunião ordinária, realizada em 3/7/2008, para que se providencie a suspensão da cobrança de valores relativos à internet discada, dos consumidores da cidade de Acaiaca e região.

Nº 2.727/2008, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhada à Gerência de Auditoria Assistencial da Secretaria de Saúde, para as providências cabíveis, denúncia recebida pela Comissão de Saúde relativa ao mau atendimento médico a parturientes em Pará de Minas e Nova Serrana.

Nº 2.728/2008, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde de Carangola, para as providências cabíveis, cópia de denúncia sobre corte de recursos públicos destinados ao Hospital Evangélico desse Município.

Do Deputado Carlin Moura e da Deputada Elisa Costa em que solicitam a realização de fórum técnico com o objetivo de subsidiar a discussão e aprovação do Projeto de Lei nº 2.215/2008, que aprova o Plano Estadual de Educação de Minas Gerais.

- O requerimento do Deputado Dinis Pinheiro foi publicado na edição do dia anterior.

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Leonardo Moreira.

### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e José Henrique.

### Oradores Inscritos

- Os Deputados Alencar da Silveira Jr., Jayro Lessa, Getúlio Neiva, Paulo Guedes e Domingos Sávio proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 2.726/2008, da Comissão de Defesa do Consumidor, e 2.727 e 2.728/2008, da Comissão de Saúde. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

### Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Leonardo Moreira, solicitando a inserção nos anais da Casa do discurso proferido pelo Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, Sr. Francisco Mário Viotti Bernardes, por ocasião da inauguração do Complexo Humano Fabiano Viotti, na cidade de Baependi, em 28/6/2008. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XIX do art. 232 do Regimento Interno.

### Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Dinis Pinheiro solicitando tramitação em regime de urgência para o Projeto de Resolução nº 2.620/2008. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.



Requerimento nº 129/2007, da Comissão de Transporte, que solicita ao Presidente da Codemig, ao Diretor-Geral do DER - MG e ao Diretor-Presidente da Copasa - MG informação sobre a infra-estrutura existente na Região do Médio São Francisco. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 129/2007 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 219/2007, da Comissão de Defesa do Consumidor, que solicita ao Presidente da Copasa informação sobre as razões do reajuste anunciado no dia 16/2/2007 e sobre a autorização do Governo para que essa Companhia se responsabilize pela coleta dos resíduos sólidos quando o esgotamento sanitário se der por meio de fossa séptica. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Padre João - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que não registraram sua presença no painel, que o façam neste momento.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 20 Deputados. Portanto, não há quórum para votação. A Presidência torna a votação sem efeito e, nos termos do § 6º do art. 249 do Regimento Interno, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Paulo Cesar) - (Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 35 Deputados. Portanto, não há quórum para a votação, mas há para a continuação dos trabalhos.

#### Discussão e Votação de Indicações

O Sr. Presidente - Indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Terezinha Marlene Porto para membro do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em discussão, a indicação. Com a palavra, para discutir, o Deputado Padre João.

- O Deputado Padre João profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### Questão de Ordem

O Deputado Padre João - Sr. Presidente, creio que houve um equívoco em relação à campanha.

O Sr. Presidente - Deputado Padre João, de acordo com o inciso II do art. 246 do Regimento Interno, o prazo para discussão de parecer será de 10 minutos. Como a indicação é considerada matéria assemelhada ao parecer, V. Exa. tem 10 minutos para discuti-la.

- O Deputado Padre João profere discurso, discutindo a indicação, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Maria Dolores da Cunha Pinto para membro do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em discussão, a indicação. Com a palavra, para discutir, o Deputado Délio Malheiros.

- O Deputado Délio Malheiros profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Márcio Luiz Bunte de Carvalho para membro do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em discussão, a indicação. Com a palavra, para discutir, o Deputado Padre João.

- O Deputado Padre João profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. João Victor Mendes de Gomes e Mendonça para membro do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em discussão, a indicação. Com a palavra, para discutir, o Deputado Padre João.

- O Deputado Padre João profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

#### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para votação e, tendo em vista a importância das matérias constantes na pauta, solicita à Sra. Secretária que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

A Sra. Secretária (Deputada Gláucia Brandão) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 22 Deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 16, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

### ATA DA 37ª REUNIÃO ESPECIAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 14/7/2008

#### Presidência do Deputado Vanderlei Miranda

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Registro de presença - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Leitura de mensagem do Governador do Estado - Palavras do Deputado Jayro Lessa - Exibição de vídeo - Entrega de placa - Palavras da Sra. Beth Pimenta - Apresentação musical - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Jayro Lessa - Sebastião Costa - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Vanderlei Miranda) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### Ata

- O Deputado Sebastião Costa, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à mesa as Exmas. Sras. Beth Pimenta, Presidente da Associação das Caminhantes da Estrada Real - Acer -, e Maria Elvira, Presidente de Honra da Acer; os Exmos. Srs. Deputado Federal Leonardo Quintão e Marcos Bicalho Santos, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo; a Exma. Sra. Juíza Olívia Figueiredo, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho; e os Exmos. Srs. Eberhard Hans Aichinger, Presidente do Conselho Deliberativo da Estrada Real; Roberto Fagundes, Vice-Presidente da Associação Comercial de Minas, e Deputado Jayro Lessa, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

#### Registro de Presença

O locutor - Gostaríamos de registrar a presença dos Exmos. Srs. ex-Deputado João Pinto Ribeiro e José Aparecido Ribeiro, Presidente do Conselho Consultivo da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis, seção de Minas Gerais; das Exmas. Sras. Eleni Cássia Vieira, Diretora do Museu do Tropeiro; Luciléia Soares Rosa, da revista "Em Foco Estrada Real"; Raquel Faria, jornalista, representando o jornal "O Tempo"; Luciana Leão Lara, Defensora Pública, representando o Dr. Marcelo Tadeu de Oliveira, Corregedor-Geral da Defensoria Pública; do Exmo. Sr. Ricardo de Lara Campos, Presidente da Associação Comercial do Barro Preto - Ascobap -; e das Exmas. Sras. Jeanette Mazzeiro, membro do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, e Sandra Coelho, que representa o Programa Espaço Ideal.

#### Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear as integrantes da Associação das Caminhantes da Estrada Real - Acer - pela conclusão do percurso da Estrada Real, de Diamantina a Paraty (RJ).

#### Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional, que será interpretado pela cantora lírica Aline Amaral de Castro, membro do Coral Lírico de Minas Gerais.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

#### Leitura de Mensagem do Governador do Estado

O locutor - Neste instante, faremos a leitura de mensagem do Governador do Estado, Aécio Neves. (- Lê:)

"Grata ocasião, esta em que se homenageiam as filiadas da Acer, que participaram do percurso de Diamantina a Paraty. Realizando com ânimo essa rota, mostram as denodadas caminhantes a garra da mulher mineira e o amor às nossas mais queridas tradições.

Parabéns às integrantes da caminhada, que, ao palmilharem a via de tanta significação para nós, deixaram o rastro da simpatia e da determinação. Parabenizo também o Deputado Jayro Lessa, com cumprimentos pelo oportuno requerimento. Aécio Neves da Cunha".

Exmo. Sr. Deputado Vanderlei Miranda, neste ato representando o Presidente desta Casa, Deputado Alberto Pinto Coelho; Exma. Sra. Presidente da Acer, Beth Pimenta; Exmo. Sr. Deputado Federal Leonardo Quintão; Exma. Sra. Maria Elvira, ex-Deputada Federal, ex-Deputada Estadual, defensora de todas as mulheres e Presidente de Honra da Acer; Exma. Sra. Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho, Dra. Olívia Figueiredo; Exmo. Sr. Prefeito de Bom Jesus do Amparo, Marcos Bicalho; Ilmos. Srs. Vice-Presidente da Associação Comercial de Minas, Roberto Fagundes, neste ato representando a entidade; Presidente do Conselho Deliberativo da Estrada Real, Eberhard Hans Aichinger; senhoras e senhores, boa noite a todos.

É um prazer estar neste dia homenageando todas vocês, caminhantes da Estrada Real, mulheres guerreiras que redescobrem Minas Gerais, passo a passo, com uma determinação que lhes garante o título de desbravadoras, mais que merecedoras desta homenagem que a Assembléia Legislativa presta hoje.

Ao longo de cinco anos de árdua caminhada - de julho de 2003 a maio de 2008 -, cerca de 80 mulheres percorreram, a pé, mais de 1.000km, deixando sua marca nas diversas localidades por onde passaram. Em maio deste ano, chegaram ao marco zero da Estrada Real, em Paraty, no Rio de Janeiro, completando os 1.020km que fazem parte do Caminho dos Diamantes - de Diamantina a Ouro Preto - e do Caminho Velho - de Ouro Preto a Paraty. Foram recebidas com manifestações consagradoras, promovidas não somente pela Prefeitura local como também pela Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais.

As caminhantes percorreram a mais importante rota brasileira do Ciclo do Ouro, do séc. XVIII: a estrada desbravada pelos mineradores nos primeiros tempos e por seus sucessores, para o escoamento da riqueza, até o final do séc. XIX, quando foi aberta a Estrada União e Indústria, ligando Minas Gerais ao Rio de Janeiro.

Além de resgatarem o conhecimento histórico, as caminhantes mostram a importância da Estrada Real para o desenvolvimento econômico, político e cultural do País. São caminhos que geram negócios e empregos para várias regiões. Essas mulheres são especiais não somente porque redescobrem Minas Gerais como também porque sua sensibilidade lhes permite realizar ações em favor das comunidades por onde passam, numa forma de agradecimento pela hospitalidade, carinho e honra com que são recebidas.

As caminhantes trazem à tona um passado glorioso, redescobrimo a Estrada Real, as riquezas e a cultura mineira, traçando novos rumos para o meio ambiente, a educação, a saúde e a ação social. Nessa caminhada não há vencedoras; há vida, coragem, percepção e trabalho. A bagagem que levam são novas histórias, músicas, sonhos e experiências, contemplando vários segmentos: turismo, história, cultura, ecologia, gastronomia, negócios, religião e aventura.

Cientes de que um futuro se constrói com cidadania, respeitam o aspecto humano e, acima de tudo, os passos que devem ser dados para que as comunidades sejam melhores quanto à cultura e ao desenvolvimento local, valorizando os moradores por onde passam, em suas crenças, cultura e artesanato, ressaltando a importância da preservação da natureza.

A iniciativa de instituir-se a Acer é mais que louvável, é o passo que precisava ser dado para que novos caminhos rumo ao desenvolvimento do nosso Estado fossem traçados, por meio do incentivo ao turismo e da valorização da nossa cultura.

Parabéns a essas desbravadoras, que estão no caminho certo, o qual lhes confere honra, força e sabedoria inerentes às pessoas que escolhem sempre a melhor estrada. Parabéns, Maria Elvira Salles Ferreira, essa eterna defensora das mulheres, pela valorização do turismo por intermédio da prioridade dada à Estrada Real. Parabéns, empresária Beth Pimenta e Dalva Thomaz, uma das fundadoras, Presidente e Vice-Presidente da Acer, liderando esse grupo de mulheres magníficas na busca de novos horizontes, engrandecendo os caminhos de Minas Gerais. Parabéns, caminhantes da Estrada Real, que acreditam que uma sociedade mais justa e mais humana se constrói com a participação de vários atores, por meio de atitudes de co-responsabilidade. Parabéns e muito obrigado a todos vocês.

#### Exibição de Vídeo

O locutor - Convidamos os presentes a assistir a um vídeo institucional.

- Procede-se à exibição do vídeo.

#### Entrega de Placa

O locutor - Neste instante, o Deputado Vanderlei Miranda, representando o Presidente da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, Deputado Alberto Pinto Coelho, fará a entrega à Sra. Beth Pimenta, Presidente da Acer, de placa alusiva a esta homenagem. A placa contém os seguintes dizeres: "Como a sibipiruna, árvore de copa frondosa que oferece abrigo e a todos encanta pela sua beleza, as caminhantes da Estrada Real prestaram inestimável auxílio às comunidades por onde passaram. Ajudando os mais necessitados, estimulando a melhoria das condições de vida e valorizando a cultura local, essas mulheres guerreiras estão divulgando o nome e a história de Minas Gerais e do Brasil. A homenagem e o agradecimento do Parlamento mineiro a essas bravas mulheres que completaram os 1.020km dos caminhos reais entre Diamantina e Paraty, espalhando as sementes da solidariedade".

O Sr. Presidente - Convido também o Deputado Jayro Lessa, meu companheiro neste Parlamento, autor desta homenagem, para que, juntos, façamos a entrega da placa.

- Procede-se à entrega da placa.

#### Palavras da Sra. Beth Pimenta

Boa noite a todos. Senhoras e senhores; queridas caminhantes; meus filhos Conrado, Samuel e Bernardo; Exmos. Srs. Deputado Vanderlei Miranda, neste ato representando o Presidente da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, Deputado Alberto Pinto Coelho, muito amigo e querido; Deputado Federal Leonardo Quintão, colega de chapa do PMDB; minha e nossa querida amiga e companheira Maria Elvira Salles Ferreira, ex-Deputada Federal e Presidente de Honra da Acer; Exma. Sra. Olívia Figueiredo, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho; Exmo. Sr. Marcos Bicalho dos Santos, Prefeito de Bom Jesus do Amparo, que tão bem nos recebeu naquela pequenina cidade, num frio de 9°C, mas o calor era tanto que nos agasalhamos e nos aquecemos; Sr. Roberto Fagundes, Vice-Presidente da Associação Comercial de Minas, neste ato representando a entidade; nosso querido amigo Eberhard, Presidente do Conselho Deliberativo da Estrada Real, que tão bem e sempre está ao nosso lado aplaudindo-nos; Exmo. Sr. Deputado Jayro Lessa, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem, com muito orgulho é mais ou menos da minha terra, São João Evangelista, pois sei que tem parentes lá. Agradeço ao Deputado prestar-nos esta homenagem.

Existem momentos em nossas vidas em que sentimos necessidade ou vontade de mudar. Senti as duas coisas. Pensei, planejei e segui para o lugar que me pareceu o mais adequado para promover um encontro com o meu interior, por meio de uma reflexão sobre o que havia sido a minha vida até aquele momento, um balanço interno e uma faxina em minha alma. Escolhi o caminho de Santiago de Compostela, na Espanha, onde renasci e descobri um novo mundo à minha frente, ao longo dos 850km que percorri a pé em 30 dias. Senti que jamais seria a mesma. Existia uma Beth antes e surgiu uma edição melhor de mim, pois resgatei minha auto-estima e meu espírito empreendedor.

Ao retornar, recebi vários convites para falar sobre minha experiência e pude reviver aquela bela e longa caminhada a cada palestra realizada. Os amigos queriam saber detalhe por detalhe. Numa conversa dessas com a minha querida Dalva Thomaz, atual Vice-Presidente da Acer, à época colega do curso de Direito na PUC Minas, ela ficou fascinada com a minha experiência, segundo ela inusitada, e ouvia com muito interesse o que eu lhe contava sobre a caminhada enquanto olhávamos as fotos.

Pouco tempo depois, com o lançamento do Projeto Estrada Real, feito pelo Governador Aécio Neves, nasceu a vontade de vivenciarmos uma experiência nova, diferente do dia-a-dia dos passeios feitos normalmente nas férias. Pouco tempo depois, com o lançamento do Projeto Estrada Real pelo Governador Aécio Neves, nasceu de novo aquela vontade de encampar essa idéia.

O meu relato e a novidade do momento, a Estrada Real, onde também tínhamos uma história, pois ambos temos raízes no Serro, levou-nos à maravilhosa idéia de fazer a caminhada contemplando a nossa querida região. Foi assim que começou a história das caminhantes da Estrada Real. Nosso objetivo maior era despertar a atenção dos turistas, dos visitantes e da mídia para aqueles caminhos de Minas, onde estudamos internas no Colégio São Joaquim, de Conceição do Mato Dentro, dos 10 aos 18 anos de idade.

Com esse gesto, agradecemos àquela cidade acolhedora, alegre, cativante, que tão bem nos recebeu em nossa adolescência. Decididas, lápis na mão, começamos a listar os nomes das amigas que convidaríamos para participar dessa ousada aventura. Cada vez mais entusiasmadas pelas adesões à nossa idéia, e com o desenrolar dos acontecimentos, 23 mulheres e 6 homens, guias, jornalistas e cinegrafistas acreditaram e embarcaram em nossa idéia, tornando-a realidade. Com nossa caminhada ao longo da Estrada Real, pretendíamos incentivar as comunidades a organizar-se e aos poucos ampliar a produção de seus doces, quitutes caseiros e artesanatos, além de iniciar a transformação de suas velhas fazendas em pousadas aconchegantes, resgatando sua cultura, seus costumes e sua religiosidade para receber os esperados turistas com o carinho e o aconchego que só se encontram em nossas Minas Gerais.

Algumas colegas que estudaram internas conosco foram as primeiras convidadas. Iniciamos, então, os convites para que nossas amigas se juntassem ao grupo para a primeira caminhada feminina na Estrada Real. Mulheres com idade entre 30 e 65 anos, algumas das quais especialistas em saúde, educação, meio ambiente, dispuseram-se a fazer palestras nas comunidades em que passássemos.

Partimos da Praça da Liberdade em 4/7/2003 para a pequena cidade de Bom Jesus do Amparo, em direção a Conceição do Mato Dentro, mais precisamente ao Distrito de Córregos. Assim nasceu o grupo organizado de mulheres que hoje constitui as Caminhantes da Estrada Real. Começou aí uma caminhada de aventura, descobertas, alegrias, sabores, cores, cheiros, tombos - não é, Dalva? -, dores, meditação, muito esforço, superação, solidariedade, amizade, reencontros e muita paixão. Uma verdadeira caminhada real. Temos mães e avós entre nós, e a idade, antes de ser um empecilho, tem sido um desafio.

O objetivo primeiro de andar em companhia de velhas amigas foi dando lugar a um sentimento de cidadania, mineiridade e solidariedade, despertado em nós durante todos esses anos. Como passar indiferentes por comunidades tão carentes, com um povo bondoso, hospitaleiro e cheio de esperança na Estrada Real?

Nossa consciência de cidadã falou mais alto, e lá fomos, num gesto afetuoso, fazer palestras em escolas, doações de cadeiras de rodas, livros, material didático, cobertores, sabonetes, e conversar com as pessoas nas janelas, nas praças, nas fazendas, mostrando-lhes a importância da Estrada Real para o desenvolvimento local. As belezas naturais e culturais, as tradições, as festas religiosas, os congados, folia de reis, artesanato, culinária deveriam ser preservados e mostrados para quem ali passasse, pois essa é a história do povo mineiro, hospitaleiro como nenhum outro. A nossa história. Com essa filosofia de ajudar a construir um presente melhor, lá fomos nós, passo a passo, vendo o dia amanhecer e anoitecer, levantando às 5 horas da manhã, num frio de 9°C.

Este ano, em maio, iniciamos a caminhada em direção a Paraty. Do alto da Serra da Bocaina, Paraty descortina seus encantos naturais, casarões coloniais, para encanto de todas nós. Até hino fizemos para essa cidade desejada, onde Minas está presente nas montanhas, nos casarões e nas igrejas barrocas, lembrando Ouro Preto, Diamantina, Congonhas, patrimônios mineiros culturais da humanidade. Lá também está nosso ouro, nosso artesanato, nossa decoração, lembrando nossa Tiradentes e Bichinho, de tanto orgulho e encanto. Depois de muitas subidas e descidas, com um grupo de 80 mulheres obstinadas, chegamos finalmente aonde tudo começou: Paraty.

Em 21 de maio deste ano, completamos os 1.185km de Diamantina a Paraty, chegando ao marco zero naquela cidade. Nesses cinco anos percorremos vários caminhos. Percorremos também, logicamente, o Caminho dos Diamantes - de Diamantina a Ouro Preto - e o Caminho Velho - de Ouro Preto a Paraty. Para comemorar, a Associação das Cidades Históricas de Minas se juntou a nós, e o Prefeito Toninho Timbira, seu Presidente, foi peça fundamental, preparando uma mostra cultural com diversas apresentações: Congado Nossa Senhora do Rosário, do Serro; oficinas de confecção de tapetes de rua e escultura de madeira, de São João del-Rei; oficinas de ervas medicinais e de doces de Minas, de Santa Bárbara; concerto de cravo, de Itabirito; grupos de seresta e Teatro Oskindo, de Mariana; apresentação da Banda Santa Cecília, de Sabará; apresentação da Corporação Musical de Itanhandu, encantando a todos que lá estavam.

Tomamos Paraty por cinco dias. Invadimos igrejas, praças, casarões e bares com nossa cultura, nossa alegria e nossa afetividade. Diva Dorothy, nossa companheira, lançou seu quinto livro, "Estrada Real de Flor e Fogão", deixando um legado de cultura.

Fizemos bonito. Mais do que isso, exaltamos Minas Gerais. Mostramos nossos valores culturais e humanos. O povo se encantou: "Meninas, vocês trouxeram a alegria para nossa cidade neste feriado. Voltem mais". A cada cumprimento desse, a lágrima marejava os olhos, a emoção invadia nossos corações.

Uniformizadas, camisa de gala, como hoje, vimos desfilar por toda a cidade nossa história, a história de Minas nas manifestações culturais que ali se apresentavam. O desfile da Escola de Design de Moda, da Fumec, preparado pela caminhante e professora Gabriela Torres, acompanhado pelas apresentações do Museu do Tropeiro, da Diretora Eleni, também caminhante, trouxe para o presente, numa leitura contemporânea, a moda dos 400 anos da Estrada Real. O povo se emocionou porque os modelos, jovens ainda, eram daquela terra, e fechamos a mostra cultural com o hino "Paraty, Vim Caminhando", composição do poeta Wander Safe.

Consegui fazer com que Minas fosse a grande atração de uma badalada praia do litoral carioca, que só durante o feriado de Corpus Christi recebeu mais de 20 mil turistas. Nada disso seria possível se não tivéssemos o carinho de pessoas como nossa Presidente de Honra, Maria Elvira Salles Ferreira, que, nas primeiras caminhadas, colocou seu motorista Reinaldo e sua "van" à nossa disposição, como carro de apoio. Eberhard, do Instituto da Estrada Real, conseguiu que a Fiemg patrocinasse nosso uniforme, criado sem nenhum ônus pela grande "designer" Ângela Dourado. A Sala Dois Vídeo, por seu Diretor, Carlos Gabrich, filmou o primeiro trecho de nossa caminhada. A Copasa, a Kero Coco e a Mate Couro matam nossa sede e nos hidratam pelo caminho. A Drogaria Araújo cicatriza nossas feridas. A FAZ Comunicação, por seu Diretor Helinho Faria - um "gentleman", sempre educado, sempre calmo, bem o contrário do que eu sou, pois não sei se falo, se continuo, se paro -

desenvolveu todos os "folders" com o apoio desta Casa.

À Secretaria de Turismo nosso agradecimento por ter viabilizado a alimentação dos grupos culturais das cidades históricas em Paraty. Sandra Coelho nos faz famosas com seu programa de televisão, e a imprensa nos eterniza, divulgando nosso trabalho e o turismo de Minas. Aos Prefeitos que nos recebem com solenidade e festa, nosso afeto. Nossas Diretoras, Prisce, Elvira Guimarães, Francisca Lessa, Deborah, Izabel, obrigada pelo trabalho que desenvolvem: vocês fazem o sonho acontecer. Essa experiência inédita nos faz acreditar que nossa atitude colabora com o governo de Minas e com todos aqueles que acreditam no projeto Estrada Real e no turismo como fator de desenvolvimento econômico, social e cultural para Minas Gerais e, principalmente, para as comunidades que vivem ao longo desse percurso. Já somos chamadas de "Embaixadoras do Turismo de Minas". Exemplo ímpar de mineiridade, de 80 mulheres que não desistiram diante de inúmeros obstáculos, fizemos bonito. Mais do que isso, exaltamos Minas, mostrando nossos valores culturais e humanos.

Por tudo isso, hoje é uma noite histórica e emocionante para nós, caminhantes da Estrada Real. Esta noite marca o reconhecimento do Estado de Minas Gerais a um grupo de mulheres, filhas desta terra, que transformou um sonho numa grande caminhada real.

Agradecemos ao Deputado Jayro Lessa, que tanto nos ajuda enviando nossas doações para as cidades. Quando lá chegamos, todos estão à nossa espera, como se autoridade fôssemos, para agradecer as doações que, junto a nossos amigos, conseguimos reunir e enviar à casa da nossa querida caminhante Chica Lessa, responsável pela ação social, por distribuir as doações nas cidades carentes. A você, Deputado Jayro Lessa, o nosso muito obrigado. Ao Presidente Deputado Alberto Pinto Coelho e aos demais Deputados desta Casa, obrigada pelo reconhecimento do governo e do povo mineiro.

Meninas, vocês brilharam, cada uma com seu talento de mulheres caminhantes. Minas veio encantar-se e encantou: "Eh trem bom, vamos navegar na beleza deste mar...". Obrigada, caminhantes, por abraçarem esse sonho, sonho hoje de todas nós. Muito obrigada.

#### Apresentação Musical

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir e cantar o "Hino das Caminhantes", com acompanhamento ao violão pelo compositor Wander Safe, e, ao fundo, no telão, teremos a apresentação de fotos da Estrada Real. Logo em seguida ouviremos o "Hino a Paraty", também interpretado pelo compositor Wander Safe.

- Procede-se à apresentação musical.

#### Palavras do Sr. Presidente

Sra. Beth Pimenta; Sr. Deputado Federal Leonardo Quintão, companheiro do PMDB; Sras. ex-Deputada Federal Maria Elvira, também nossa companheira do PMDB; Olívia Figueiredo; Srs. Marcos Bicalho Santos; Roberto Fagundes; Eberhard Hans Aichinger; Deputado Jayro Lessa; senhoras e senhores, telespectadores da TV Assembléia, a Acer, mais que uma simples congregação de mulheres que praticam o gosto pelas longas caminhadas, tornou-se um louvável exemplo de cidadania. O grupo, liderado, entre outras dinâmicas personalidades, por Beth Pimenta e Dalva Thomaz, reunindo mineiras de diversas faixas etárias, além de um convívio alegre e democrático explorando os diferentes caminhos que integram a Estrada Real, promove não apenas o turismo e a cultura, mas, sobretudo, a integração e a solidariedade com os habitantes locais.

Da experiência de cada caminhante podem as diversas comunidades aprender sobre hábitos de saúde que melhoram sua condição de vida, ou são então incentivadas a aperfeiçoar seu artesanato ou a preservar o meio ambiente. Como motivação para cada jornada, há um trabalho em prol da valorização e da preservação do patrimônio histórico, cultural e natural das diversas localidades sob a influência da Estrada Real.

Essa notável ação de voluntariado inclui também a doação de remédios, alimentos e agasalhos distribuídos aos mais carentes com a participação dos próprios agentes sociais das comunidades. Mudando para melhor a vida de muitos, essas bravas mulheres já são recebidas com festas por onde quer que passem. Afinal, trazem educação, informação e um carinhoso olhar para o próximo. A Acer certamente transformou a vida de suas fundadoras e de todas as outras que vêm se agregando a essa prática que reúne lazer, conhecimento e atividades socioeducativas.

Comemorar a existência desse grupo representa para a Assembléia Legislativa não só um reconhecimento pela generosa contribuição aos nossos valores culturais, mas a propagação de um exemplo a ser replicado. Que venham novas caminhadas por Minas e pelo Brasil, unindo diferentes gerações para que um maior número de pessoas compartilhe seus saberes e suas experiências. Muito obrigado e parabéns a todas.

Antes do encerramento, registro a presença do Deputado Federal Fábio Ramalho e também da já citada Dalva Thomaz, nossa companheira do PMDB de Dom Joaquim, perto do Serro, conforme Maria Elvira fez questão de frisar.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 15, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 15/7/2008.). Levanta-se a reunião.

### MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 64ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 16/7/2008

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 1.978 e 2.475/2008, do Governador do Estado.

Em 1º turno: Projeto de Resolução nº 2.620/2008, da Mesa da Assembléia; Projetos de Lei nºs 2.050/2008, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1; 2.098/2008, do Governador do Estado, com as Subemendas nº 1 às Emendas 1 e 2 e com as Emendas nºs 4 a 7; 2.267/2008, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1; 2.268, 2.299, 2.300 e 2.301/2008, do Governador do Estado; 2.317/2008, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1; e 2.455/2008, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 42/2008, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; Projeto de Resolução nº 2.587/2008, da Mesa da Assembléia, na forma do vencido em 1º turno; Projetos de Lei nºs 17/2007, do Deputado Eros Biondini, na forma do vencido em 1º turno; 532/2007, do Deputado Carlin Moura, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; 725/2007, do Deputado Doutor Viana, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 991/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, na forma do vencido em 1º turno; 1.386/2007, do Deputado Fahim Sawan, na forma do vencido em 1º turno; 1.479/2007, do Deputado Neider Moreira, na forma do vencido em 1º turno; 1.609/2007, do Deputado Zé Maia; 1.945/2007, do Deputado Lafayette de Andrada, na forma do vencido em 1º turno; 1.959/2007, do Deputado Ivair Nogueira, na forma do vencido em 1º turno; 2.028/2008, do Deputado Gustavo Valadares, na forma do vencido em 1º turno; 2.041/2008, do Governador do Estado; 2.042/2008, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; 2.043, 2.044, 2.045 e 2.047/2008, do Governador do Estado; 2.256/2008, do Deputado Doutor Rinaldo, na forma do vencido em 1º turno; 2.395/2008, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; e 2.450/2008, do Deputado Dinis Pinheiro.

#### MATÉRIA VOTADA NA 47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 15/7/2008

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.298/2008, do Deputado Agostinho Patrús Filho, na forma do Substitutivo nº 1, e 2.431/2008, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1 a 3.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.978/2008, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1, e 2.475/2008, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nº 1 e 2.

#### MATÉRIA VOTADA NA 48ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 16/7/2008

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 26/2007, do Tribunal de Justiça, na forma do Substitutivo nº 2, com o art. 30 do projeto e com a Emenda nº 90.

### ORDENS DO DIA

#### ORDEM DO DIA DA 65ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 17/7/2008

##### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

##### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

##### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Prosseguimento da votação do Requerimento nº 219/2007, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita ao Presidente da Copasa-MG informação sobre as razões do reajuste anunciado no dia 16/2/2007 e sobre a autorização do Governo para que essa Companhia se responsabilize pela coleta dos resíduos sólidos quando o esgotamento sanitário se der por meio de fossa séptica. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 244/2007, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita ao Secretário da Fazenda e ao Chefe do Detran - MG informação sobre o valor pago pelas seguradoras ao Estado, para que ele proceda à arrecadação do seguro DPVAT. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 249/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita ao Instituto de Terras de Minas Gerais relatório circunstanciado sobre a situação fundiária da Fazenda Alagadiço, situada no Município de Minas Novas. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 250/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita à Codevale relatório circunstanciado sobre a execução do convênio de eletrificação rural da Fazenda Alagadiço, no Município de Minas Novas. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 252/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita à Advocacia-Geral do Estado informação sobre a ação discriminatória da Fazenda Alagadiço, situada no Município de Minas Novas. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 273/2007, da Comissão de Transporte, em que solicita ao Diretor-Geral do DER-MG informações, com as especificações que menciona, sobre o número de balanças que estão em operação nas rodovias que cortam o Estado. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 320/2007, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita ao Subsecretário de Administração Prisional informações relativamente a processo licitatório em curso, ao bloqueio de celulares em penitenciária e à qualificação dos dirigentes de unidades prisionais. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 450/2007, do Deputado Padre João, em que solicita ao Secretário da Saúde informações sobre o acesso da população a medicamentos especiais ou de alto custo, especialmente a imunoglobulina humana. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 451/2007, do Deputado Padre João, em que solicita ao Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais o envio a esta Casa do levantamento já existente das terras devolutas no Estado. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 524/2007, das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública, em que solicita à Delegada Titular da Divisão de Referência da Pessoa Desaparecida informação sobre o envio a essas Comissões de relato sobre o andamento dos 42 inquéritos de desaparecimento de mulheres ocorridos na Região Metropolitana de Belo Horizonte. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.131/2007, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita ao Comandante-Geral da PMMG informações sobre os convênios firmados com a BHTRANS, discriminando os valores repassados e o patrimônio adquirido. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.422/2008, do Deputado Vanderlei Miranda, em que solicita ao Diretor-Geral do IEF AS informações que menciona, sobre a fiscalização da pesca nas diversas bacias hidrográficas do Estado. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.458/2008, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita ao Secretário de Defesa Social informações sobre o número de servidores administrativos concursados e efetivados lotados nessa Secretaria. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.543/2008, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita ao Comandante do Policiamento da Capital cópias do termo de cooperação referente às ações do Projeto São Cristóvão, firmado entre a Polícia Militar de Minas Gerais e as empresas que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação da indicação do nome da Sra. Terezinha Marlene Porto para membro do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação do nome da Sra. Maria Dolores da Cunha Pinto para membro do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação do nome do Sr. Márcio Luiz Bunte de Carvalho para membro do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação do nome do Sr. João Victor Mendes de Gomes e Mendonça para membro do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação do nome do Sr. Oderli Aguiar para membro do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação do nome da Sra. Sílvia Nietzsche para membro do Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

## 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.392/2008, do Governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 3, 8, 22, 53, 92, 94 e 99, apresentadas por parlamentares; com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 6, 13, 60, 91, 96, 100, 104, 109, 110, 111, 113 e 135, e com as Emendas nºs 156, 157 e 158; e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 4, 5, 9, 10, 11, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 95, 97, 98, 101, 102, 105, 106, 107, 108, 112, 114, 115, 117, 119, 120, 121, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 133, 134, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 2.620/2008, da Mesa da Assembléia, que altera os arts. 4º e 5º da Resolução nº 5.214, de 23/12/2003, que altera o Sistema de Carreira dos Servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa, dispõe sobre a atualização dos débitos oriundos da celebração de transação judicial e acordo extrajudicial de que tratam a Resolução nº 5.216, de 12/8/2004, e o art. 5º da Resolução nº 5.305, de 22/6/2007, e dá outras providências.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 26/2007, do Tribunal de Justiça, que altera a Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001, que contém a organização e a divisão judiciária do Estado.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.098/2008, do Governador do Estado, que altera dispositivo da Lei nº 10.366, de 28/12/90, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPISM - e dá outra providência. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.317/2008, do Governador do Estado, que altera o "caput" do art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 28/8/85, que reorganiza o Conselho Estadual de Educação, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.431/2008, do Governador do Estado, que altera as Leis nº 13.085, de 31/12/98, nº 14.695 de 30/7/2003, nº 15.302, de 10/8/2004, nº 15.304, de 11/8/2004, nº 15.961, de 30/12/2005, e nº 16.190, de 22/6/2006. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 horas DO DIA 17/7/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 horas DO DIA 17/7/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir a transferência do terminal rodoviário de Belo Horizonte, do Centro para o Bairro Calafate, dando continuidade à reunião realizada em 18/3/2008.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14h30min DO DIA 17/7/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e 20 horas do dia 17/7/2008, destinada, a primeira, I, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; e, II, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos, e, 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Resolução nº 2.620/2008, da Mesa da Assembléia, que altera os arts. 4º e 5º da Resolução nº 5.214, de 23/12/2003, que altera o Sistema de Carreira dos Servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa, dispõe sobre a atualização dos débitos oriundos da celebração de transação judicial e acordo extrajudicial de que tratam a Resolução nº 5.216, de 12/8/2004, e o art. 5º da Resolução nº 5.305, de 22/6/2007, e dá outras providências; do Projeto de Lei Complementar nº 26/2007, do Tribunal de Justiça, que altera a Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001, que contém a organização e a divisão judiciária do Estado de Minas Gerais; e dos Projetos de Lei nºs 2.098/2008, do Governador do Estado, que altera dispositivo da Lei nº 10.366, de 28/12/90, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPISM -, e dá outra providência; 2.317/2008, do Governador do Estado, que altera o "caput" do art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 28/8/85, que reorganiza o Conselho Estadual de Educação, e dá outras providências; 2.392/2008, do Governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências; e 2.431/2008, do Governador do Estado, que altera as Leis nºs 13.085, de 31/12/98, 14.695, de 30/7/2003, 15.302, de 10/8/2004, nº 15.304, de 11/8/2004, nº 15.961, de 30/12/2005 e nº 16.190, de 22/6/2006; e à discussão e votação de pareceres de redação final; e a segunda, I, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; e, II, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos, a saber Requerimentos nºs 219/2007, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita ao Presidente da Copasa informação sobre as razões do reajuste anunciado no dia 16/2/2007, e sobre a autorização do Governo para que essa Companhia se responsabilize pela coleta dos resíduos sólidos quando o esgotamento sanitário se der por meio de fossa séptica; 244/2007, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita ao Secretário da Fazenda e ao Chefe do Detran-MG informação sobre o valor pago pelas seguradoras ao Estado, para que ele proceda à arrecadação do seguro DPVAT; 249/2007, da Comissão de Direitos Humanos, que solicita ao Instituto de Terras de Minas Gerais relatório circunstanciado sobre a situação fundiária da Fazenda Alagadiço, situada no Município de Minas Novas; 250/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita à Codevale relatório circunstanciado sobre a execução do convênio de eletrificação rural da Fazenda Alagadiço, no Município de Minas Novas; 252/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita à Advocacia-Geral do Estado informação sobre a ação discriminatória da Fazenda Alagadiço, situada no Município de Minas Novas; 273/2007, da Comissão de Transporte, em que solicita ao Diretor-Geral do DER-MG informações sobre o número de balanças que estão em operação nas rodovias que cortam o Estado, com as especificações que menciona; 320/2007, da Comissão de Segurança Pública, em



que solicita ao Subsecretário de Administração Prisional informações relativamente a processo licitatório em curso, ao bloqueio de celulares em penitenciária e à qualificação dos dirigentes de unidades prisionais; 450/2007, do Deputado Padre João, em que solicita ao Secretário da Saúde informações sobre o acesso da população a medicamentos especiais ou de alto custo especialmente a imunoglobulina humana; 451/2007, do Deputado Padre João, em que solicita ao Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais o envio a esta Casa do levantamento já existente das terras devolutas no Estado; 524/2007, das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública, em que solicita à Delegada Titular da Divisão de Referência da Pessoa Desaparecida informação sobre o envio a estas Comissões de relato sobre o andamento dos 42 inquéritos de desaparecimento de mulheres ocorridos na Região Metropolitana de Belo Horizonte; 1.131/2007, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita ao Comandante-Geral da PMMG informações sobre os convênios firmados com a BHTRANS, discriminando os valores repassados e o patrimônio adquirido; 2.422/2008, do Deputado Vanderlei Miranda, em que solicita ao Diretor-Geral do IEF as informações que menciona, sobre a fiscalização da pesca nas diversas bacias hidrográficas do Estado; 2.458/2008, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita ao Secretário de Defesa Social informações sobre o número de servidores administrativos concursados e efetivados lotados nessa Secretaria; e 2.543/2008, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita ao Comandante do Policiamento da Capital cópias do termo de cooperação referente às ações do Projeto São Cristóvão, firmado entre a PMMG e as empresas que menciona; e Indicações dos nomes das Sras. Terezinha Marlene Porto, Maria Dolores da Cunha Pinto e Sílvia Nietzsche, e dos nomes dos Srs. Márcio Luiz Bunte de Carvalho, João Victor Mendes de Gomes e Mendonça e Oderli Aguiar para membros do Conselho Estadual de Educação; e, 2ª Fase, à apreciação da matéria constante na pauta da primeira, e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 16 de julho de 2008.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

#### Edital de convocação

#### Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Doutor Viana, José Henrique, Roberto Carvalho, Dinis Pinheiro, Tiago Ulisses e Alencar da Silveira Jr., membros da Mesa da Assembléia, para a reunião a ser realizada em 17/7/2008, às 8h30min, no Salão Nobre.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 16 de julho de 2008.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Antônio Júlio, Célio Moreira e Walter Tosta, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 17/7/2008, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno sobre o Projeto de Lei nº 1.985/2008, do Deputado Délio Malheiros, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2008.

Délio Malheiros, Presidente.

#### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

"MENSAGEM Nº 256/2008\*

Belo Horizonte, 16 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Nos termos da competência que me confere o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado, encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, emenda ao Projeto de Lei nº 2.431/2008, publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado - Minas Gerais, em 3 de junho de 2008. O referido Projeto de Lei altera as Leis nº 13.085, de 31 de dezembro de 1998, nº 14.695, de 30 de julho de 2003, nº 15.302, de 10 de agosto de 2004, nº 15.304, de 11 de agosto de 2004, nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, e nº 16.190, de 22 de junho de 2006.

A emenda propõe reajuste de 5% (cinco por cento), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2008, para as tabelas de vencimento básico das carreiras de Auxiliar Geral de Seguridade Social, Assistente Técnico de Seguridade Social e Analista de Gestão de Seguridade Social, pertencentes ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM. Com essa medida, o Governo confere tratamento isonômico aos servidores de todas as carreiras do Grupo de Atividades de Seguridade Social, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 2.475/2008 prevê reajuste das tabelas de vencimento básico do IPSEMG, com o mesmo percentual e a mesma data de vigência previstos na emenda ora encaminhada.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares a inclusão de emenda ao Projeto de Lei nº 2.431/2008.

Aécio Neves, Governador do Estado.

#### EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2.431/2008

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 2.431/2008:

"Art. ... - Ficam reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2008, os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras de Auxiliar-Geral de Seguridade Social, Assistente Técnico de Seguridade Social e Analista de Gestão de Seguridade Social, de que

tratam os itens V.2.1, V.2.2 e V.2.3 do Anexo V da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005.""

- Publicada, fica a Mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### REQUERIMENTO

Do Deputado Lafayette de Andrada em que solicita seja o Projeto de Lei nº 2.317/2008 apreciado, no 2º turno, pela Comissão de Fiscalização Financeira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 959/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Usuários do Serviço de Saúde Mental de João Monlevade – Assume –, com sede no Município de João Monlevade.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 959/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Usuários do Serviço de Saúde Mental de João Monlevade, entidade sem fins lucrativos, que tem como finalidade desenvolver atividades sociais, culturais e desportivas que possam congregar seus associados em ambiente de cordialidade e descontração, além de defender seus interesses junto à sociedade e aos poderes públicos.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 959/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2008.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.460/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Artesãos da Praça Santa Rita de Sabará, com sede no Município de Sabará.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.460/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Artesãos da Praça Santa Rita de Sabará, que tem como finalidade prestar assistência aos artesãos locais, defendendo seus interesses e direitos e encaminhando suas reivindicações às autoridades competentes.

Promove feira de artesanatos, aos domingos e feriados, na Praça Santa Rita, além de cursos, pesquisas e exposições, com o intuito de valorizar e difundir a produção artesanal local.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.460/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2008.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.443/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Gláucia Brandão, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Centro de Desenvolvimento da Criança, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.443/2008 pretende declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Centro de Desenvolvimento da Criança, com sede no Município de Ribeirão das Neves, que tem por finalidade promover o bem-estar e a qualidade de vida dos moradores de sua área de abrangência.

Para a consecução desse objetivo, ampara crianças de 4 meses a 6 anos, do Bairro Cruzeiro e adjacências, em regime de semi-internato, oferecendo-lhes abrigo, assistência, alimentação, higiene, lazer e educação compatíveis com sua idade, colabora com o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, recebendo temporariamente os menores por ele indicados e promove projetos para a efetiva promoção e proteção da vida individual e coletiva da infância e da adolescência junto a suas famílias.

Diante dessas considerações, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.443/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2008.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.446/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação do Movimento dos Sem-Casa de Bela Vista de Minas, com sede no Município de Bela Vista de Minas.

No exame preliminar da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.446/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação do Movimento dos Sem-Casa de Bela Vista de Minas, que tem como finalidade lutar pelos direitos das pessoas sem moradia, em conjunto com outros segmentos da sociedade, em busca de melhorias para sua qualidade de vida e garantindo-lhes a participação nos projetos de política urbana municipais.

No âmbito da assistência social, combate a fome e a pobreza por meio da distribuição de alimentos e agasalhos, incentivo ao plantio de árvores frutíferas e hortas comunitárias, promove campanhas em defesa da proteção do meio ambiente e constrói moradias populares.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1 tem como objetivo acrescentar no art. 1º da proposição o nome do Município sede da entidade.

Diante dessas considerações, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.446/2008, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2008.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.459/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Délio Malheiros, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Promoção e

Incentivo aos Grupos de Produção Alternativa de Minas Novas – Ascopi –, com sede no Município de Minas Novas.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.459/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Promoção e Incentivo aos Grupos de Produção Alternativa de Minas Novas, que tem por escopo apoiar os grupos de produção alternativa locais por meio da preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável dos segmentos envolvidos.

Assim, implementa ação permanente em prol do uso ecologicamente sustentado do meio ambiente, visando à satisfação das necessidades básicas, presentes e futuras, de seus associados.

Nesse sentido, organiza grupos de produção nos ramos de corte e costura, artesanato, informática, apicultura e outros, aperfeiçoando seus conhecimentos técnicos para melhorar a qualidade dos produtos, aumentar a produção, melhorar a renda familiar e as condições de vida. Além disso, incentiva o cultivo de alimentos básicos, promove a integração de seus beneficiários no mercado de trabalho e facilita o escoamento e a comercialização da produção.

Diante dessas considerações, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.459/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2008.

Antônio Carlos Arantes, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.460/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Carlos Mosconi, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Servos Bom Pastor, com sede no Município de Guaxupé.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.460/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Servos Bom Pastor, com sede no Município de Guaxupé, que possui como finalidade precípua a prática da assistência social e da promoção humana, trabalhando para valorizar o indivíduo e a comunidade.

Dessa maneira, pratica a filantropia, assistindo as pessoas mais carentes, em especial os dependentes químicos e desabrigados.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.460/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2008.

Domingos Sávio, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.461/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a instituição denominada Cáritas Diocesana de Janaúba - CDJ -, com sede nesse Município.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.461/2008 pretende declarar de utilidade pública a instituição denominada Cáritas Diocesana de Janaúba, que tem como finalidade precípua realizar obras e ações para a melhoria da qualidade de vida da população local, especialmente a mais carente.

Assim sendo, desenvolve atividades de assistência social, educacional e cultural, combate a fome e a pobreza, atua na prevenção de acidentes, no socorro imediato e na reabilitação de grupos sociais em situação de emergências, orienta sobre a preservação do meio ambiente, publica livros, revistas e boletins abordando assuntos de interesse da comunidade e celebra convênios com órgãos públicos e privados para subsidiar suas iniciativas.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.461/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2008.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.465/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Roberto Carvalho, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Federação Municipal das Associações Comunitárias dos Bairros e Distritos de Ubá – Femac –, com sede nesse Município.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.465/2008 pretende declarar de utilidade pública a Federação Municipal das Associações Comunitárias dos Bairros e Distritos de Ubá, que tem como finalidade precípua congregar as associações de moradores dos bairros, distritos e favelas, visando à melhoria da qualidade de vida da população local.

Assim sendo, promove atividades educacionais, culturais, esportivas, recreativas e sociais; presta assessoria nos assuntos de natureza jurídica, contábil e administrativa; realiza palestras, debates e encontros para discutir assuntos de interesse das comunidades; mantém intercâmbio com a Federação das Associações de Moradores do Estado de Minas Gerais; atua na promoção da ética, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.465/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2008.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.466/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Palmeiral, com sede no Município de Botelhos.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.466/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Palmeiral, com sede no Município de Botelhos, que tem como finalidade precípua congregar órgãos e pessoas interessadas em defender as demandas dos moradores locais.

Assim sendo, desenvolve atividades educacionais e de lazer, presta serviços assistenciais, mobiliza os associados para participar de suas iniciativas de interesse social e fomenta a solidariedade entre eles e a comunidade.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.466/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2008.

Elisa Costa, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.487/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Vanderlei Miranda, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Cristã Shekinah – ACS –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.487/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação Cristã Shekinah, com sede no Município de Belo Horizonte, que tem como finalidade precípua realizar obras e ações para a melhoria da qualidade de vida da população local, na área de sua atuação.

Com esse propósito, desenvolve atividades culturais, esportivas, educacionais e de lazer, instala e administra orfanatos, creches e casas de recuperação, presta assistência odontológica e médica às pessoas de baixa renda, combate a fome e a pobreza e orienta sobre a preservação do meio ambiente.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.487/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2008.

Domingos Sávio, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.508/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São Domingos, com sede no Município de São Francisco.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.508/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São Domingos, com sede no Município de São Francisco, que tem como finalidade precípua promover ações que visem melhorar a qualidade de vida dos habitantes locais.

Na consecução de seus propósitos, dá proteção à saúde da família, da gestante, da infância e do idoso, promove campanhas de prevenção a doenças transmissíveis ou infecto- contagiosas, combate a fome e a pobreza, visa à integração de seus associados no mercado de trabalho pela oferta de cursos profissionalizantes, orienta sobre a preservação do meio ambiente, desenvolve atividades nas áreas da cultura e do esporte e habilita pessoas portadoras de deficiência.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.508/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2008.

Elisa Costa, relatora.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.569/2008, de autoria do Deputado Juninho Araújo, tem por escopo seja instituído o Dia da Empregada Doméstica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 28/6/2008 e, em seguida, distribuída a este órgão colegiado, a fim de ser apreciada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, em cumprimento ao disposto nos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.569/2008 tem por finalidade instituir o Dia da Empregada Doméstica, a ser celebrado anualmente no dia 25 de junho.

Na Constituição da República, o art. 22 enumera as matérias sobre as quais a competência de legislar está reservada privativamente à União; e o art. 30 indica aquelas que, por versarem sobre questões de interesse local, devem ser tratadas pelos Municípios. Ao Estado, segundo o § 1º do art. 25, ficam reservadas as competências que não lhes sejam vedadas pelo texto constitucional. Como a instituição de data comemorativa não se encontra relacionada entre as de iniciativa privativa da União ou do Município, o Estado membro pode legislar sobre o assunto.

Ademais, a Constituição mineira ao enumerar, em seu art. 66, as matérias legislativas de iniciativa privativa da Mesa da Assembléia e dos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz referência à consubstanciada na proposição sob comento. Portanto, a qualquer membro deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo no caso em questão.

Assim sendo, não há óbice à tramitação da proposição em análise nesta Casa.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.569/2008.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Sargento Rodrigues - Délio Malheiros - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 536/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto em epígrafe dispõe sobre o uso de equipamentos de raios X nas penitenciárias estaduais.

A proposição foi distribuída inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A seguir, a Comissão de Segurança Pública opinou pela aprovação da matéria na forma desse Substitutivo.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o inciso VII do art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo instituir a obrigatoriedade da instalação de equipamentos de raios X nas penitenciárias estaduais. Pretende-se, com a medida, aprimorar o controle da entrada de materiais nas referidas unidades carcerárias, mormente aqueles perniciosos para a execução penal, tais como armas, telefones e drogas.

Segundo o autor, o ingresso clandestino de materiais e substâncias, como armas, drogas e telefones celulares nas penitenciárias do Estado vem permitindo aos detentos continuar a participar de ações criminosas de dentro da penitenciária. Isso tem causado graves problemas de segurança pública e contribuído para a frustração da execução penal.

Tal situação exige um controle mais efetivo da entrada de visitantes, como propõe o projeto. Especialistas em questões carcerárias afirmam que a forma mais adequada de monitoramento da entrada de visitantes em presídios é o uso de equipamento de raios X, tal como a empregada, por exemplo, em aeroportos.

A Lei nº 12.492, de 1997, que dispõe sobre o sistema de revista nos estabelecimentos prisionais do Estado, prevê que todo visitante que ingressar em estabelecimento prisional será submetido a procedimento padronizado de revista, com exceção das pessoas relacionadas no parágrafo único de seu art. 2º. Além desse procedimento, a lei citada prevê que todo visitante, sem exceção, será submetido ao exame de detecção de metais.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que adequa o texto à melhor técnica legislativa, indo ao encontro do princípio da consolidação das leis.

A Comissão de Segurança Pública, por sua vez, ressaltou que o ingresso de objetos indesejados nas penitenciárias é questão que tem sido

levantada em diversos estudos e pareceres, sendo certo que algumas unidades da Federação já possuem lei que obriga a instalação do equipamento de raios X em seus estabelecimentos prisionais. Paralelamente, encontra-se em tramitação no Congresso Nacional um projeto de lei nesse mesmo sentido, de autoria do Deputado Federal Carlos Nader.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário não há óbice à aprovação do projeto na forma do citado Substitutivo nº 1, porquanto há a previsão, em seu art. 2º, de que os custos advindos de compra e instalação dos ditos equipamentos serão suportados pelo Fundo Penitenciário Estadual, de que trata a Lei nº 11.402, de 14/1/94.

Em consulta realizada no Banco de Dados - Siaf - constatamos a alocação, pela Lei Orçamentária do exercício de 2008, de R\$1.020.000,00 para o citado fundo, tendo sido executada, até 9/7/2008, a quantia de R\$299.205,14.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 536/2007 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2008.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada - Elisa Costa.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.130/2008

(Novo relator, nos termos do art. 138, § 3º, do Regimento Interno)

#### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 2.130/2008 "veda o assédio moral no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais".

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, bem como a esta Comissão de Administração Pública, para receber parecer, nos termos regimentais.

Rejeitado o parecer do relator, em reunião desta Comissão realizada em 8/7/2008, foi designado novo relator para emitir parecer, consoante o disposto no art. 138, § 3º, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em exame objetiva coibir, no âmbito da administração pública direta e indireta dos Poderes do Estado, o assédio moral, prática que submete o trabalhador a procedimentos que impliquem violação da dignidade ou que o sujeitem a condições de trabalho humilhantes ou degradantes.

Para os fins da proposição, considera-se assédio moral "toda ação, gesto ou palavra que, praticados por agente público, no exercício abusivo de autoridade legalmente conferida, vise a atingir a auto-estima e a integridade psicofísica de servidor ou militar, com prejuízo de suas competências funcionais".

Após proceder à formulação legal do que seria o assédio moral, nos termos mencionados, a proposição passa a discriminar algumas situações específicas, próprias de ambiente de trabalho, e que se enquadram no conceito mais genérico.

Ao servidor acusado de assédio moral, o projeto assegura o direito de ampla defesa no processo de apuração das acusações que lhe forem imputadas, sob pena de nulidade.

Quanto às penas cabíveis, a proposição prevê a advertência, com possibilidade de conversão em frequência obrigatória e regular em programa de aprimoramento de comportamento funcional, a suspensão, que pode ser convertida em multa correspondente à metade do dia trabalhado, e a demissão, conforme forem as circunstâncias do caso concreto.

Portanto, a proposição institui novos ilícitos administrativos, cria sistema de penalidades, estabelece normas procedimentais e impõe programas de aprimoramento de comportamento funcional, medidas que, a toda evidência, haveriam de partir de projeto de autoria do Governador do Estado, chefe maior da administração pública estadual.

Com efeito, projeto que verse sobre matéria tipicamente qualificada como regime jurídico de servidores, o qual se consubstancia no conjunto de princípios e regras relativos a deveres, direitos e responsabilidades dos servidores públicos, deve ser proposto pelo Governador do Estado, segundo o disposto, de modo inequívoco, no art. 66, III, "c" da Carta Estadual. Ressalte-se, ainda, que tal matéria há de ser tratada em lei complementar, por força de comando expresso da mesma Carta, constante em seu art. 65, § 2º, III. Vê-se que essa exigência constitucional não foi observada pelo autor da proposição, que a apresentou sob a forma de projeto de lei, e não de projeto de lei complementar.

Vale lembrar que a regra instituidora de reserva de iniciativa se qualifica como corolário do princípio da separação dos Poderes, pedra de toque de nosso sistema jurídico-constitucional. Dito de modo mais expresso: violar a regra de iniciativa privativa é violar o princípio da separação dos Poderes.

Cumprido dizer que, na legislatura passada, foi apresentado o Projeto de Lei Complementar nº 13/2003, com conteúdo análogo ao do projeto em exame. Afora a circunstância de ter sido apresentado sob a forma de projeto de lei complementar, atendendo, nesse particular, à exigência constitucional, tal proposição violava, também, a regra de iniciativa, visto ter sido apresentado por parlamentar, ofendendo, por conseguinte, o princípio da separação dos Poderes. Por ocasião de seu exame pela Comissão de Constituição e Justiça, esse foi o argumento decisivo para a caracterização da antijuridicidade da proposição.



No seu parecer, o referido órgão colegiado trouxe à colação a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – relativa à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.391-SP, proposta pelo Governador do Estado de São Paulo, em que se declarou a inconstitucionalidade de lei estadual originária do Legislativo, com inobservância da regra de iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Eis a passagem transcrita no parecer:

"O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado. (Publicado no 'Diário da Justiça' de 28/11/97. Relator: Ministro Celso de Mello.)"

Cumprido dizer que, no Estado de São Paulo, foi editada lei com conteúdo análogo ao do projeto em tela, a despeito de o Governador ter oposto veto total ao projeto. Diante da rejeição do veto e da consequente edição da lei, esta foi objeto de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de liminar consistente na suspensão de sua eficácia jurídica, a qual foi concedida pelo STF.

Da mesma forma, no Estado do Rio Grande do Sul, foi aprovada lei semelhante, que foi igualmente impugnada judicialmente, na via da ação direta de inconstitucionalidade.

Em face das considerações expendidas, resulta claro que o projeto em exame não tem como prosperar nesta Casa Legislativa.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.130/2008.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2008.

Elmiro Nascimento, Presidente - Inácio Franco, relator - Domingos Sávio - Chico Uejo.

#### Parecer para o 1º turno do Projeto de Resolução Nº 2.620/2008

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o Projeto de Resolução nº 2.620/2008 "altera os arts. 4º e 5º da Resolução nº 5.214, de 23/12/2003, que altera o Sistema de Carreira dos Servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa, dispõe sobre a atualização dos débitos oriundos da celebração de transação judicial e acordo extrajudicial de que tratam a Resolução nº 5.216, de 12/8/2004, e o art. 5º da Resolução nº 5.305, de 22/6/2007, e dá outras providências".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 16/7/2008 e tramitando em regime de urgência, foi o projeto distribuído à Mesa da Assembléia para, nos termos do Regimento Interno, receber parecer.

#### Fundamentação

A proposta em epígrafe objetiva alterar os arts. 4º e 5º da Resolução nº 5.214, de 2003, que altera o Sistema de Carreira dos Servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa. Pretende, também, atualizar os débitos oriundos da celebração de transação judicial e acordo extrajudicial de que tratam a Resolução nº 5.216, de 12/8/2004, e o art. 5º da Resolução nº 5.305, de 22/6/2007.

Segundo informado na justificação da matéria, as mudanças visadas na Resolução nº 5.214, de 2003, decorrem da necessidade de efetuar pequenos ajustes no sistema de carreira dos servidores da Assembléia Legislativa.

O primeiro desses ajustes consiste na padronização do período aquisitivo – um ano – para obtenção da progressão nas classes das carreiras. A medida, certamente, haverá de propiciar mais igualdade de oportunidades a todos os servidores de carreira, sem distinção de período aquisitivo, o que redundará na melhoria da qualidade dos trabalhos legislativos. A Emenda à Constituição nº 19, de 4/6/98, ao explicitar a eficiência como princípio constitucional da administração pública, impõe ao Estado o dever de implantar e desenvolver uma efetiva política de qualificação do servidor.

O segundo desses ajustes diz respeito à situação do servidor que é titular de cargo integrante da carreira prevista no inciso I ou no inciso III do "caput" do art. 3º da Resolução nº 5.214, de 2003. A esse servidor, está sendo atribuída a faculdade de optar por seu reposicionamento na carreira prevista no inciso II ou no inciso IV do mesmo artigo, respectivamente. A opção deverá ser feita de forma expressa e irretratável, nos termos de regulamento, e o reposicionamento se dará no mesmo padrão de vencimento em que o servidor estiver posicionado.

É importante deixar claro que, não obstante as alterações sugeridas, ficam mantidos todos os requisitos estabelecidos na Resolução nº 5.214, de 2003, para o desenvolvimento na carreira, quais sejam a escolaridade, a conduta disciplinar, a frequência, a avaliação individual de desempenho, o aprimoramento profissional e o resultado setorial. Ficam também preservados os critérios considerados para a avaliação de desempenho individual: assiduidade, pontualidade, iniciativa, produtividade, responsabilidade, disponibilidade e dedicação ao trabalho.

Com efeito, as alterações relativas à carreira são singelas e têm o condão de zelar pela equidade entre os agentes da Casa. Mérito, responsabilidade, envolvimento com o trabalho, capacidade de contribuir para o alcance das metas da Assembléia Legislativa continuam a ser os princípios que norteiam a progressão do servidor do Legislativo mineiro.

Outra providência que figura no projeto em exame é a atualização dos débitos oriundos da celebração de transação judicial e acordo extrajudicial previstos na Resolução nº 5.216, de 2004, e no art. 5º da Resolução nº 5.305, de 2007. Objetiva-se, tão-somente, a reposição das perdas decorrentes da inflação acumulada no período relativas aos débitos provenientes da conversão de vencimentos e proventos em Unidade Real de Valor – URV.

Como é sabido, em decisão da Mesa da Assembléia Legislativa proferida em 2/7/2002, reconheceu-se aos servidores da Casa o direito de

receber a diferença decorrente da conversão dos vencimentos percebidos em abril de 1994 em Unidade Real de Valor – URV. Foi autorizada a incorporação do percentual de 11,98% à tabela de vencimentos dos servidores da Assembléia Legislativa a partir de 1º/7/2002. Todavia, o saldo devedor apurado nos termos da Resolução nº 5.216, de 2004, e do art. 5º da Resolução nº 5.305, de 2007, foi pago sem que houvesse a atualização monetária. À época, definiu-se a aplicação do índice correspondente a 0,25% a.m. ao saldo devedor, conforme as regras estatuídas nas resoluções em referência.

A proposta em estudo estabelece que, no cálculo da atualização monetária, se a variação mensal do índice da Tabela de Fatores de Atualização Monetária da Corregedoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais for maior que o índice de 0,25% a.m., será aplicado o índice da referida Tabela ao saldo devedor oriundo da Resolução nº 5.216, de 2004, e do art. 5º da Resolução nº 5.305, de 2007. O projeto consigna, também, que a quitação dos débitos porventura apurados será realizada em parcelas mensais, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Assembléia Legislativa, e que cabe aos ordenadores de despesa a fixação do valor da parcela mensal. Além disso, nos termos da Lei Federal nº 6.899, de 8 de abril de 1981, na execução de títulos de dívida líquida e certa, a correção monetária será calculada a contar do respectivo vencimento, tal como se pretende praticar na proposta em estudo. Segue-se, portanto, à risca não só o que dispõe a legislação brasileira, mas também as decisões dos tribunais pátrios.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2.620/2008, no 1º turno.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 16 de julho de 2008.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Dinis Pinheiro, relator - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 26/2007

(Nova redação, nos termos do art. 138, § 1º, do Regimento Interno)

Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Justiça, a proposição em epígrafe "altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais".

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, destacados e aprovados o art. 30 do projeto original e a Emenda nº 90, apresentada em Plenário, retorna o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

Durante a discussão do parecer, em reunião realizada no dia 16/07/2008, foram acatadas sugestões de emendas dos Deputados Sargento Rodrigues, Dinis Pinheiro, Domingos Sávio, Deiró Marra, Fahim Sawan, Padre João, Agostinho Patrus Filho, Célio Moreira, Durval Ângelo, Eros Biondini, Elmiro Nascimento e Lafayette de Andrada, dando ensejo à apresentação de nova redação do parecer, nos termos do § 1º do art. 138 do Regimento Interno.

Em anexo, a redação do vencido, que é parte integrante deste parecer.

#### Fundamentação

O projeto sob comento visa a alterar a Lei Complementar nº 59, de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado, no escopo de aperfeiçoar o exercício da função judicante no Estado. A lei de que se cogita reveste-se de grande importância para o poder público e os jurisdicionados, uma vez que contém um conjunto de princípios e regras que balizam o funcionamento e a organização dos órgãos jurisdicionais encarregados da aplicação da lei ao caso concreto. Nesse contexto, é característico das normas dessa natureza estabelecer o quantitativo de Juizes de Direito e das comarcas existentes no território do Estado, os deveres, as obrigações e as prerrogativas dos magistrados, o funcionamento dos Juizados Especiais e da Justiça Militar, a par de outras disposições.

As principais inovações da proposição original foram devidamente destacadas nos pareceres das comissões permanentes por ocasião do exame da matéria no 1º turno. Ao ensejo, parece-nos oportuno ressaltar que o Poder Judiciário brasileiro passa por um conjunto de mudanças voltadas para a celeridade no julgamento dos processos, visto que a morosidade da Justiça é um dos graves problemas que afligem diretamente os cidadãos. A Emenda à Constituição da República nº 45, de 2004, conhecida como Reforma do Judiciário, introduziu várias inovações no ordenamento constitucional vigente e criou institutos jurídicos que visam a atenuar essa tradicional morosidade. Assim, a norma do inciso LXXVIII do art. 5º da Lei Maior assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, seja no âmbito judicial, seja no âmbito administrativo; a regra do art. 103-A faculta ao Supremo Tribunal Federal, por meio de decisão de dois terços de seus membros e após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, a edição de súmula vinculante em relação aos demais órgãos jurisdicionais e à administração pública direta e indireta; o art. 103-B trata do Conselho Nacional de Justiça, órgão responsável pelo controle e a atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e o cumprimento dos deveres funcionais dos juizes, o qual pode ser maior da maior relevância para a efetivação do princípio constitucional da eficiência.

Ao longo da tramitação do projeto nesta Casa, foram apresentadas inúmeras emendas alterando o quantitativo de magistrados com vistas à adequada prestação jurisdicional no território mineiro, bem como a transferência de vários municípios de uma para outra comarca, no intuito de trazer mais comodidade para os cidadãos que necessitam dos serviços do Judiciário, a par de outras alterações.

Não obstante o considerável número de emendas apresentadas ao projeto, que culminaram na aprovação do Substitutivo nº 2, entendemos oportuna a apresentação de algumas emendas ao vencido.

A Emenda nº 1 propõe nova redação ao "caput" do art. 10 da vigente Lei Complementar nº 59, de 2001, alterado pelo art. 7º do projeto, visando a adequar o texto às alterações introduzidas na proposição.

A Emenda nº 2 visa a acrescentar § 3º ao art. 8º da Lei Complementar nº 59, de 2001, estabelecendo parâmetros objetivos para a classificação das comarcas de segunda entrância, a fim de facilitar a interpretação da lei.

A Emenda nº 3 objetiva corrigir vício de redação legislativa previsto no § 2º do art. 54 do projeto e consiste em suprimir do preceito a referência do art. 184-B.

A Emenda nº 4 objetiva aperfeiçoar o texto do art. 69 do projeto, suprimindo do dispositivo a referência ao órgão oficial de imprensa do Estado, de modo a permitir a divulgação da norma atualizada por meio da internet.

No intuito de aprimorar o projeto, apresentamos, ainda, as Emendas nº 5, por sugestão do Deputado Sargento Rodrigues; 6, por sugestão dos Deputados Dinis Pinheiro, Eros Biondini e Domingos Sávio; 7, por sugestão do Deputado Deiró Marra; 8 e 9, por sugestão do Deputado Domingos Sávio; 10, por sugestão do Deputado Fahim Sawan; 11, por sugestão do Deputado Padre João; 12, por sugestão do Deputado Agostinho Patrus Filho; 13, por sugestão do Deputado Célio Moreira; 14, por sugestão do Deputado Durval Ângelo; 15, por sugestão do Deputado Domingos Sávio; 16, por sugestão dos Deputados Elmiro Nascimento, Durval Ângelo e Lafayette de Andrada.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 26/2007, com as Emendas nºs 1 a 16, a seguir redigidas, ao vencido no 1º turno.

#### Emenda nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 7º a seguinte redação, acrescentado-se ao artigo o "caput" e o § 12 do art. 10 da Lei Complementar 59:

" Art. 7º – O 'caput' e os arts. 1º, 3º, 4º e 8º do do art. 10 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentados ao artigo os seguintes §§ 9º a 12:

Art. 10 – Servirão nas comarcas do Estado:

I – em Belo Horizonte, cento e dez Juízes de Direito titulares de varas, quarenta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, trinta e cinco Juízes de Direito Auxiliares com função de substituição e cooperação e seis Juízes-Corregedores;

II – em Betim, doze Juízes de Direito, sendo três do Juizado Especial;

III – em Contagem, trinta Juízes de Direito, sendo quatro do Juizado Especial;

IV – em Uberlândia, vinte e oito Juízes de Direito, sendo quatro do Juizado Especial;

V – em Juiz de Fora, vinte e sete Juízes de Direito, sendo quatro do Juizado Especial;

VI – em Uberaba, vinte Juízes de Direito, sendo seis do Juizado Especial;

VII – em Montes Claros, dezoito Juízes de Direito, sendo dois do Juizado Especial;

VIII – em Divinópolis e Governador Valadares, dezesseis Juízes de Direito, sendo três do Juizado Especial;

IX – em Araguari, onze Juízes de Direito, sendo três do Juizado Especial;

X – em Pouso Alegre e Sete Lagoas, dez Juízes de Direito, sendo três do Juizado Especial;

XI – em Ipatinga, dez Juízes de Direito, sendo dois do Juizado Especial;

XII – em Conselheiro Lafaiete, Teófilo Otôni e Ribeirão das Neves, nove Juízes de Direito, sendo dois do Juizado Especial;

XIII – em Barbacena, Passos, Poços de Caldas e Varginha, oito Juízes de Direito, sendo dois do Juizado Especial;

XIV – em Cataguases, Ituiutaba, Muriaé, Patos de Minas e São João del-Rei, seis Juízes de Direito, sendo um do Juizado Especial;

XV – em Alfenas, Araxá, Coronel Fabriciano, Formiga, Itajubá, Itaúna, Pará de Minas, Patrocínio, Pedro Leopoldo, Santa Luzia, São Sebastião do Paraíso e Três Corações, cinco Juízes de Direito, sendo um do Juizado Especial;

XVI – em Campo Belo, Caratinga, Curvelo, Itabira, Lavras, Leopoldina, Manhuaçu, Nanuque, Nova Lima, Ouro Preto, Paracatu, Pirapora, Ponte Nova, São Lourenço, Timóteo, Ubá, Unaí, Vespasiano e Viçosa, quatro Juízes de Direito, sendo um do Juizado Especial;

XVII – em Além Paraíba, Almenara, Bocaiúva, Carangola, Diamantina, Frutal, Guaxupé, Ibitaré, Janaúba, Januária, João Monlevade, Mantena, Oliveira, Santa Rita do Sapucaí, Santos Dumont e Visconde do Rio Branco, três Juízes de Direito, sendo um do Juizado Especial;

XVIII – em Andradas, Araçuaí, Arcos, Baependi, Boa Esperança, Bom Despacho, Brasília de Minas, Brumadinho, Caeté, Cambuí, Cássia, Caxambu, Congonhas, Conselheiro Pena, Esmeraldas, Guanhães, Inhapim, Itabirito, Itambacuri, Itapeverica, Iturama, João Pinheiro, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Machado, Manga, Manhumirim, Mariana, Mateus Leme, Matozinhos, Monte Carmelo, Muzambinho, Ouro Branco, Ouro Fino, Paraisópolis, Pedra Azul, Pitangui, Piumhi, Porteirinha, Sabará, Sacramento, Salinas, Santa Bárbara, São Francisco, São Gonçalo do Sapucaí, São João da Ponte, São João Nepomuceno, Três Pontas e Várzea da Palma, dois Juízes de Direito.

(...)

§ 12 – As comarcas de primeira entrância são as constantes no item III do Anexo I da Lei Complementar nº 59, de 2001."

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 8º da Lei Complementar nº 59, de 2001, alterado pelo art. 6º do projeto, o seguinte § 3º:

"Art. 6º - (...)

‘ Art. 8º - (...)

§ 3º - São de segunda entrância as comarcas com mais de quatro varas instaladas e com população inferior a cento e trinta mil habitantes.’."

EMENDA Nº 3

Suprima-se no § 2º do art. 54 a expressão "e da aplicação do disposto no art. 184-B, da Lei Complementar nº 59, de 2001", acrescentado por esta lei complementar".

EMENDA Nº 4

Suprima-se do art. 69 a expressão "do órgão oficial de imprensa do Estado".

EMENDA Nº 5

Acrescente-se ao art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 2001, com a redação dada pelo art. 1º do projeto, os seguintes §§ 2º, 3º e 4º, transformando-se seu parágrafo único em § 1º:

"Art. 1º - (...)

‘ Art. 1º - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos tribunais a que se refere o § 1º será exercida pela Assembléia Legislativa, na forma definida em seu Regimento Interno.

§ 3º - O Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça Militar deverão enviar à Assembléia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório das suas atividades e apresentar sua prestação de contas anual, acompanhada do relatório de controle interno, para fins do disposto no § 2º.

§ 4º - Os demonstrativos de despesa deverão ser divulgados, no órgão oficial de imprensa do Estado e por meio eletrônico, nos termos do § 3º do art. 73 da Constituição do Estado. "

EMENDA Nº 6

Dê-se ao art. 66 a seguinte redação:

"Art. 66 - Os incisos III, V e XI do art. 251 da Lei nº 3.344, de 14 de janeiro de 1965, passam a vigorar com a redação que se segue, ficando o artigo acrescido dos seguintes §§ 2º, 3º e 4º e transformado seu parágrafo único em § 1º:

"Art. 251 - (...)

(...)

III - 1 (um) Oficial do Registro de Imóveis para cada 150 mil habitantes ou fração e onde seja observada, no triênio, a média mensal de quatrocentos atos remunerados;

(...)

V - 1 (um) Oficial do Registro de Protestos para cada 150 mil habitantes ou fração e onde seja observada, no triênio, a média mensal de quatrocentos atos remunerados;

(...)

XI - 1(um) Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais para cada 150 mil habitantes ou fração onde seja observada, no triênio, a média mensal de quatrocentos atos remunerados.

§ 1º - (...)

§ 2º - Para fins do cálculo a que se refere o inciso III, não se consideram atos do serviço de Registro de Imóveis:

a) protocolo;

b) arquivo;

c) registros dispostos nas seis primeiras faixas previstas na alínea "e" do número "5" da Tabela IV do Anexo da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004;

d) certidões;

e) os de emolumentos reduzidos ou dispensados por lei;

f) matrícula.

§ 3º - Compete ao Tribunal de Justiça:

I - No prazo de até seis meses, a partir da data desta lei Complementar, baixar atos necessários ao provimento definitivo dos serviços de registro de imóveis e de protestos, resultantes da aplicação da modificação no número de serventias por comarca, nos termos da legislação vigente;

II - divulgar, semestralmente, o rol de serviços de registros de imóveis e de tabelionato de protestos para os fins deste artigo;

III - promover, semestralmente, a instalação e o provimento dos serviços em decorrência da aplicação desta lei.

§ 4º - Para fins do cálculo dos atos a que se refere o inciso XI, não se incluem as certidões, os atos cujos emolumentos sejam reduzidos ou dispensados por disposição da lei federal, os protocolos de documentos de dívida que não resultem na lavratura de protesto, reconhecimento de firmas e autenticações de cópias.

#### EMENDA Nº 7

Acrescente-se ao art. 51 o seguinte inciso LXXVI, renumerando-se os demais:

"Art. 51 - (...)

LXXVI - Nova Ponte, 1 cargo".

#### EMENDA Nº 8

Acrescente-se ao art. 51 o seguinte inciso XXXVII, renumerando-se os demais:

"Art. 51 - (...)

XXXVII - Divinópolis, 2 cargos".

#### EMENDA Nº 9

Suprima-se o inciso XXI do art. 53.

#### EMENDA Nº 10

Dê-se ao inciso CIX do art. 51 a seguinte redação:

"Art. 51

(...)

CIX - Uberaba, 8 cargos;"

#### EMENDA Nº 11

Acrescente-se ao art. 51 o seguinte parágrafo único:

"Art. 51 - (...)

Parágrafo único - O cargo de Juiz de Direito criado na Comarca de Abre Campo, de que trata o inciso II deste artigo, terá caráter itinerante e seu titular atenderá prioritariamente o Município de Matipó."

#### EMENDA Nº 12

Dê-se ao inciso XLVII do art. 51 a seguinte redação:

"Art. 51 - (...)

XLVII - Igarapé, 3 cargos".

#### EMENDA Nº 13

Suprima-se o § 3º do art. 64 e o § 3º do art. 65 da Lei Complementar nº 59, de 2001, acrescentados pelo art. 17 do projeto.

#### EMENDA Nº 14

Acrescente-se ao art. 53 o seguinte inciso XV, renumerando-se os subseqüentes:

"Art. 53 – (...)

XV – Monsenhor Paulo, da Comarca de Campanha para a de Varginha."

#### EMENDA Nº 15

Inclua-se no Anexo o item XVII com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"XVII – São João Del Rey."

#### EMENDA Nº 16

Dê-se ao § 2º do art. 8º da Lei Complementar nº 59, de 2001, a que se refere o art. 6º do projeto, a seguinte redação:

"§ 2º – Para fins de classificação da comarca, nos termos do inciso I do 'caput', a comprovação do número de habitantes se dará por estimativa anual publicada pelo IBGE, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 8.443, de 16 de junho de 1992."

Sala das Comissões, 16 de julho de 2008.

Elmiro Nascimento, Presidente e relator - Ademir Lucas - Durval Ângelo - Domingos Sávio - Inácio Franco - Antônio Júlio - Fábio Avelar.

#### Projeto de Lei complementar nº 26/2007

(Redação do Vencido)

Altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – O território do Estado, para a administração da justiça, em primeira instância, divide-se em comarcas, conforme a relação constante nos Anexos desta lei complementar.

Parágrafo único – A prestação jurisdicional no Estado, em segunda instância, compete ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Justiça Militar."

Art. 2º – O art. 2º da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – A Corte Superior do Tribunal de Justiça, nas condições e limites que estabelecer, poderá estender a jurisdição dos Juízes de primeiro grau para comarcas, contíguas ou não, visando aos seguintes objetivos:

I – solução para acúmulo de serviço que não enseje criação de vara ou comarca;

II – produção mínima que justifique o cargo."

Art. 3º – Acrescente-se ao art. 4º da Lei Complementar nº 59, de 2001, o seguinte parágrafo único:

"Art. 4º – (...)

Parágrafo único – O Juiz poderá praticar atos judiciais nos distritos."

Art. 4º – O inciso I do § 5º do art. 6º da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º – (...)

§ 5º – (...)

I – dois Serviços de Tabelionato de Notas nas comarcas de primeira e segunda entrância; e, nas de entrância especial, mais um Tabelionato de Notas por vara acima de dez, até o máximo de dez Tabelionatos de Notas na comarca;"

Art. 5º – O art. 7º da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º – A Corte Superior do Tribunal de Justiça suspenderá as atividades jurisdicionais da comarca que, por três anos consecutivos, segundo verificação dos assentamentos da Corregedoria-Geral de Justiça, deixar de atender aos requisitos mínimos que justificaram a sua criação, anexando-se seu território ao de sua comarca de origem.

Parágrafo único – Após a suspensão de que trata o 'caput' deste artigo, o Tribunal de Justiça encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei complementar que estabeleça a extinção da comarca."

Art. 6º – O art. 8º da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º – As comarcas se classificam como:

I – de entrância especial:

a) se têm cinco ou mais varas instaladas, nelas compreendidas as dos Juizados Especiais; e

b) se contam população igual ou superior a cento e trinta mil habitantes;

II – de segunda entrância, se têm de duas a quatro varas instaladas, nelas compreendidas as dos Juizados Especiais;

III – de primeira entrância, se têm apenas uma vara instalada.

§ 1º – Permanecerão como de entrância especial as comarcas assim classificadas na data da publicação desta lei

§ 2º – Para fins de classificação da comarca, nos termos do inciso I do "caput", a comprovação do número de habitantes se dará por estimativa anual, fornecida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º –

Art. 7º – Os §§ 1º, 3º, 4º e 8º do art. 10 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentados ao artigo os seguintes §§ 9º a 11:

"Art. 10 – (...)

§ 1º – Nas comarcas onde houver mais de um Juiz de Direito, a Corte Superior do Tribunal de Justiça fixará, mediante resolução, a distribuição de competência das varas e das unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais existentes.

(...)

§ 3º – É obrigatória a instalação de vara de execução criminal nas comarcas onde houver penitenciárias.

§ 4º – A instalação das comarcas, das varas e das unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais criadas por esta lei complementar será determinada pela Corte Superior do Tribunal de Justiça, por meio de resolução, de acordo com a necessidade da prestação jurisdicional e após a verificação, pela Corregedoria-Geral de Justiça, das condições de funcionamento e, pela Presidência do Tribunal de Justiça, da disponibilidade de recursos financeiros.

(...)

§ 8º – A Comarca de Belo Horizonte conta seis varas no Distrito do Barreiro, sendo duas criminais, e quatro no Distrito de Venda Nova.

§ 9º – Funcionará na Comarca de Belo Horizonte o Centro de Apoio Jurisdicional, composto por Juizes de Direito Auxiliares, com competência para substituição e cooperação, com estrutura determinada pela Corte Superior do Tribunal de Justiça, mediante resolução.

§ 10 – Os Juizes do Sistema dos Juizados Especiais exercerão suas funções nas unidades jurisdicionais previstas no art. 84-C desta lei complementar.

§ 11 – Para expedir a resolução prevista no § 4º deste artigo, a Corte Superior exigirá a estimativa justificada de distribuição média, por mês, de:

I – cem processos, para instalação de vara;

II – cento e sessenta processos para cada Juiz, em se tratando de unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais."

Art. 8º – Ficam criados vinte cargos de Desembargador do Tribunal de Justiça, passando o § 1º do art. 11 da Lei Complementar nº 59, de 2001, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – (...)

§ 1º – São cento e quarenta os cargos de Desembargador do Tribunal de Justiça, dos quais um será o de Presidente; três, os de Vice-Presidentes; e um, o de Corregedor-Geral de Justiça."

Art. 9º – O "caput" do art. 14 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 – O Presidente, os Vice-Presidentes e o Corregedor-Geral de Justiça não integrarão as Câmaras, mas ficarão vinculados ao julgamento dos processos que lhes tenham sido distribuídos até o dia da eleição, participando, também, da votação nas questões administrativas."

Art. 10 – Fica acrescentado ao "caput" do art. 16 da Lei Complementar nº 59, de 2001, o seguinte inciso V, ficando o inciso V renumerado como inciso VI, e o inciso VI como inciso VII, com a seguinte redação:

"Art. 16 - (...)

V - o Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais;

(...)

VII - as Câmaras e os demais órgãos que forem previstos em seu Regimento Interno."

Art. 11 - O art. 18 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - A Corte Superior do Tribunal de Justiça é composta de vinte e cinco Desembargadores, respeitada a representação de advogados e membros do Ministério Público prevista no art. 94 da Constituição Federal, para o exercício das atribuições jurisdicionais e administrativas delegadas da competência do Tribunal Pleno, provendo-se treze das vagas por antigüidade, e doze por eleição pelo Tribunal Pleno, à medida que ocorrerem."

Art. 12 - O § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 - (...)

§ 1º - O procedimento da correição será estabelecido pela Corregedoria-Geral de Justiça e ocorrerá anualmente."

Art. 13 - Fica acrescentado ao art. 59 da Lei Complementar nº 59, de 2001, os seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 59 - (...)

§ 1º - As Varas de Fazenda Pública e Autarquias poderão ter competência, na forma estabelecida em resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça, para o julgamento das causas cíveis que envolvam questões relacionadas ao meio ambiente.

§ 2º - O Tribunal de Justiça instalará, nas comarcas de entrância especial, varas especializadas no julgamento de questões relacionadas ao meio ambiente e ao consumidor."

Art. 14 - O "caput" do art. 62 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 - Compete ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude exercer as atribuições definidas na legislação especial sobre menores bem como as de fiscalização, orientação e apuração de irregularidades de instituições, organizações governamentais e não governamentais, abrigos, instituições de atendimento e congêneres que lidem com menores, garantindo-lhes as medidas de proteção."

Art. 15 - Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 59, de 2001, os seguintes arts. 62-A, 62-B e 62-C:

"Art. 62-A - A Vara de Conflitos Fundiários de Belo Horizonte passa a denominar-se Vara Agrária de Minas Gerais, e a ela compete processar e julgar, com exclusividade, as ações que tratem de questões agrárias envolvendo conflitos fundiários.

§ 1º - Sempre que considerar necessário à eficiente prestação jurisdicional, o Juiz far-se-á presente no local do litígio.

§ 2º - A Corte Superior do Tribunal de Justiça editará resolução para regulamentar a matéria tratada neste artigo.

Art. 62-B - Compete a Juiz da Vara de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo processar e julgar as causas e questões que envolvam essas matérias, especialmente em caso de descumprimento da legislação e do direito ao meio ambiente, à moradia e à cidade sustentável.

Art. 62-C - Compete a Juiz da Vara do Idoso exercer as atribuições de fiscalização, orientação e apuração de irregularidades de instituições, organizações governamentais e não governamentais, abrigos, instituições de atendimento e congêneres que lidem com idosos, garantindo-lhes as medidas de proteção e atendimento prioritário previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, salvo aquelas cuja competência específica couber aos demais juízos do Poder Judiciário Estadual.

Parágrafo único - Nas comarcas em que não houver vara com a competência específica a que se refere o 'caput', cabe ao Corregedor-Geral de Justiça designar, bianualmente, o Juiz de Direito competente para tais atribuições, permitida uma recondução e sua substituição, quando convier."

Art. 16 - A alínea "c" do inciso III do art. 61 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentadas ao inciso as seguintes alíneas "g" a "i":

"Art. 61 - (...)

III - (...)

c) detração e remição da pena;

(...)

g) fixação das condições do programa de regime aberto e da suspensão condicional da pena, se a decisão penal condenatória for omissa;

h) realização das audiências admonitórias, nas hipóteses de regime aberto ou suspensão condicional da pena;



i) execução provisória da pena, assim entendida aquela que recaia sobre o reeducando preso, proveniente de decisão condenatória, independentemente do trânsito em julgado para qualquer das partes;"

Art. 17 – Ficam acrescentados aos arts. 64 e 65 da Lei Complementar nº 59, de 2001, os seguintes dispositivos:

"Art. 64 – (...)

§ 3º – A direção dos Foros Regionais do Barreiro e de Venda Nova será exercida por Juiz de Direito titular de vara dos respectivos foros, designado pelo Corregedor-Geral de Justiça, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

(..)

Art. 65 – (...)

§ 3º – As atribuições previstas no § 1º deste artigo serão exercidas nos Foros Regionais do Barreiro e de Venda Nova pelos respectivos diretores.

§ 4º – O Diretor do Foro realizará, anualmente e 'in loco', a correição nos serviços extrajudiciais."

Art. 18 – A Seção III do Capítulo II do Título III do Livro II da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "Seção III

##### Dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

##### Subseção I

##### Da Estrutura do Sistema dos Juizados Especiais

Art. 82 – São órgãos que integram o Sistema dos Juizados Especiais:

I – o Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais;

II – as Turmas Recursais;

III – os Juizados Especiais.

##### Subseção II

##### Do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais

Art. 83 – O Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais terá sua composição e atribuições estabelecidas em resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça.

##### Subseção III

##### Das Turmas Recursais

Art. 84 – Para o julgamento dos recursos interpostos contra decisões dos Juizados Especiais, as comarcas serão divididas em grupos jurisdicionais, constituídos por uma ou mais Turmas Recursais, conforme dispuser a Corte Superior, por proposta do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais.

§ 1º – A Turma Recursal terá três Juízes titulares e três Juízes suplentes, escolhidos entre os que atuam nas comarcas integrantes do respectivo grupo jurisdicional.

§ 2º – Os integrantes da Turma Recursal serão indicados pelo Conselho de Supervisão e Gestão e, se a indicação for aprovada pela Corte Superior, serão designados para um período de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º – É vedada ao Juiz de Direito indicado para integrar Turma Recursal a recusa à indicação e à primeira recondução.

§ 4º – Quando o interesse da prestação jurisdicional recomendar, poderão os Juízes suplentes ser convocados para atuar simultaneamente com os titulares.

§ 5º – A Corte Superior, mediante proposta do Conselho de Supervisão e Gestão, poderá criar Turmas Recursais, definindo, no ato da criação, sua sede e competência territorial.

§ 6º – O número de processos julgados pelo Juiz como relator de Turma Recursal será compensado na distribuição de processos da sua vara de origem.

§ 7º – Os processos em que o Juiz atuar como relator serão contados no seu mapa de produtividade.

§ 8º – A cada Turma Recursal corresponderá uma Secretaria de Juízo, na forma da lei.

Art. 84-A – Compete à Turma Recursal processar e julgar recursos, embargos de declaração de seus acórdãos, mandados de segurança e 'habeas corpus' contra atos de Juízes de Direito do Sistema e contra seus próprios atos.

Parágrafo único – Compete ao Juiz-Presidente de Turma Recursal processar e exercer o juízo de admissibilidade de recursos extraordinários contra decisões da Turma e presidir o processamento do agravo de instrumento interposto contra suas decisões.

Art. 84-B – Os serviços de escrivania das Turmas Recursais serão realizados na respectiva Secretaria de Juízo de cada Turma Recursal da comarca-sede para tanto indicada pelo Conselho de Supervisão e Gestão, na forma da lei.

#### Subseção IV

##### Dos Juizados Especiais e Suas Unidades Jurisdicionais

Art. 84-C – Os Juizados Especiais são constituídos de unidades jurisdicionais compostas por, no máximo, três Juízes de Direito.

§ 1º – Nas comarcas onde houver um só cargo de Juiz do Sistema dos Juizados Especiais, haverá uma unidade jurisdicional.

§ 2º – Nas comarcas onde houver dois ou mais cargos de Juiz do Sistema dos Juizados Especiais, haverá uma ou mais unidades jurisdicionais, conforme dispuser a Corte Superior.

§ 3º – Nas comarcas onde houver apenas uma unidade jurisdicional, a competência será plena e mista.

§ 4º – Nas comarcas onde houver mais de uma unidade jurisdicional, a Corte Superior fixará a distribuição de competência entre elas.

§ 5º – As unidades jurisdicionais de mesma competência serão numeradas ordinalmente.

§ 6º – Poderão atuar nas unidades jurisdicionais, quando necessário, Juízes de Direito Auxiliares e Juízes de Direito Substitutos, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com a mesma competência dos titulares.

§ 7º – Cada unidade jurisdicional contará com uma secretaria, cuja lotação será definida pela Corte Superior, mediante resolução.

§ 8º – Na Comarca de Belo Horizonte, um dos Juízes de Direito do Sistema dos Juizados Especiais será designado pelo Corregedor-Geral de Justiça para exercer a função de Juiz-Coordenador dos Juizados Especiais da referida Comarca.

§ 9º – A designação prevista no § 8º deste artigo será feita para período correspondente, no máximo, ao mandato do Corregedor-Geral de Justiça que fizer a indicação, permitida nova indicação.

§ 10 – O cargo de Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais de que seja titular o Juiz designado nos termos do § 8º deste artigo permanecerá vago durante o período em que seu titular exercer a função de Juiz-Coordenador dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte.

§ 11 – Cessado o exercício da função de Juiz-Coordenador dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte, o Juiz reassumirá, imediatamente, o exercício do cargo do Sistema dos Juizados Especiais de que é titular.

§ 12 – A juízo do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante solicitação do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, um dos Juízes de Direito do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte poderá, temporariamente, ser dispensado de suas atividades jurisdicionais de 1º grau, a fim de auxiliar o Juiz-Coordenador, na hipótese de excesso de trabalho a cargo deste.

Art. 84-D – Os cargos de Juiz de Direito que integram o Sistema dos Juizados Especiais de uma mesma comarca serão numerados ordinalmente.

§ 1º – A titularização do Magistrado nos Juizados Especiais dar-se-á, em cada comarca, mediante promoção ou remoção para um dos cargos a que se refere o 'caput' deste artigo.

§ 2º – Se o interesse da prestação jurisdicional o recomendar, a Corte Superior, por proposta do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, poderá determinar a movimentação do Juiz de uma para outra unidade jurisdicional da mesma comarca.

Art. 84-E – Atuarão nos Juizados Especiais como auxiliares da Justiça os conciliadores, escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade e reputação ilibada, preferentemente bacharéis em Direito.

Parágrafo único – A atividade do conciliador é considerada serviço público honorário de relevante valor.

Art. 84-F – Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais têm competência para o processamento, a conciliação, o julgamento e a execução por título judicial ou extrajudicial das causas cíveis de menor complexidade e de infrações penais de menor potencial ofensivo definidas pelas Leis federais nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

Art. 84-G – Na Comarca onde não existir ou onde não tiver sido instalada unidade jurisdicional de Juizado Especial, os feitos da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais tramitarão perante o Juiz de Direito com jurisdição comum e a respectiva secretaria, observado o procedimento especial estabelecido na Lei Federal nº 9.099, de 1995.

#### Subseção V

##### Do Funcionamento dos Juizados Especiais

Art. 85 – Os Juizados Especiais poderão funcionar descentralizadamente, em unidades instaladas em Municípios ou distritos que compõem as comarcas bem como nos bairros do Município-sede, até mesmo de forma itinerante, por proposta do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais e autorização da Corte Superior.

Art. 85-A – Os Juizados Especiais funcionarão em dois ou mais turnos, mediante proposta do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais e autorização da Corte Superior.

Art. 85-B – Os Serviços Auxiliares da Justiça, previstos no art. 252 desta lei complementar, sem prejuízo do desempenho de suas atribuições, darão apoio aos Juizados Especiais."

Art. 19 – O § 3º do art. 89 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89 – (...)

§ 3º – A garantia da inamovibilidade não impedirá a remoção por interesse público."

Art. 20 – O art. 99 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99 – Da contagem para fins de adicionais por tempo de serviço e férias-prêmio serão deduzidos os afastamentos resultantes de faltas injustificadas e da disponibilidade por interesse público prevista no inciso III do art. 140 desta lei complementar."

Art. 21 – O art. 102 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102 – A remoção e a disponibilidade por interesse público impedirão a contagem do período de trânsito como de serviço, salvo para efeito de aposentadoria.

Parágrafo único – Do magistrado removido ou colocado em disponibilidade por interesse público contar-se-á, para efeito de antigüidade, o tempo de serviço prestado anteriormente, se voltar ao cargo."

Art. 22 – O "caput" do art. 107 e o art. 108 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107 – Se, por força de promoção ou nomeação, dois ou mais integrantes do Tribunal forem cônjuges, companheiros ou parentes, consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, o primeiro que conhecer da causa ou votar em qualquer deliberação impedirá que o outro participe do julgamento ou da votação.

Art. 108 – Na mesma comarca, no mesmo distrito ou subdistrito, não poderão servir como Juiz, Promotor de Justiça ou como qualquer dos servidores relacionados nos arts. 251 e 256 desta lei complementar cônjuges, companheiros e parentes em grau indicado no art. 107, aplicando-se, em caso de promoção por antigüidade, a regra do 'caput' desse artigo."

Parágrafo único – A regra de incompatibilidade a que se refere o 'caput' deste artigo não se aplica a Juizes de varas diferentes da Capital, vedada a substituição de um pelo outro."

Art. 23 – Os incisos I e III do art. 114 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o inciso VIII:

"Art. 114 – (...)

I – diárias e pagamento de despesas de transporte, quando se afastar da sede por motivo de cooperação, substituição, outro serviço ou em missão oficial; na forma de resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça;

III – gratificação por hora-aula no exercício da docência em escolas da magistratura, na forma da lei;".

Art. 24 – O inciso III do "caput" e o § 3º do art. 140 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 140 – (...)

III – por interesse público, no caso e na forma estabelecidos na Constituição da República.

(...)

§ 3º – Decretada a disponibilidade por interesse público, o recurso que for interposto não terá efeito suspensivo, e o magistrado perderá imediatamente a função jurisdicional."

Art. 25 – O inciso III do art. 143 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 143 – (...)

III – em razão de disponibilidade ou remoção por interesse público, até o reaproveitamento."

Art. 26 – O Capítulo XI do Título I do Livro III da Lei Complementar nº 59, de 2001, que trata da disciplina judiciária, passa a ter a seguinte redação:

Da Disciplina Judiciária

Seção I

Dos Deveres do Magistrado

Art. 145 – São deveres do magistrado:

- I – cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de seu ofício;
- II – não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar;
- III – determinar as providências para que os atos processuais se realizem nos prazos legais;
- IV – tratar com urbanidade as partes, os membros do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da Justiça e atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quando se tratar de providência que reclame e possibilite solução de urgência;
- V – residir na sede da comarca, salvo autorização em contrário, motivada, do Tribunal de Justiça, por sua Corte Superior;
- VI – comparecer pontualmente à hora de iniciar-se o expediente ou a sessão e não se ausentar injustificadamente antes de seu término;
- VII – exercer assídua fiscalização sobre os subordinados, especialmente no que se refere à cobrança de custas e emolumentos, mesmo não havendo reclamação das partes;
- VIII – manter conduta irrepreensível na vida pública e na particular;
- IX – permanecer de plantão, quando escalado, nos fins de semana e feriados, com direito a compensação ou a indenização, paga nos termos do parágrafo único do art. 117 desta lei complementar;
- X – responder as solicitações encaminhadas pelos órgãos do Tribunal de Justiça nos prazos assinados, observando o prazo máximo de setenta e duas horas nos casos de urgência.

Art. 146 – É vedado ao magistrado:

- I – exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;
- II – receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;
- III – dedicar-se a atividade político-partidária;
- IV – receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;
- V – exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou por exoneração;
- VI – exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, de economia mista inclusive, exceto como acionista ou quotista;
- VII – exercer cargo de direção ou técnico de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe e sem remuneração;
- VIII – manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças, de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério.

§ 1º – O exercício de cargo ou função de magistério será permitido somente se houver compatibilidade de horários, vedado, em qualquer hipótese, o desempenho de função de direção administrativa ou técnica de estabelecimento de ensino.

§ 2º – O magistrado poderá desempenhar função docente em curso oficial de preparação para a judicatura ou de aperfeiçoamento de magistrados, cumulativamente com o exercício de cargo ou função de magistério.

§ 3º – O exercício de cargos ou funções de coordenação acadêmica, como tais considerados aqueles que envolvam atividades estritamente ligadas ao planejamento ou assessoramento pedagógico, será admitido se atendidos os requisitos previstos no § 1º deste artigo.

§ 4º – O exercício de atividade docente deverá ser comunicado formalmente ao Conselho da Magistratura ou ao Corregedor-Geral de Justiça, pelo Desembargador ou pelo Juiz, respectivamente, com a indicação da instituição de ensino, da disciplina e dos horários em que as aulas serão ministradas.

§ 5º – Se o exercício de atividade docente prejudicar a prestação jurisdicional, o Tribunal de Justiça, por seu Presidente ou pelo Corregedor-Geral de Justiça, conforme se trate de Desembargador ou de Juiz, determinará ao magistrado, no prazo de 24 horas, que adote de imediato as medidas necessárias para regularizar a situação, sob pena de instauração do procedimento administrativo disciplinar cabível.

§ 6º – Verificado o exercício irregular de cargo ou função de magistério, o Conselho da Magistratura ou o Corregedor-Geral de Justiça, caso se trate de Desembargador ou de Juiz, respectivamente, ouvido o magistrado, fixará prazo para as adequações devidas, observado o prazo

máximo de seis meses.

## Seção II

### Das Penalidades

Art. 147 – A atividade censória de tribunais e conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.

Parágrafo único – O magistrado não poderá ser punido nem prejudicado pelas opiniões que manifestar nas decisões que proferir, salvo em casos de impropriedade ou excessos de linguagem.

Art. 148 – São penalidades aplicáveis ao magistrado:

I – advertência;

II – censura;

III – remoção por interesse público;

IV – disponibilidade por interesse público com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço;

V – aposentadoria por interesse público com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

VI – perda do cargo.

§ 1º – As penas de advertência e de censura são aplicáveis somente aos juízes de primeiro grau, após o devido processo legal.

§ 2º – Compete ao Corregedor-Geral de Justiça, relativamente ao Juiz de Direito:

I – apurar fato ou circunstância determinante da responsabilidade disciplinar;

II – propor à Corte Superior a instauração de processo administrativo e aplicar as penas previstas nos incisos I e II do 'caput' deste artigo.

§ 3º – Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça exercer as atribuições previstas no § 2º deste artigo, relativamente ao Desembargador e ao Juiz do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 149 – A pena de advertência será aplicada reservadamente, por escrito, no caso de negligência no cumprimento dos deveres do cargo.

Art. 150 – A pena de censura será aplicada reservadamente, por escrito, no caso de reiterada negligência no cumprimento dos deveres do cargo ou no caso de procedimento incorreto, se a infração não justificar a imposição de pena mais grave.

Parágrafo único – A aplicação da pena de censura impedirá a inclusão do Juiz em lista de promoção por merecimento pelo prazo de um ano contado de sua imposição.

Art. 151 – A pena de remoção por interesse público será aplicada quando:

I – a permanência do Juiz de primeiro grau em sua sede jurisdicional for prejudicial ao prestígio e ao bom funcionamento do Poder Judiciário, notadamente em caso de insuficiência de produção em face de seu movimento processual;

II – o prestígio do magistrado e a prestação jurisdicional na comarca estiverem comprometidos em razão de outros fatos que envolvam a pessoa do Juiz.

Art. 151-A – A remoção por interesse público abrangerá o período de trânsito e finalizará:

I – com o aproveitamento do magistrado em outra comarca;

II – com a decretação da aposentadoria por interesse público, no caso de o magistrado recusar-se a assumir a comarca para a qual tenha sido designado.

Art. 152 – A pena de disponibilidade por interesse público será aplicada quando o magistrado não se mostrar apto à produção mínima desejável até a obtenção de outras funções para as quais se mostre em condições.

§ 1º – A disponibilidade por interesse público terá a duração máxima de três meses, que a Corte Superior poderá prorrogar pelo mesmo prazo.

§ 2º – Esgotado o período de que trata o parágrafo anterior, ou sua prorrogação, não tendo a Corte Superior decidido pelo aproveitamento do magistrado, decretar-lhe-á a aposentadoria por interesse público.

Art. 152-A – Cumprirá ao Corregedor-Geral de Justiça fazer o acompanhamento necessário à reabilitação e propor que seja reaproveitado o magistrado de primeiro grau removido ou posto em disponibilidade por interesse público.

Parágrafo único – A atribuição de que trata este artigo pertencerá ao Presidente do Tribunal de Justiça quando for o caso de disponibilidade de Desembargador ou do Presidente do Tribunal de Justiça Militar, quando se tratar de membro deste Tribunal.

Art. 153 – A aposentadoria por motivo de interesse público será decretada quando:

I – a Corte Superior reconhecer que o magistrado está definitivamente incapacitado para exercer sua atividade;

II – tenha sido aplicada a remoção ou a disponibilidade por interesse público e, terminado o respectivo prazo, ou prorrogação, o magistrado se mantiver sem condições de cumprir com regularidade suas funções.

Art. 154 – O Tribunal de Justiça poderá, pelo voto da maioria absoluta dos membros de sua Corte Superior e assegurada ampla defesa, decidir pela perda do cargo do magistrado de carreira, durante o biênio do estágio, quando:

I – for manifestamente negligente no cumprimento dos deveres do cargo;

II – tiver procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções;

III – não revelar efetiva produtividade no trabalho;

IV – embaraçar o bom funcionamento do Poder Judiciário.

Art. 154-A – Dar-se-á a exoneração, com automático afastamento das funções, ainda que o ato respectivo seja publicado após o biênio.

Art. 154-B – O recebimento da acusação pela Corte Superior do Tribunal de Justiça suspenderá o curso do prazo para o vitaliciamento.

Art. 154-C – Poderá a Corte Superior do Tribunal de Justiça, entendendo não ser o caso de pena de perda do cargo, aplicar as de remoção por interesse público, censura ou advertência, vedada a disponibilidade por interesse público.

Art. 154-D – No caso de aplicação das penas de censura ou de remoção por interesse público, o Juiz não vitalício ficará impedido de ser promovido ou removido enquanto não decorrer o prazo de um ano da punição imposta.

Art. 154-E – O procedimento de vitaliciamento obedecerá às normas aprovadas pela Corte Superior do Tribunal de Justiça.

Art. 154-F – Somente pelo voto da maioria absoluta dos integrantes da Corte Superior do Tribunal de Justiça será negada a confirmação do magistrado na carreira.

Art. 154-G – Negada a vitaliciedade, o Presidente do Tribunal de Justiça expedirá o ato de exoneração.

Art. 155 – As decisões da Corte Superior de que tratam os arts. 151 a 153 desta lei são tomadas pela maioria absoluta de seus componentes, assegurada ampla defesa.

Art. 155-A – O Presidente do Tribunal de Justiça formalizará e fará publicar a conclusão da decisão disciplinar adotada pela Corte Superior.

Art. 155-B – A perda do cargo somente será aplicada ao magistrado vitalício em decorrência de sentença judicial transitada em julgado.

### Seção III

#### Dos Procedimentos

Art. 156 – Os procedimentos para apuração de faltas e aplicação de penalidades terão início por determinação da Corte Superior, de ofício ou mediante representação fundamentada do Presidente do Tribunal de Justiça, do Corregedor-Geral de Justiça, do Governador do Estado, da Mesa da Assembléia Legislativa, do Procurador-Geral de Justiça ou do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

#### Subseção I

##### Dos Procedimentos para Apuração de Responsabilidade Disciplinar de

##### Magistrado

Art. 157 – Qualquer pessoa devidamente identificada e com endereço conhecido poderá representar, por escrito, a respeito de abuso, erro, irregularidade ou omissão imputada a magistrado.

§ 1º – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

§ 2º – O procedimento preliminar será arquivado mediante decisão fundamentada da autoridade competente, conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 148 desta lei complementar, caso não haja indícios de materialidade ou de autoria da infração administrativa ou ainda quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar.

§ 3º – Das decisões referidas no parágrafo anterior o autor da representação poderá apresentar recurso à Corte Superior do Tribunal de Justiça no prazo de quinze dias.

Art. 158 – Sempre que for necessário apurar fato ou circunstância para determinação de responsabilidade disciplinar do magistrado, será instaurada sindicância pela autoridade competente, conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 148 desta lei complementar.

Art. 159 – A sindicância será aberta por ato da autoridade competente, que poderá delegar a respectiva execução quando o sindicado for Juiz

de primeira instância.

§ 1º – A sindicância será realizada no prazo de trinta dias contados de sua instauração, podendo esse prazo ser prorrogado uma só vez.

§ 2º – O sindicante promoverá, em procedimento sumário, o levantamento dos fatos e dos indícios de autoria e colherá, de ofício, as provas que considerar necessárias.

§ 3º – No caso de não serem apurados os indícios de autoria, o sindicante proporá o arquivamento da sindicância.

§ 4º – Concluída a sindicância, se apurados o descumprimento de dever ou o cometimento de falta funcional por parte do magistrado, a autoridade competente, em despacho, resumirá a acusação, mencionando e classificando os fatos, e encaminhará os autos à Corte Superior, para instauração de processo administrativo.

Art. 159-A – As normas para a instauração e o curso do processo administrativo disciplinar bem como para o afastamento do magistrado de suas funções, assegurada a integridade dos subsídios até a decisão final, são as da Constituição Federal, da Constituição do Estado e do Estatuto da Magistratura, ao qual se equipara a Lei Orgânica da Magistratura Nacional até a publicação daquele.

Art. 160 – Será dispensada a sindicância quando a falta disciplinar constar em autos, estiver caracterizada em documento escrito ou constituir flagrante desacato ou desobediência.

Art. 161 – Revogado. (Artigo revogado pelo art. 30 da Lei Complementar nº 85, de 2005).

## Subseção II

### Da Extinção dos Efeitos da Punibilidade

Art. 162 – A pena de censura perderá seus efeitos decorrido um ano do trânsito em julgado da decisão que a houver aplicado.

Parágrafo único – Em caso de reincidência, o prazo a que se refere o 'caput' deste artigo será contado em dobro a partir da última punição."

Art. 27 – O inciso VI do art. 165 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 165 – (...)

VI – contar, pelo menos, três anos de efetivo exercício, a partir da colação de grau, como Magistrado, Promotor de Justiça, Advogado, Serventuário da Justiça, ou de atividade para cujo exercício seja exigida a utilização preponderante do Direito."

Art. 28 – O "caput" do art. 170-A da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170-A – Ao aproximar-se o final do biênio do estágio probatório, observado o disposto no § 4º do art. 168 desta lei complementar, a Corte Superior fará minuciosa avaliação do desempenho das atividades do magistrado e, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, poderá:

(...).".

Art. 29 – O inciso III do § 2º do art. 171 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 171 – (...)

§ 2º – (...)

III – a da publicação do ato que decretar a perda do cargo, nos casos do art. 143, I, desta lei complementar, a da remoção ou da disponibilidade por interesse público."

Art. 30 – O inciso III do § 7º do art. 173 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 173 – (...)

§ 7º – (...)

III – estiver submetido a processo instaurado pela Corte Superior nos termos do art. 159 desta lei complementar o qual o sujeito a perda do cargo, aposentadoria, disponibilidade ou remoção por interesse público;".

Art. 31 – O art. 178 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 178 – A remoção do Juiz, voluntária ou por interesse público, só poderá efetivar-se para comarca ou vara a ser provida por merecimento."

Art. 32 – O inciso II do art. 179 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 179 – (...)

II – na mesma comarca:

- a) de uma vara para outra;
- b) de uma vara para cargo de Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais;
- c) de cargo de Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais para uma vara;
- d) de cargo de Juiz de Direito Auxiliar para vara ou para o cargo de Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais;"

Art. 33 – O art. 180 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 180 – A remoção por interesse público será decretada pela Corte Superior, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa, nos casos do art. 151 desta lei.

§ 1º – Decretada a remoção por interesse público, o magistrado perderá o exercício da função jurisdicional na comarca de que era titular, independentemente de recurso que possa interpor, e ficará em período de trânsito até a assunção de exercício em outra comarca que lhe for designada.

§ 2º – O período de trânsito do magistrado removido por interesse público será de três meses, prorrogáveis por igual prazo, a juízo da Corte Superior, em decisão tomada pela maioria de seus membros.

§ 3º – Vagando comarca que possa ser provida por remoção e existindo Juiz de Direito da mesma entrância que tenha sido removido por interesse público e cujo período de trânsito já tenha ultrapassado o prazo previsto no § 2º deste artigo, o Corregedor-Geral de Justiça comunicará o fato ao Presidente do Tribunal de Justiça, que o submeterá à Corte Superior, que decidirá, pela maioria de seus membros, sobre o aproveitamento do magistrado, designando-lhe a comarca em questão para seu exercício.

§ 4º – Ocorrendo a designação prevista no § 3º deste artigo e recusando-se o magistrado a assumir a comarca, abrir-se-á processo para sua aposentadoria por interesse público.

§ 5º – Na hipótese do § 3º deste artigo, somente serão considerados pedidos de remoção ou de promoção de outros Juizes se a Corte Superior decidir pelo não-aproveitamento de magistrado removido por interesse público ou se o magistrado que seria aproveitado recusar-se a assumir a comarca.".

Art. 34 – O art. 181 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 181 – Aplica-se à decretação da disponibilidade por interesse público, no que couber, o disposto no art. 180 desta lei complementar.".

Art. 35 – O parágrafo único do art. 184-A da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 184-A – (...)

Parágrafo único – Compete aos Juizes de Direito do Juízo Militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência do Juiz de Direito, processar e julgar os demais crimes militares.".

Art. 36 – O "caput" do art. 196 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao artigo o seguinte § 1º e passando seu parágrafo único a vigorar como § 2º:

"Art. 196 – Haverá três Auditorias na Capital e três no interior do Estado.

§ 1º – Cada Auditoria constitui-se de um Juiz de Direito Titular e um Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar".

Art. 37 – O inciso II do art. 237 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 237 – (...)

II – Secretaria de Padronização, Suporte ao Planejamento e à Ação Correicional;"

Art. 38 – Fica acrescentado ao art. 238 da Lei Complementar nº 59, de 2001, o seguinte inciso V:

"Art. 238 – (...)

V – as Secretarias das unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais, previstas no art. 84-C, § 7º, desta lei complementar.".

Art. 39 – O Capítulo II do Título II do Livro V da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a ter a seguinte denominação:

"Capítulo II – Da Secretaria de Padronização, Suporte ao Planejamento e à Ação Correicional"

Art. 40 – Os arts. 242 e 243 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 242 – O Tribunal de Justiça estabelecerá, por meio de regulamento, a organização e as atribuições da Secretaria de Padronização, Suporte ao Planejamento e à Ação Correicional, que será integrada administrativa e financeiramente à Secretaria do Tribunal de Justiça e funcionará sob a superintendência do Corregedor-Geral de Justiça.



Art. 243 – O Quadro dos Servidores da Secretaria de Padronização, Suporte ao Planejamento e à Ação Correicional será fixado conforme o disposto no art. 240, e a nomeação será feita de acordo com o art. 241 desta lei."

Art. 41 – Os arts. 250 e 251 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 250 – O Quadro de Pessoal dos Servidores da Justiça de Primeira Instância é integrado:

I – pelos cargos de provimento efetivo constantes na legislação que contém o plano de carreiras dos servidores do Poder Judiciário;

II – pelos cargos de provimento em comissão previstos na legislação específica.

§ 1º – A lotação e as atribuições dos cargos previstos neste artigo serão estabelecidas em resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça.

§ 2º – O ingresso nas carreiras previstas no inciso I do 'caput' deste artigo far-se-á mediante aprovação em concurso público, perante comissão examinadora nomeada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, composta pelo 2º-Vice-Presidente, que a presidirá, e por mais dois Desembargadores e secretariada por um servidor efetivo do Poder Judiciário.

§ 3º – Na realização do concurso público a que se refere o § 2º deste artigo, serão observados os princípios da centralização, para a abertura do concurso e a elaboração das provas, e da regionalização, para a aplicação das provas.

§ 4º – A nomeação para os cargos integrantes do quadro a que se refere este artigo será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça, de acordo com as condições e a forma de provimento estabelecidas em lei.

Art. 251 – A cada vara e a cada unidade jurisdicional dos Juizados Especiais corresponde uma secretaria integrada obrigatoriamente por servidores da carreira de Técnico de Apoio Judicial, das especialidades Escrivão Judicial e Oficial de Apoio Judicial, cuja lotação será determinada pelas normas estabelecidas no plano de carreira próprio.

Parágrafo único – O Tribunal de Justiça garantirá, por meio de encaminhamento de projeto de lei à Assembléia Legislativa, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta lei, a instituição de uma gratificação pela atividade de chefia aos servidores integrantes do cargo de Técnico de Apoio Judicial e Oficial de Apoio Judicial, classe B, titulares ou substitutos.

Art. 42 – O "caput" dos arts. 260 e 261 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 260 – Poderá ocorrer permuta entre servidores do foro judicial ocupantes de cargos com especialidades idênticas e lotados em comarcas diferentes, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, observada a conveniência administrativa.

(...)

Art. 261 – O servidor do foro judicial poderá obter remoção para cargo com especialidades idênticas às do que ocupa que se encontre vago em outra comarca, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça e observada a conveniência administrativa."

Art. 43 – Os incisos I e IV do art. 289 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 289 – (...)

I – pelo Presidente do Tribunal de Justiça, quando se tratar de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função comissionada imposta a servidor da Secretaria do Tribunal de Justiça, da Secretaria de Padronização, Suporte ao Planejamento e à Ação Correicional e dos órgãos auxiliares da Justiça de Primeira Instância;

(...)

IV – pelo Corregedor-Geral de Justiça, quando se tratar de advertência ou suspensão imposta a servidor da Secretaria de Padronização, Suporte ao Planejamento e à Ação Correicional e dos órgãos auxiliares da Justiça de Primeira Instância;"

Art. 44 – O § 1º do art. 293 e o art. 297 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 293 – (...)

§ 1º – A sindicância será realizada por servidor ou por comissão composta de servidores estáveis, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse público.

(...)

Art. 297 – O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor, para verificação do descumprimento dos deveres e das obrigações funcionais e para aplicação das penas legalmente previstas, assegurada ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes."

Art. 45 – O "caput" e o § 1º do art. 298 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao artigo o seguinte § 2º e renumerando-se os atuais §§ 2º, 3º e 4º para, respectivamente, §§ 3º, 4º e 5º:

"Art. 298 – O processo administrativo disciplinar será instaurado mediante portaria revestida de publicidade, que conterà, no mínimo, a identificação funcional do acusado, a descrição dos atos ou dos fatos a serem apurados, a indicação das infrações a serem punidas, o respectivo enquadramento legal e os nomes dos integrantes da comissão processante, e que será expedida:

I – pelo Diretor do Foro, na hipótese prevista no art. 65, XII, desta lei complementar;

II – pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelo Corregedor-Geral de Justiça, nos casos e na forma previstos no Regimento Interno.

§ 1º – A portaria prevista no 'caput' deste artigo será publicada por extrato, contendo a publicação os dados resumidos da instauração e somente as iniciais do nome do servidor acusado.

§ 2º – O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis, designados pela autoridade instauradora, que indicará, entre eles, o seu Presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado."

Art. 46 – O §1º do art. 313 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentados ao artigo os §§ 2º e 3º, renumerando-se os atuais §§ 2º e 3º para, respectivamente, §§ 4º e 5º:

"Art. 313 – (...)

§ 1º – Nos dias não úteis, haverá, no Tribunal e nos órgãos de primeira instância, Juiz e servidor designados para apreciar e processar as medidas de natureza urgente, conforme dispuser o Regimento Interno e resolução da Corte Superior, com direito a compensação ou indenização.

§ 2º – O plantonista é autorizado a avaliar urgência que mereça atendimento, mesmo fora de rol que se tenha estabelecido das matérias passíveis de apreciação no plantão, necessariamente consistentes em tutelas ou medidas prementes, e, logo que examinadas, serão remetidas ao Juiz natural.

§ 3º – O Tribunal fará prévia e periódica divulgação, inclusive com inserção em seu 'site' oficial, dos locais de funcionamento do plantão, da forma de acesso e contato com o plantonista da escala de plantão, elaborada com base em critérios objetivos e impessoais.

§ 4º – A divulgação prevista no § 3º deste artigo incluirá comunicação ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Defensoria Pública, à Secretaria de Estado de Defesa Social e à Chefia de Polícia, sem prejuízo de solicitação da participação respectiva, quando for o caso.

(...)"

Art. 47 – Fica acrescentado ao art. 319 da Lei Complementar nº 59, de 2001, o seguinte § 4º:

"Art. 319 – (...)

§ 4º – A classificação final dos candidatos a que se refere o 'caput' será definida pelo total geral de pontos obtidos nas provas de conhecimento e títulos."

Art. 48 – O art. 320 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 320 – A denominação dos fóruns e de outros próprios do Estado utilizados pelo Poder Judiciário será estabelecida por lei de iniciativa do Tribunal de Justiça, observada a legislação pertinente."

Art. 49 – O art. 324 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 324 – Fica proibida a permuta:

I – de Juiz titular de comarca de primeira entrância com Juiz de primeira entrância titular de comarca que tenha sido, por força desta lei complementar, classificada na segunda entrância;

II – de Juiz titular de comarca de segunda entrância com Juiz de segunda entrância titular de comarca que tenha sido, por força desta lei complementar, classificada na entrância especial."

Art. 50 – O art. 340 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 340 – O Tribunal de Justiça criará Câmara Especial para processar e julgar as ações penais e de improbidade administrativa contra os agentes políticos."

Art. 51 – Ficam criados, nas comarcas que se seguem, os seguintes cargos de Juiz de Direito:

I – Abaeté, 1 cargo;

II – Abre Campo, 1 cargo;

III – Aiuruoca, 1 cargo;

IV – Alfenas, 3 cargos;

V – Alpinópolis, 1 cargo;

VI – Almenara, 1 cargo;

VII – Andradas, 1 cargo;

VIII – Araguari, 1 cargo;

IX – Araxá, 3 cargos;

X – Arinos, 1 cargo;

XI – Barão de Cocais, 1 cargo;

XII – Barbacena, 2 cargos;

XIII – Belo Horizonte, 73 cargos, sendo 56 titulares de vara, Presidentes ou sumariantes do júri, e 17 Juízes de Direito Auxiliares;

XIV – Betim, 13 cargos;

XV – Boa Esperança, 1 cargo;

XVI – Buritis, 1 cargo;

XVII – Caeté, 1 cargo;

XVIII – Camanducaia, 1 cargo;

XIX – Cambuí, 2 cargos;

XX – Campo Belo, 2 cargos;

XXI – Campos Gerais, 1 cargo;

XXII – Capelinha, 1 cargo;

XXIII – Caratinga, 3 cargos;

XXIV – Carmo do Paranaíba, 1 cargo;

XXV – Carmo do Rio Claro, 1 cargo;

XXVI – Carneirinhos, 1 cargo;

XXVII – Cataguases, 2 cargos;

XXVIII – Cláudio, 1 cargo;

XXIX – Conceição das Alagoas, 1 cargo;

XXX – Contagem, 13 cargos;

XXXI – Conselheiro Lafaiete, 2 cargos;

XXXII – Corinto, 1 cargo;

XXXIII – Coromandel, 1 cargo;

XXXIV – Coronel Fabriciano, 1 cargo;

XXXV – Curvelo, 2 cargos;

XXXVI – Diamantina, 1 cargo;

XXXVII – Dolores do Indaiá, 1 cargo;

XXXVIII – Elói Mendes, 1 cargo;

XXXIX – Extrema, 1 cargo;

XL – Formiga, 1 cargo;

XLI – Francisco Sá, 1 cargo;

XLII – Frutal, 2 cargos;

XLIII – Governador Valadares, 4 cargos;

XLIV – Guaxupé, 1 cargo;

XLV – Ibiá, 1 cargo;

XLVI – Ibitaré, 5 cargos;

XLVII – Igarapé, 2 cargos;

XLVIII – Ipatinga, 8 cargos;

XLIX – Itabira, 2 cargos;

L – Itajubá, 3 cargos;

LI – Itamarandiba, 1 cargo;

L II – Itaúna, 2 cargos;

LIII – Ituiutaba, 4 cargos;

LIV – Iturama, 2 cargos;

LV – Jacutinga, 1 cargo;

LVI – Janaúba, 1 cargo;

LVII – Januária, 1 cargo;

LVIII – João Monlevade, 1 cargo;

LIX – João Pinheiro, 2 cargos;

LX – Juiz de Fora, 10 cargos;

LXI – Lagoa Santa, 2 cargos;

LXII – Lambari, 1 cargo;

LXIII – Lavras, 3 cargos;

LXIV – Manhuaçu, 3 cargos;

LXV – Mariana, 1 cargo;

LXVI – Matias Barbosa, 1 cargo;

LXVII – Matozinhos, 1 cargo;

LXVIII – Medina, 1 cargo;

LXIX – Minas Novas, 1 cargo;

LXX – Monte Carmelo, 1 cargo;

LXXI – Monte Santo de Minas, 1 cargo;

LXXII – Montes Claros, 4 cargos;

LXXIII – Muriaé, 2 cargos;

LXXIV – Nepomuceno, 1 cargo;

LXXV – Nova Lima, 1 cargo;

LXXVI – Nova Serrana, 3 cargos;

LXXVII – Oliveira, 1 cargo;

LXXVIII – Ouro Fino, 1 cargo;

LXXIX – Pará de Minas, 3 cargos;

LXXX – Paracatu, 1 cargo;

LXXXI – Paraguaçu, 1 cargo;

LXXXII – Paraisópolis, 1 cargo;

LXXXIII – Paraopeba, 1 cargo;

LXXXIV – Passos, 1 cargo;

LXXXV – Patos de Minas, 4 cargos;

LXXXVI – Patrocínio, 2 cargos;

LXXXVII – Poços de Caldas, 3 cargos;

LXXXVIII – Pompéu, 1 cargo;

LXXXIX – Pouso Alegre, 2 cargos;

XC – Prata, 1 cargo;

XCI – Ribeirão das Neves, 5 cargos;

XCII – Rio Pardo de Minas, 1 cargo;

XCIII – Sabará, 4 cargos;

XCIV – Santa Luzia, 7 cargos;

XCV – Santos Dumont, 1 cargo;

XCVI – São Gonçalo do Sapucaí, 1 cargo;

XCVII – São Gotardo, 1 cargo;

XCVIII – São João Del Rey, 1 cargo;

XCIX – São Lourenço, 3 cargos;

C – São Sebastião do Paraíso, 2 cargos;

CI – Sete Lagoas, 4 cargos;

CII – Teófilo Otôni, 3 cargos;

CIII – Timóteo, 1 cargo;

CIV – Três Corações, 2 cargos;

CV – Três Marias, 1 cargo;

CVI – Três Pontas, 2 cargos;

CVII – Tupaciguara, 1 cargo;

CVIII – Ubá, 2 cargos;

CIX – Uberaba, 6 cargos;

CX – Uberlândia, 10 cargos;

CXI – Unaí, 2 cargos;

CXII – Varginha, 2 cargos;

CXIII – Vazante, 1 cargo;

CXIV – Vespasiano, 2 cargos;

CXV – Viçosa, 2 cargos;

CXVI – Visconde do Rio Branco, 1 cargo.

Art. 52 – Ficam criadas as seguintes comarcas:

I – Carneirinho, integrada pelos Municípios de Carneirinho e de Limeira do Oeste;

II – Fronteira, integrada pelo Município de Fronteira;

III – Juatuba, integrada pelo Município de Juatuba;

IV – Pains, integrada pelos Municípios de Pains, Pimenta e Córrego Fundo.

Art. 53 – Ficam transferidos os Municípios de:

I – Alto Caparaó, da Comarca de Espera Feliz para a de Manhumirim;

II – Bela Vista de Minas, da Comarca de Rio Piracicaba para a de Nova Era;

III – Belmiro Braga, da Comarca de Juiz de Fora para a de Matias Barbosa;

IV – Braúnas, da Comarca de Guanhães para a de Mesquita;

V – Carrancas, da Comarca de Andrelândia para a de Itumirim;

VI – Conceição dos Ouros, da Comarca de Paraisópolis para a de Cachoeira de Minas;

VII – Curral de Dentro, da Comarca de Pedra Azul para a de Taiobeiras;

VIII – Desterro de Entre Rios, da Comarca de Entre Rios de Minas para a de Passa Tempo;

IX – Heliadora, da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí para a de Natércia;

X – Indianópolis, da Comarca de Nova Ponte para a de Araguari;

XI – Iraí de Minas, da Comarca de Nova Ponte para a de Monte Carmelo;

XII – José Gonçalves de Minas, da Comarca de Minas Novas para a de Turmalina;

XIII – Leme do Prado, da Comarca de Minas Novas para a de Turmalina;

XIV – Marilac, da Comarca de Coroaci para a de Governador Valadares;

XV – Patrocínio de Muriaé, da Comarca de Muriaé para a de Eugenípolis;

XVI – Periquito, da Comarca de Açucena para a de Governador Valadares;

XVII – Piracema, da Comarca de Passa Tempo para a de Itaguara;

XVIII – Quartel Geral, da Comarca de Martinho Campos para a de Dolores do Indaiá;

XIX – Riachinho, da Comarca de Arinos para a de Bonfinópolis de Minas;

XX – Santana do Paraíso, da Comarca de Mesquita para a de Ipatinga;

XXI – São Tiago, da Comarca de São João del-Rei para a de Bom Sucesso;

XXII – Soledade de Minas, da Comarca de Caxambu para a de São Lourenço.

Art. 54 – Ficam extintas a Circunscrição Judiciária Metropolitana de Belo Horizonte e a Circunscrição Judiciária do Vale do Aço, a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 10 da Lei Complementar nº 59, de 2001, suprimindo-se do Anexo I da mesma lei complementar os quadros a ela relativos.

§ 1º – Integram a entrância especial as comarcas constantes no Anexo desta lei, com o respectivo número de Juízes, procedendo-se à alteração correspondente no Anexo I da Lei Complementar nº 59, de 2001.

§ 2º – Sem prejuízo da reclassificação estabelecida no § 1º deste artigo e da aplicação do disposto no art. 184-B da Lei Complementar nº 59, de 2001, acrescentado por esta lei complementar, ficam mantidos os atuais quantitativos dos cargos de Juiz de Direito previstos para as comarcas referidas no art. 10, inciso I, da Lei Complementar nº 59, de 2001.

Art. 55 – Fica instituído, nas Comarcas de Belo Horizonte, Cataguases, Governador Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Montes Claros, Pouso Alegre, Ribeirão das Neves e Uberlândia, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com a competência fixada na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 56 – O Tribunal de Justiça, no prazo de cento e oitenta dias contados da data da publicação desta lei, encaminhará à Assembléia Legislativa projeto de lei que cria cargos de assessores de Juizes vitaliciados, inclusive os dos Juizados Especiais, independentemente da sua classificação na carreira, a serem providos por nomeação do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante indicação do Juiz.

Art. 57 – Fica acrescentado ao Título I da Lei Complementar nº 59, de 2001, o seguinte art. 8º-A:

"Art. 8º-A – São instituídas nas comarcas do Estado as Centrais de Conciliação, às quais competirá, a critério do Juiz de Direito da Vara, promover a prévia conciliação entre as partes, nas causas que versem sobre direitos que admitam transação.

§ 1º – Compete à Corte Superior do Tribunal de Justiça, mediante resolução, regulamentar o funcionamento das Centrais de Conciliação e autorizar a sua instalação.

§ 2º – As Centrais de Conciliação funcionarão sob a coordenação de Juiz de Direito designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 3º – Atuarão nas Centrais de Conciliação conciliadores, escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade e reputação ilibada, facultada a escolha entre estagiários dos cursos de Direito, de Psicologia, de Serviço Social e de Relações Públicas."

Art. 58 – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 59, de 2001, o seguinte art. 255-A:

"Art. 255-A – É requisito para a investidura em cargo de Oficial de Justiça a titularidade do grau de bacharel em Direito."

Art. 59 – A Comarca de Belo Horizonte terá, pelo menos, uma Vara Criminal especializada em crimes contra o idoso.

Art. 60 – A Comarca de Belo Horizonte conta com pelo menos duas Varas de Atos Infracionais da Infância e da Juventude.

Art. 61 – A Comarca de Belo Horizonte terá, pelo menos, uma Vara Criminal especializada em crimes contra a criança e o adolescente.

Art. 62 – A comarca de entrância especial contará com um centro de internação para adolescente em conflito com a lei.

Art. 63 – As custas processuais ou emolumentos recolhidos pelo jurisdicionado sem que o ato processual respectivo tenha sido praticado, em qualquer fase processual, serão devolvidos na forma do regulamento do Tribunal de Justiça.

Art. 64 – O Tribunal de Justiça proporá ao Poder Legislativo do Estado projeto de lei que atualize o subsídio do Desembargador, sempre que houver modificação de subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Art. 65 – Na lei que tratar do plano de carreira dos servidores do Poder Judiciário, o Tribunal de Justiça garantirá a equivalência de vencimentos dos ocupantes do cargo de que trata o art. 255-A da Lei Complementar nº 59, de 2001, que, na data da publicação desta lei complementar, não tenham a formação acadêmica exigida.

Art. 66 – Ao membro de comissão sindicante ou de comissão de processo disciplinar e ao servidor encarregado de realizar sindicância, quando obrigados a se deslocar da sede da comarca para a realização de diligência necessária ao esclarecimento do fato, será assegurado o transporte e pagamento de diária, nos termos do regulamento próprio.

Art. 67 – Os incisos III e V do art. 251 da Lei nº 3.344, de 14 de janeiro de 1965, passam a vigorar com a redação que segue, ficando o artigo acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º e transformado seu parágrafo único em § 1º:

"Art. 251 – (...)

III – um oficial do registro de imóveis para cada 150 mil habitantes ou fração e onde seja observada, no triênio, a média mensal de 400 atos remunerados.

(...)

V – um oficial do registro de protestos para cada 150 mil habitantes ou fração e onde seja observada, no triênio, a média mensal de 400 atos remunerados.

§ 2º – Para fins de cálculo dos atos a que se referem os incisos II e V, não se incluem as certidões, os atos cujos emolumentos sejam reduzidos ou dispensados por disposição de lei federal, os protocolos de documentos de dívida que não resultem na lavratura de protesto, o reconhecimento de firmas e as autenticações de cópias.

§ 3º – O provimento definitivo dos titulares dos serviços de registro resultantes da aplicação da modificação no número de serventias por comarca será realizado por concurso público de provas e títulos, no prazo de até seis meses da data da publicação desta lei, nos termos da legislação vigente."

Art. 68 – Serão providos, em 2009, dez cargos de Desembargador, de que trata o art. 11 da Lei Complementar nº 59, os quais exercerão a função de substituição ou de cooperação nas câmaras do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único – No prazo de até quatro anos contados da vigência desta lei complementar, serão providos dez cargos de Desembargador, referidos no art. 11 da Lei Complementar nº 59.

Art. 69 – O Tribunal de Justiça publicará no "Diário do Judiciário" do órgão oficial de imprensa do Estado e fará imprimir e distribuir aos magistrados do Estado o texto e os Anexos da Lei Complementar nº 59, de 2001, consolidados com as alterações decorrentes desta lei complementar, no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 70 – Ficam revogados:

I – o art. 39, o § 1º do art. 171 e os arts. 258, 329 e 337 da Lei Complementar nº 59, de 2001;

II – os arts. 254, VIII e XI, e 255, IV e VI, § 1º e 2º, da Lei nº 3.344, de 14 de janeiro de 1965.

Art. 71 – Esta lei complementar entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação, ressalvado o disposto no art. 6º, que passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009.

#### ANEXO

(a que se refere o § 1º do art. 54 da Lei Complementar nº ..., de ... de ... de ...)

#### COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

- 1 – Barbacena
- 2 – Belo Horizonte
- 3 – Betim
- 4 – Conselheiro Lafaiete
- 5 – Contagem
- 6 – Coronel Fabriciano
- 7 – Divinópolis
- 8 – Governador Valadares
- 9 – Ipatinga
- 10 – Juiz de Fora
- 11 – Montes Claros
- 12 – Patos de Minas
- 13 – Poços de Caldas
- 14 – Pouso Alegre
- 15 – Ribeirão das Neves
- 16 – Santa Luzia
- 17 – Sete Lagoas
- 18 – Teófilo Ottoni
- 19 – Timóteo
- 20 – Uberaba
- 21 – Uberlândia



## Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em comento dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequiheiro "Caryocar brasiliense" e dá outras providências.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, e retorna agora a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Em cumprimento ao disposto no § 1º do referido art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

## Fundamentação

Em fundamentação feita na apreciação deste projeto no 1º turno, afirmamos: "A solução do problema relatado na justificação da proposição – que os projetos de irrigação ficam prejudicados quando há pequiheiros na área – está no art. 1º da lei que se pretende alterar e que declarou a espécie de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte. O dispositivo diz que essa proteção se dará nos termos dos arts. 3º, 4º e 7º da Lei Federal nº 4.771, de 15/7/1965. Mas, no § 3º do art. 4º desta lei está expresso que o órgão ambiental competente poderá autorizar a supressão eventual e de baixo impacto ambiental de vegetação de preservação permanente."

Naquela ocasião, não vimos razão em modificar a Lei do Pequiheiro para torná-la mais flexível. Entretanto, o reexame da matéria, forçado pela apresentação de emendas ao projeto em Plenário, ainda no 1º turno, nos mostrou que a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequiheiro "Caryocar brasiliense", subentende imunidade ampla e irrestrita, o que impede a supressão eventual, na forma prevista na lei federal.

Tal restrição talvez seja, hoje, exagerada, em virtude do desenvolvimento de tecnologia específica – desconhecida à época da edição da Lei do Pequiheiro – que permite a produção de mudas e o plantio do "Caryocar brasiliense", o que poderá assegurar sua sobrevivência e reprodução nas áreas do cerrado mineiro.

Sabemos, entretanto, por intermédio de estudos e pesquisas a que recorreremos para emitir nossa opinião, que ainda há dificuldades a superar para ter garantias do pleno crescimento de mudas da espécie produzidas em viveiros quando levadas ao campo.

Assim, para harmonizar os projetos de uso sustentável das terras do semi-árido mineiro e a preservação do pequiheiro, apresentamos o Substitutivo nº 1, que julgamos o mais adequado no momento.

## Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 725/2007, no 2º turno, na forma do seguinte Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

## SUBSTITUTIVO Nº 1

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequiheiro "Caryocar brasiliense" e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – O abate do pequiheiro "Caryocar brasiliense" só será admitido quando necessário à execução de obras, de planos, de atividades ou de projetos de utilidade pública ou de relevante interesse social, mediante prévia autorização do poder público e compromisso formal entre o empreendedor e o órgão ambiental competente do plantio de vinte e cinco mudas catalogadas e identificadas da mesma espécie, por árvore a ser abatida.

§ 1º – Caberá aos responsáveis pelo abate do pequiheiro, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas e o monitoramento do seu desenvolvimento por um prazo mínimo de cinco anos, sem prejuízo do replantio das mudas que não se desenvolverem e da garantia de acesso da comunidade local aos frutos produzidos pelas árvores plantadas.

§ 2º – O plantio a que se refere o "caput" será efetuado no território do Município em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal.

§ 3º – No Município em que houver Conselho Municipal de Meio Ambiente, o abate de pequiheiros em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído poderá ser autorizado por esse órgão, observado o disposto neste artigo."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2008.

Fábio Avelar, Presidente - Almir Paraca, relator - Inácio Franco.

PROJETO DE LEI Nº 725/2007

(REDAÇÃO DO VENCIDO)

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Dê-se ao art. 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, a seguinte redação:

"Art. 2º – O abate do pequizeiro "Caryocar brasiliense" será admitido estritamente em áreas urbanas e de distritos industriais legalmente constituídos, mediante prévia autorização e o compromisso formal entre o empreendedor e o órgão ambiental competente de plantio de 25 mudas catalogadas e identificadas da mesma espécie, por árvore a ser abatida, observada a área mínima de 40m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) por planta.

§ 1º – Caberá aos responsáveis pelo abate do pequizeiro, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio e o monitoramento do desenvolvimento das mudas por um prazo mínimo de cinco anos, sem prejuízo do replantio das mudas que não se desenvolverem, e o aumento da reserva legal para 30% (trinta por cento) da área a ser utilizada pelo empreendimento, além da garantia de acesso da comunidade local aos frutos produzidos pelas árvores plantadas.

§ 2º – O plantio a que se refere o "caput" será efetuado no território do Município em que se localiza o empreendimento.

§ 3º – No Município em que houver Conselho Municipal de Meio Ambiente, a supressão de pequizeiros poderá ser autorizada por esse órgão, observado o disposto neste artigo."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.046/2007

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Carlin Moura, o projeto em epígrafe dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, vem agora o projeto para análise em 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VI, "b", ambos do Regimento Interno.

A redação do vencido segue anexa a este parecer, conforme determina o § 1º do art. 189 do instrumento regimental.

Fundamentação

O projeto de lei em exame, na sua forma original, propunha uma política de estímulo à participação da sociedade no desenvolvimento do desporto, concedendo incentivos fiscais ao contribuinte que fomentar atividade esportiva, mediante doação ou patrocínio.

Na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e aprovado no 1º turno, a proposição em análise altera a Lei nº 16.318, de 11/8/2006, que dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento de crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. O Substitutivo nº 2 amplia as possibilidades de financiamento dos projetos desportivos, ao estender o benefício previsto na Lei 16.318, de 2006, a qualquer crédito tributário inscrito em dívida ativa, e não somente àquele relativo ao ICMS, além de estender o prazo de inscrição nessa dívida, de dezembro de 2005 para dezembro de 2006.

Conforme salientado no parecer desta Comissão, no 1º turno, essa medida encontra respaldo na histórica Lei Pelé, Lei Federal nº 9.615, de 1998, que estabelece as normas gerais do desporto, e, no âmbito constitucional, na Carta Magna, que dispõe no seu art. 217, ser dever do Estado estimular as atividades desportivas.

A Constituição do Estado estabelece, nos arts. 218 a 220, os preceitos que devem ser observados com o objetivo de promover o desporto, entre os quais se destaca o incentivo ao investimento da iniciativa privada mediante benefícios fiscais. Em consonância com esse dispositivo, a Lei nº 15.457, de 12/1/2005, que instituiu a Política Estadual do Desporto, estabeleceu comando explícito, conforme o disposto no item III, alínea d, do art. 4º.

Somos, pois, amplamente favoráveis à aprovação da proposição em análise. No entanto, apresentamos ao final deste parecer a Emenda nº 1, que, sem abrir mão dos aprimoramentos trazidos até o momento, visa a estender o prazo da inscrição na dívida ativa, que, nos termos da redação do vencido no 1º turno, se restringia à 31/12/2006.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.046/2007, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº1, a seguir redigida.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º da Lei nº 16.318, de 11 de agosto de 2006, a que se refere o art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 1º – O Poder Executivo concederá desconto para pagamento de crédito tributário inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2007, com o objetivo de estimular a realização de projetos desportivos no Estado, nas condições especificadas nesta lei."

Sala das Comissões, 16 de julho de 2008.

Vanderlei Jangrossi, Presidente - João Leite, relator - Carlin Moura.

(Redação do Vencido)

Altera dispositivos da Lei nº 16.318, de 11 de agosto de 2006, que dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento de crédito tributário inscrito em dívida ativa com o objetivo de estimular a realização de projetos desportivos no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º, o inciso II do art. 2º e o "caput" do art. 5º da Lei nº 16.318, de 11 de agosto de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – O Poder Executivo concederá desconto para pagamento de crédito tributário inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2006, com o objetivo de estimular a realização de projetos desportivos no Estado, nas condições especificadas nesta lei.

Art. 2º - (...)

II - incentivador o sujeito passivo de tributos estaduais que possua o crédito definido no art. 1º e que apóie financeiramente projeto desportivo.

(...)

Art. 5º – O crédito definido no art. 1º poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros de mora, desde que o sujeito passivo apóie financeiramente a realização de projeto desportivo no Estado, nos termos desta lei."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.098/2008

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.098/2008 altera dispositivos da Lei nº 10.366, de 28/12/90, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM – e dá outras providências.

O projeto foi aprovado em 1º turno, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, a Subemenda nº 2 à Emenda nº 2, e com as Emendas nº 4, 5, 6 e 7 e retorna agora a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise altera a Lei nº 10.366, de 28/12/90, que dispõe sobre o IPSM e dá outras providências.

Entre as alterações propostas, destacam-se a alteração do art. 10, que estabelece o rol de dependentes do segurado, incluindo a pessoa do enteado e redefinindo a condição de companheiro; do art.15, que dispõe sobre o auxílio-natalidade; e do art. 23, que trata do valor global da pensão e do seu limite mínimo.

Cuida-se, ainda, por meio das alterações propostas, estabelecer na lei o dever de comprovação da dependência econômica, a fim de impedir que segurados tenham inscrever supostos dependentes – que, de fato, não vivem sob suas expensas – como beneficiários do sistema previdenciário.

Outrossim, com a introdução do art. 10-A, em consonância com o previsto no Regime Geral de Previdência Social e no Regime Próprio de Previdência do Estado, objetiva-se estabelecer as condições para a perda da qualidade de dependente. A inserção do art. 10-B, também importante, tem por fim tornar exigível o recadastramento anual dos beneficiários, seguindo o exemplo da Lei Complementar nº 64, de 2002.

É mister ressaltar o § 2º do art. 16 da Lei Federal nº 2.813, de 1991, segundo o qual o enteado foi equiparado, junto com o tutelado, como dependente de primeira classe, concorrendo, em grau de igualdade, com os filhos e o cônjuge ou companheiro do segurado.

Já com relação à pessoa do companheiro, é conveniente e oportuno ressaltar os comentários do professor José Afonso da Silva citados pela Comissão de Constituição e Justiça, segundo o qual "sociedade conjugal" não deve ser entendida no sentido tradicional e estrito da sociedade entre homem e mulher fundada no casamento, porque a união estável, considerada entidade familiar, também gera uma sociedade conjugal. Assim, quando o Código Civil diz que, pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos de família, embora fale em casamento, se há de entender que também os companheiros ou conviventes de uma união estável estão contemplados".

Quanto à alteração sugerida para o art. 15, trata-se de medida baseada no entendimento de que o direito ao auxílio-natalidade reside no nascimento do filho do segurado, independentemente da condição de o cônjuge ou companheiro estar inscrito no IPSM.

A redação proposta para o art. 23 pretende, entre outras medidas, estabelecer que a pensão não poderá ter valor total inferior ao salário mínimo.

Finalmente, as alterações acolhidas no 1º turno, por serem convenientes e necessárias, merecem a nossa aprovação.

Isso posto, reiteramos os argumentos apresentados por esta Comissão no 1º turno, posicionando-nos, mais uma vez, a favor da aprovação do projeto de lei em exame na forma do vencido em 1º turno.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação em 2º turno do Projeto de Lei nº 2.098/2008 na forma do vencido no 1º turno.

#### Projeto de Lei nº 2098/2008

#### (Redação do Vencido)

Altera dispositivos da Lei nº 10.366, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM, e dá outra providência.

Art. 1º - O art. 10, este acrescido dos arts. 10-A e 10-B, o "caput" do art. 15, o art. 23, que tem seu parágrafo único transformado em § 1º e acrescido dos §§ 2º e 3º, da Lei nº 10.366, de 28 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - Para fins de prestação previdenciária, são dependentes do segurado:

I - o cônjuge ou o companheiro e o filho, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

(...)

§ 1º - Os dependentes de uma mesma classe concorrem em igualdade de condições.

§ 2º - A existência de dependente de classe antecedente exclui do direito à prestação previdenciária o de classe subsequente.

§ 3º - Equiparam-se a filho, nas condições do inciso I, desde que comprovada a dependência econômica e a ausência de bens suficientes para o próprio sustento e educação:

I - o enteado, mediante declaração escrita do segurado; e

II - o menor sob tutela ou guarda judicial, mediante apresentação do respectivo termo.

§ 4º - Considera-se companheiro a pessoa que mantém união estável com o segurado, na forma da lei.

§ 5º - A dependência econômica das pessoas de que trata o inciso I do "caput" é presumida e para as demais requer comprovação."

"Art. 10-A - Ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 23, a perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio;

b) pela anulação judicial do casamento; e

c) pela constituição de novo vínculo familiar, quando da separação de fato;

II - para o companheiro, pela cessação da união estável com o segurado;

III - para o filho, enteado ou irmão:

a) pelo casamento;

b) pelo exercício de emprego público ou privado ou pelo estabelecimento ou atividade comercial que lhe permita economia própria; e

c) ao completar vinte e um anos de idade, salvo se inválido; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez;

b) pelo óbito; e

c) pela inscrição de dependente em classe preeminente.

§ 1º - Fica o IPSM autorizado a manter como dependente, para fins exclusivos de assistência à saúde, o filho solteiro, maior de vinte e um anos, enquanto estudante regularmente matriculado, até a idade de vinte e quatro anos, desde que comprovada a dependência econômica.

§ 2º - O disposto no § 1º pode ser estendido aos dependentes de segurado falecido, enquanto vigorar o título de pensão por ele legado.

Art. – 10-B – Os beneficiários do Regime Próprio de Previdência dos Militares, ficam obrigados a se submeterem a recadastramento anual, nos termos de regulamento.

(...)

"Art. 15 - O auxílio natalidade é devido pelo nascimento de filho de segurado."

(...)

"Art. 23 - (...)

§ 1º - A pensão não poderá ter valor total inferior ao salário mínimo.

§ 2º - O cônjuge divorciado, o separado judicialmente ou de fato e o ex-companheiro, que percebam pensão de alimentos, concorrerão à pensão em igualdade de condições com os dependentes referidos no art. 10 desta lei.

§ 3º - O valor de cota de pensão correspondente às pessoas de que trata o § 2º não poderá ser superior ao fixado na respectiva sentença de concessão de alimentos."

Art. 2º – Em consonância com o disposto no § 20 do art. 40 e no § 1º do art. 42 da Constituição da República, que atribui a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, a autarquia Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM – organiza-se com base na autonomia administrativa, financeira e orçamentária.

Art. 3º – Fica assegurado aos militares de que trata o art. 18 da Lei Complementar nº 95, de 17 de janeiro de 2007, o direito à percepção retroativa dos rendimentos relativos ao período compreendido entre a exclusão da Polícia Militar e a reinclusão junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, considerando, para efeitos de cálculo, a remuneração do cargo atual ou posto que ocupavam na data da exclusão.

Art. 4º – A alínea "a", do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.366, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – (...)

I – (...)

a) o militar da ativa, da reserva remunerada, o reformado e o Juiz Militar do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais."

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2008.

Elmiro Nascimento, Presidente - Inácio Franco, relator - Domingos Sávio - Ademir Lucas - Fábio Avelar - Antônio Júlio - Durval Ângelo.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de RESOLUÇÃO Nº 2.211/2008

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De iniciativa desta Comissão, a proposição em epígrafe tem por finalidade aprovar, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica.

O projeto foi aprovado no 1º turno, em sua forma original, e agora retorna a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, IX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Resolução nº 2.211/2008 tem por finalidade, em obediência ao inciso XXXIV do art. 62 e ao § 6º do art. 247 da Constituição do Estado, aprovar a alienação de 13 glebas de terras devolutas situadas nos Municípios de Indaiabira, Montezuma, Rio Pardo de Minas e Santo Antônio do Retiro, todas com área entre 100 e 250 hectares.

Cabe ressaltar que, pelos autos dos processos, instruídos pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter –, as transferências de domínio serão realizadas de acordo com a legislação vigente, atendendo ao objetivo de promover o bem-estar do homem que vive do trabalho da terra e fixá-lo no campo.

Com relação à repercussão financeira ou orçamentária decorrente da aprovação do projeto, afirmamos que ela inexistente, uma vez que a alienação dos imóveis dar-se-á na modalidade de compra preferencial, em que o beneficiário fará o pagamento de seu valor, acrescido dos emolumentos.

Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2.211/2008, no 2º turno.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2008.

Vanderlei Jangrossi, Presidente - Antônio Carlos Arantes, relator - Padre João.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.267/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Pedro da União o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, e retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em cumprimento ao disposto no § 1º do referido art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.267/2008, na forma aprovada no 1º turno, tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Pedro da União imóvel com área de 3.000m<sup>2</sup>, situado na Rua Joaquim Marques Padilha, nesse Município.

Atendendo ao interesse coletivo que deve nortear as decisões da administração pública, o parágrafo único de seu art. 1º preceitua que o referido imóvel será destinado à regularização dos ocupantes que ali se encontram. Também para resguardar esse interesse, o art. 2º prevê a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação estatuída.

A autorização legislativa para transferência de domínio de patrimônio público é exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado; no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Cabe reiterar que o projeto de lei atende aos preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária. Em decorrência disso, pode ser transformado em lei.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.267/2008 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2008.

Jayro Lessa, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Elisa Costa - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada.

PROJETO DE LEI Nº 2.267/2008

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Pedro da União o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Pedro da União o imóvel constituído pela área de 3.000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), localizado na Rua Joaquim Marques Padilha, no Município de São Pedro da União, registrado sob o nº 24.868, na Ficha 1 do Livro 2, no Cartório de Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaxupé.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" se destina à regularização junto aos ocupantes.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso não seja, no prazo de cinco anos, contados da data da escritura pública de doação, utilizado com a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.268/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Bambuí o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma apresentada, e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.268/2008 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Bambuí imóvel com área de 1.200m<sup>2</sup>, situado no povoado de Ponte Alta, no Município.

Em atendimento ao interesse público que deve nortear a alienação de bem do Estado, a proposição determina, no parágrafo único do art. 1º, que o imóvel será destinado à instalação de um centro comunitário e, no art. 2º, prevê a sua reversão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não for utilizado com a finalidade estabelecida.

A autorização legislativa de que trata o projeto de lei em tela é exigida pelo art. 18 da Constituição do Estado, pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitação e contratos da administração pública, e pelo § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Cumpre-nos reiterar que a alienação do imóvel em tela atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesa para o erário e não acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.268/2008, no 2º turno.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2008.

Jayro Lessa, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Elisa Costa - Antônio Júlio - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.299/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma apresentada, e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 2.299/2008 de autorizar a transferência ao Município de Pitangui de terreno com 609,15m<sup>2</sup>, situado na Rua José Januário Teixeira, no Bairro do Lavrado, no Município.

Observe-se que, atendendo ao interesse coletivo que deve nortear a alienação de bem público, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que o imóvel será destinado ao funcionamento de um centro de saúde. Ademais, o seu art. 2º estabelece que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, decorridos cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A prévia autorização legislativa de que trata a proposição é exigida pelo art. 18 da Constituição do Estado, pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e pelo § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Reitera-se o parecer para o 1º turno exarado por esta mesma Comissão: a proposição em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos e, tornada lei, não implicará despesa para o erário, nem acarretará repercussão na Lei Orçamentária.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.299/2008, no 2º turno.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2008.

Jayro Lessa, Presidente - Antônio Júlio, relator - Elisa Costa - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.300/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Engenheiro Navarro o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma apresentada, e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.300/2008 tem por escopo conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Engenheiro Navarro imóvel constituído de área com 10.000m<sup>2</sup>, situado na Fazenda Limoeiro, nesse Município.

Observe-se que, atendendo ao interesse coletivo que deve nortear a alienação de bem público, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que o imóvel será destinado ao funcionamento de escola municipal e construção de uma creche-escola infantil. Ademais, o seu art. 2º estabelece que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, decorridos cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista ou for esta modificada.

A prévia autorização legislativa de que trata a proposição é exigida pelo art. 18 da Constituição do Estado; pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e pelo § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Reitera-se o parecer para o 1º turno exarado por esta mesma Comissão: a proposição em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos e, tornada lei, não implicará despesas para o erário, nem acarretará repercussão na Lei Orçamentária.

## Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.300/2008, no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2008.

Jayro Lessa, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Antônio Júlio - Elisa Costa - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.301/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

## Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Piranga o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma apresentada, e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.301/2008 tem por escopo conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Piranga imóvel constituído de área com 10.000m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Campo do Rosário, Distrito de Santo Antônio do Pirapetinga, nesse Município.

Atendendo ao interesse coletivo que deve nortear a alienação de bem público, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que o imóvel será destinado à construção de um posto de saúde. Ademais, o seu art. 2º estabelece que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, decorridos cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A prévia autorização legislativa de que trata a proposição é exigida pelo art. 18 da Constituição do Estado; pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e pelo § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

A proposição em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos e, tornada lei, não implicará despesas para o erário, nem acarretará repercussão na Lei Orçamentária.

## Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.301/2008, no 2º turno.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2008.

Jayro Lessa, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Elisa Costa - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.317/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

## Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.317/2008 "altera o "caput" do art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 28/8/85, que reorganiza o Conselho Estadual de Educação, e dá outra providência".

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna a proposição a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, cabendo-nos ainda elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.



## Fundamentação

A proposição em análise altera a Lei Delegada nº 31, de 1985, que reorganiza o Conselho Estadual de Educação, visando à ampliação desse colegiado, dos atuais 24 membros para 30.

Durante a tramitação no 1º turno, o projeto foi aprimorado por meio do Substitutivo nº 1, desta Comissão, que incorporou integralmente a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, que visava a ajustar o mandato dos novos Conselheiros, estabelecido por uma regra de natureza transitória, à regra de mandatos em vigor, sem "comprometer a harmonia do ordenamento jurídico".

O substitutivo também incorporou parcialmente o conteúdo da Emenda nº 2, da Comissão de Administração Pública, e da Emenda nº 3, da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

A composição do Conselho, proposta pelo Substitutivo nº 1, mantém 50% dos membros de livre escolha do Governador do Estado, e os outros 50% serão escolhidos pelo Governador do Estado, observado o mínimo de um membro escolhido a partir de lista tríplice elaborada pela Universidade Estadual de Minas Gerais – Uemg –; o mínimo de um membro escolhido a partir de lista tríplice elaborada pela Universidade Estadual de Montes Claros; e até 13 membros escolhidos a partir de listas tríplexes elaboradas por entidades da sociedade relacionadas com a área de atuação do Conselho.

Outra modificação aprovada no 1º turno foi a previsão, no caso de recondução à função, de que os membros indicados passem por nova arguição pública, nos termos do art. 62, XXIII, "b", da Constituição do Estado.

A proposição, na forma aprovada no 1º turno, dá maior transparência ao processo mediante a divulgação pelo Poder Executivo, por meio de publicação no órgão oficial dos Poderes do Estado e na página oficial do Conselho Estadual de Educação na internet, da relação dos indicados à função de Conselheiro, a ser encaminhada a esta Casa.

O vencido no 1º turno aprimorou a proposição, criando regras mais claras para a nova composição do Conselho, com maior transparência ao processo de escolha dos seus membros, e aumentando a participação das instituições de ensino superior estaduais, nesse processo.

Reafirmamos nossa posição adotada no 1º turno, segundo a qual o projeto não gera despesas, tratando apenas de definição da forma de composição do Conselho Estadual de Educação, não causando impacto ao erário.

Por sugestão do Deputado Carlin Moura, esta Comissão apresenta a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno, redigida no final deste parecer, que visa assegurar a prerrogativa da elaboração da lista tríplice final, que será enviada ao Governador do Estado e às entidades da sociedade relacionadas com a área de atuação do Conselho.

## Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.317/2008, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

## EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 28 de agosto de 1985, a que se refere o art. 1º, o seguinte §, onde convier:

"Art. 3º - (...)

§ ... – As entidades a que se refere a alínea "c" apresentarão lista única, que conterá número de indicados, limitado ao triplo do número de vagas".

Sala das Comissões, 16 de julho de 2008.

Jayro Lessa, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Antônio Júlio - Elisa Costa - Sebastião Helvécio.

## PROJETO DE LEI Nº 2.317/2008

(Redação do Vencido)

Altera o art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 28 de agosto de 1985, que reorganiza o Conselho Estadual de Educação.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 28 de agosto de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – O Conselho Estadual de Educação é constituído por trinta membros, nomeados pelo Governador do Estado, entre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) de seus membros serão de livre escolha do Governador do Estado;

II – 50% (cinquenta por cento) de seus membros serão escolhidos pelo Governador do Estado, sendo:

a) no mínimo um membro escolhido a partir de lista tríplice elaborada pela Universidade Estadual de Minas Gerais – Uemg –;

b) no mínimo um membro escolhido a partir de lista tríplice elaborada pela Universidade Estadual de Montes Claros;

c) até treze membros escolhidos a partir de listas tríplexes elaboradas por entidades da sociedade relacionadas com a área de atuação do Conselho.

§ 1º – A indicação e a nomeação dos membros serão específicas para cada uma das Câmaras do Conselho Estadual de Educação.

§ 2º – Os membros escolhidos nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso II do "caput" deste artigo integram a câmara responsável pelos exames das matérias referentes ao ensino superior.

§ 3º – As entidades a que se refere a alínea "c" do inciso II serão definidas em decreto.

§ 4º – O Poder Executivo divulgará, no órgão oficial dos Poderes do Estado e na página oficial do Conselho Estadual de Educação na internet, a relação dos indicados à função de Conselheiro a ser encaminhada à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 62, XXIII, "b", da Constituição do Estado.

§ 5º – Na hipótese de recondução à função, os membros indicados passarão por nova arguição pública, nos termos do art. 62, XXIII, 'b', da Constituição do Estado."

Art. 2º – Na primeira investidura dos seis membros acrescentados ao Conselho Estadual de Educação por esta lei, três terão mandato até 31 de dezembro de 2009, e os outros três até 31 de dezembro de 2011, a critério do Governador do Estado.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.431/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo alterar as Leis nºs 13.085, de 31/12/98, 14.695, de 30/7/2003, 15.302, de 10/8/2004, 15.304, de 11/8/2004, 15.961, de 30/12/2005, e 16.190, de 22/6/2006.

Aprovada no 1º turno com as Emendas nºs 1 a 3, retorna a proposição a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, cabendo-nos ainda elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

De acordo com a mensagem enviada pelo Governador do Estado, a proposta trata especialmente de ajustes necessários nas leis instituidoras de carreiras dos diversos grupos de atividades do Poder Executivo, promovendo a valorização do servidor sem comprometer o equilíbrio orçamentário e financeiro.

As alterações propostas objetivam, basicamente: promover o reajuste da Gratificação de Desempenho e Produtividade Individual – GDPI – e da tabela de vencimento básico da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; harmonizar as regras de ingresso na carreira de Agente de Segurança Penitenciário; viabilizar novos ingressos, bem como o desenvolvimento dos servidores da carreira de Agente de Segurança Socioeducativo, por meio da ampliação do quantitativo de cargos; readequar as normas de ingresso e da estrutura da carreira de Auditor Interno; atribuir aos ocupantes de cargos das carreiras de Técnico e Analista Fazendário de Administração e Finanças melhoria, com a ampliação do limite do cálculo de Gratificação de Desempenho Individual – GDI – e a criação da GDI-reserva.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário as alterações propostas pelo projeto, se implementadas, acarretarão aumento de despesa com pessoal, o que requer a observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000). À luz do art. 16 da referida lei, a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes. Determina, ainda, que se faz necessária a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com vistas a dar cumprimento à norma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão encaminhou a esta Casa, por meio do Ofício OF/GAB-ADJ nº 011/2008, informações sobre o impacto financeiro das medidas consignadas na proposição. De acordo com o Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, o acréscimo dos valores à folha de pagamento do Estado está em conformidade com os limites de despesa com pessoal estabelecidos na LRF, sendo que o impacto financeiro do reajuste salarial proposto para o cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental é de R\$1.327.985,28 para um exercício, e o impacto decorrente do reajuste da GDI é de R\$9.684.975,15, também para um exercício. Cabe mencionar que a criação dos 800 cargos da carreira de Agente de Segurança Socioeducativo não gera impacto imediato aos cofres públicos, competindo ao ordenador de despesa, quando do provimento destes, observar as condições e limites impostos pela LRF.

Apresentamos a Emenda nº 1, por solicitação do Poder Executivo, para atender a demandas dos órgãos, autarquias e fundações e a consequente necessidade de realocação de recursos para otimização da gestão pública. A emenda propõe a extinção de cargos em comissão do Quadro Geral da Administração Autárquica e Fundacional e a criação de cargos em comissão no Quadro Geral da Administração Direta, sem, contudo, gerar acréscimo de despesa com pessoal.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.431/2008, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, e com a seguinte Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

Art. ... - Ficam extintas 88 (oitenta e oito) unidades de DAI-unitário, a que se refere a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, destinadas à Fundação João Pinheiro – FJP.

§ 1º - Em virtude do disposto no "caput", o quantitativo de DAI-unitário da FJP, constante no item IV.1 do Anexo IV da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a ser de 201,80 (duzentas e uma vírgula oitenta) unidades.

§ 2º - Em decorrência do disposto no "caput", o item V.30.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

§ 3º - A identificação dos cargos alterados em decorrência do disposto no "caput" e as respectivas formas de recrutamento serão estabelecidas em decreto, observado o disposto no art. 6º da Lei Delegada nº 175, de 2007.

Art. ... - Ficam criadas 73,25 (setenta e três vírgula vinte e cinco) unidades de DAD-unitário, de que trata a Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, destinadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag.

§ 1º - Em virtude do disposto no "caput", o quantitativo de DAD-unitário da Seplag, constante no item IV.1 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a ser de 1.327 (mil trezentas e vinte e sete) unidades.

§ 2º - Em decorrência do disposto no "caput", o item IV.2.13 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

§ 3º - A identificação dos cargos criados em decorrência do disposto no "caput" e as respectivas formas de recrutamento serão estabelecidas em decreto, observado o disposto no art. 6º da Lei Delegada nº 174, de 2007.

#### ANEXO IV

(a que se refere o § 2º do art. da Lei nº , de de de 2008)

#### "ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada n.º 175, de 26 de janeiro de 2007)

Quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções Gratificadas Específicas Criadas e Extintas e sua Correlação

V.30.2 Quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão do Grupo de Direção e Assessoramento - DAI

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos	Valor (em DAI unitário)
DAI-11	4	12,00
DAI-16	5	20,00
DAI-17	4	16,80
DAI-19	7	35,00
DAI-20	2	12,00
DAI-24	2	16,00
DAI-26	9	90,00
TOTAL	33	201,80"

#### ANEXO V

(a que se refere o § 2º do art. da Lei nº , de de de 2008)

#### "ANEXO IV

Quantitativos de Valores Unitários e de Cargos de Provimento em Comissão

(a que se referem o § 2º do art. 2º, o § 4º do art. 8º, o § 2º do art. 14 e o inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

IV.2 - Quantitativos de Cargos de Provisão em Comissão Atribuídos aos Órgãos do Poder Executivo

(a que se refere o § 3º do art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

IV.2.13 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Espécie/nível	Quantitativo de cargos	Valor (em DAD-unitário)
DAD-1	76	76,00
DAD-2	29	43,50
DAD-3	16	36,00
DAD-4	107	374,50
DAD-5	53	212,00
DAD-6	58	290,00
DAD-7	16	108,00
DAD-8	22	187,00
TOTAL	377	1.327,00

Sala das Comissões, 16 de julho de 2008.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Sebastião Helvécio - Antônio Júlio.

PROJETO DE LEI Nº 2.431/2008

(Redação do Vencido)

Altera as Leis nºs 13.085, de 31 de dezembro de 1998, 14.695 de 30 de julho de 2003, 15.302, de 10 de agosto de 2004, 15.304, de 11 de agosto de 2004, 15.961, de 30 de dezembro de 2005 e 16.190, de 22 de junho de 2006.

Art. 1º - O § 1º do art. 16 da Lei nº 13.085, 31 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2008:

"Art. 16 - (...)

§1º - A GDPI será atribuída aos servidores em efetivo exercício, mensalmente, mediante pontuação aferida com base em avaliação de desempenho individual e institucional, tendo como limite máximo mil pontos por servidor, correspondendo cada ponto a cinquenta e cinco milésimos por cento do valor básico do grau J da faixa de vencimentos da classe IV da tabela constante no Anexo II desta lei."

Art. 2º - O § 3º do art. 9º da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - (...)

§ 3º - A comprovação das condições previstas no § 2º deste artigo será feita pelo candidato no ato da posse."

Art. 3º - Ficam criados oitocentos cargos da carreira de Agente de Segurança Socioeducativo, de que trata a Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004, pertencente ao Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo.

Art. 4º - A estrutura da carreira de Agente de Segurança Socioeducativo, constante no Anexo da Lei nº 15.302, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 5º - O "caput" do art. 15 da Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - O concurso público para ingresso na carreira de Auditor Interno poderá conter as seguintes etapas sucessivas:"

Art. 6º - A estrutura da carreira de Auditor Interno, constante no item I.2 do Anexo I da Lei nº 15.304, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 7º - A tabela de vencimento básico da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, constante no item III.1 do

Anexo III da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2008, na forma do Anexo III desta lei.

§ 1º - O acréscimo ao vencimento básico decorrente da aplicação da tabela a que se refere o "caput" será deduzido da Vantagem Temporária Incorporável - VTI -, de que trata o art. 10 da Lei nº 15.961, de 2005.

§ 2º - Em decorrência do disposto no § 1º, fica extinta, a partir de 1º de janeiro de 2008, a Vantagem Temporária Incorporável - VTI - para a carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Art. 8º - O art. 17 da Lei nº 16.190, de 22 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - Fica instituída a Gratificação de Desempenho Individual - GDI - para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e detentores de função pública das carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças, de que trata a Lei nº 15.464, de 2005, cujo limite máximo mensal será de 40% (quarenta por cento) do valor atribuído ao vencimento básico do grau J do nível V das respectivas carreiras, observada a tabela correspondente à carga horária do servidor.

§ 1º - A GDI será atribuída em cotas-GDI, sendo que o valor de cada cota-GDI será equivalente a 47,17% (quarenta e sete vírgula dezessete por cento) do valor da cota-Gepi.

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará as condições e os critérios para a atribuição da gratificação de que trata o 'caput' deste artigo."

Art. 9º - O art. 18 da Lei nº 16.190, de 22 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - A GDI de que trata o art. 17 da Lei nº 16.190, de 2006, será incorporada aos proventos de aposentadoria e pensão dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças, de que trata a Lei nº 15.464, de 2005, desde que percebida, conforme o caso, pelos períodos de tempo estabelecidos na alínea "c" ou no parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002."

Art. 10 - A Lei nº 16.190, de 2006, fica acrescida do seguinte art. 18-A:

"Art. 18-A - Observado o limite previsto no "caput" do art. 17, os servidores ocupantes de cargo efetivo das carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças e os detentores de função pública posicionados como TFAZ e AFAZ poderão perceber GDI - Reserva, nos termos de regulamento, que especificará as condições e os critérios para sua atribuição e pagamento."

Art. 11 - Ficam revogados:

I - o inciso IV do § 1º e o § 3º do art. 14 da Lei nº 15.302, de 2004; e

II - o inciso IV e o parágrafo único do art. 22 da Lei nº 15.304, de 2004.

Art. 12 - Os efeitos das alterações efetuadas nos termos dos arts. 8º, 9º e 10 retroagem a 1º de janeiro de 2008.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Anexo I

(a que se refere o art. 2º da Lei nº, de de de 2008)

"Anexo

(Arts. 1º, parágrafo único, 19 e 24 da Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004)

#### Estrutura da Carreira de Agente de Segurança Socioeducativo

Carga horária de trabalho: 40 horas semanais

Nível	Quantitativo	Nível de Escolaridade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1800	Intermediário	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II		Intermediário	IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	III	IIJ
III		Intermediário	IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ
IV		Superior	IIVA	IIVB	IIVC	IIVD	IIVE	IIVF	IIVG	IIVH	IIVI	IIVJ
V		Superior	IIVA	IIVB	IIVC	IIVD	IIVE	IIVF	IIVG	IIVH	IIVI	IIVJ"

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Anexo II

(a que se refere o art. 5º da Lei nº , de de de 2008)

"Anexo I

(Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004)

I.2 – Estrutura da Carreira de Auditor Interno

Carga horária de trabalho: 40 horas semanais

Nível	Quantitativo	Nível de Escolaridade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	210	Superior	I A	I B	I C	I D	I E	I F	I G	I H	I I	I J
II		Superior	II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III		Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV		Pós-graduação "stricto sensu"	IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J

Anexo III

(a que se refere o art. 7º da Lei nº , de de de 2008)

"ANEXO III

(Inciso III do art. 1º da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005)

III. 1 – Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Carga Horária: 40 horas

Nível de Escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Superior	I	1.600,00	1.659,20	1.720,59	1.784,25	1.850,26	1.918,72	1.989,71	2.063,33	2.139,67	2.218,84
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	II	1.918,73	1.989,72	2.063,34	2.139,68	2.218,84	2.300,94	2.386,07	2.474,35	2.565,90	2.660,84
Pós-graduação "stricto sensu"	III	2.300,95	2.386,08	2.474,36	2.565,91	2.660,85	2.759,30	2.861,39	2.967,26	3.077,04	3.190,89
Pós-graduação "stricto sensu"	IV	2.759,31	2.861,40	2.967,27	3.077,06	3.190,90	3.308,96	3.431,39	3.558,35	3.690,01	3.826,53"

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.455/2008

## Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Teófilo Otôni os imóveis que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em cumprimento ao disposto no § 1º do referido art. 189, apresentamos ao final a redação do vencido, que integra este parecer.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.455/2008, na forma aprovada no 1º turno, tem como finalidade conferir autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Teófilo Otôni dois imóveis situados no lugar denominado Colônia Francisco Sá, nesse Município, sendo um com área de 24.000m<sup>2</sup> e outro com 31,2260ha.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º, os referidos bens destinam-se à instalação de instituições de ensino municipais. Ademais, o art. 2º preceitua que os imóveis reverterão ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada essa finalidade.

Ressalte-se que a autorização legislativa de que trata o projeto de lei em análise é exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Cabe reiterar que o projeto de lei atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária. Em decorrência disso, pode ser transformado em lei.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.455/2008, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2008.

Jayro Lessa, Presidente - Elisa Costa, relatora - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio.

### PROJETO DE LEI Nº 2.455/2008

#### (Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Teófilo Otôni os imóveis que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Teófilo Otôni os seguintes imóveis situados no lugar denominado Colônia Francisco Sá, nesse Município:

I - terreno com área de 24.000m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil metros quadrados), registrado sob o nº 34.170, às fls. 264, v., a 265 do Livro nº 3-AI, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teófilo Otôni;

II - terreno com área de 31,2260ha (trinta e um vírgula dois mil duzentos e sessenta hectares), registrado sob o nº 43.779, às fls. 209, v., a 210 do Livro nº 3-AQ, no Cartório de Registro de Imóveis de Teófilo Otôni.

Parágrafo único - Os imóveis a que se refere o "caput" deste artigo se destinam à instalação de instituições de ensino municipais.

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado, caso não sejam, no prazo de cinco anos contados da data da escritura pública de doação, utilizados com a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.978/2008

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.978/2008, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado a pagar compensação e pensão indenizatória por danos materiais e morais às famílias das vítimas fatais dos incêndios ocorridos nas cadeias públicas localizadas nos Municípios de Ponte Nova e de Rio Piracicaba, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.978/2008

Autoriza o Estado a pagar compensação e pensão indenizatória por danos materiais e morais às famílias das vítimas fatais dos incêndios ocorridos nas cadeias públicas localizadas nos Municípios de Ponte Nova e de Rio Piracicaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Estado autorizado a pagar, a título de compensação por danos morais, o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por família, acrescido do pagamento de pensão indenizatória, para cobertura de danos materiais, aos familiares dependentes das vítimas fatais dos incêndios ocorridos nas cadeias públicas localizadas no Município de Ponte Nova, no dia 23 de agosto de 2007, e no Município de Rio Piracicaba, no dia 1º de janeiro de 2008.

Parágrafo único – A pensão indenizatória a que se refere o "caput" corresponde ao valor de um salário mínimo vigente, não incidindo sobre ela qualquer desconto, salvo o obrigatório por força de lei federal.

Art. 2º – São beneficiárias da compensação e da pensão indenizatória de que trata o art. 1º desta lei as seguintes classes, na condição de dependentes da vítima:

I – classe I: o cônjuge ou a companheira, enquanto for viúva ou não constituir união estável, e o filho menor de dezoito anos não emancipado ou absolutamente incapaz;

II – classe II: os pais;

III – classe III: o irmão menor de dezoito anos não emancipado ou absolutamente incapaz.

§ 1º – O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho, desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no regulamento.

§ 2º – A dependência econômica das pessoas indicadas na classe I do "caput" deste artigo é presumida e a das demais deve ser provada.

§ 3º – A existência de dependente em qualquer das classes especificadas no "caput" exclui os das classes subseqüentes.

§ 4º – Existindo mais de um dependente em uma mesma classe, eles concorrem em igualdade de condições, devendo a compensação e a pensão indenizatória de que trata esta lei serem repartidas igualmente entre os beneficiários da mesma classe.

§ 5º – Sempre que se extinguir o direito ao recebimento para um beneficiário, proceder-se-á a novo rateio, nos termos desta lei, cessando o benefício com a extinção do direito do último dependente da mesma classe.

§ 6º – Além da hipótese prevista no § 5º, o pagamento da pensão cessará na data em que a vítima completaria sessenta e cinco anos de idade.

Art. 3º – Àquele que se enquadre no rol de beneficiários, nos termos do art. 2º, e que se encontre em litígio judicial visando ao pagamento de compensação ou pensão em razão dos incêndios ocorridos nas cadeias públicas a que se refere o art. 1º é facultado receber a compensação e a pensão indenizatória de que trata esta lei, firmando transação a ser homologada no juízo competente nos termos e nos limites desta lei, dando plena e geral quitação de todos os danos sofridos para nada mais reclamar.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.368/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.368/2008, de autoria do Deputado Delvito Alves, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Cantinho, com sede no Município de Unai, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.368/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Fazenda Cantinho, com sede no Município de Unai.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Fazenda Cantinho, com sede no Município de Unai.



Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2008.

Gláucia Brandão, Presidente - João Leite, relator - Gilberto Abramo.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.475/2008

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.475/2008, de autoria do Governador do Estado, que reajusta os valores das tabelas de vencimento básico de carreiras do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, institui a Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional – Gedima – nas carreiras do Instituto Mineiro de Agropecuária e cria cargos da carreira de Agente Governamental, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.475/2008

Reajusta os valores das tabelas de vencimento básico de carreiras do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, institui gratificação para os ocupantes de cargos das carreiras do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, cria cargos da carreira de Agente Governamental e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras de Auxiliar de Seguridade Social, de Técnico de Seguridade Social e de Analista de Seguridade Social, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, de que tratam os itens V.1.1, V.1.2 e V.1.3 do Anexo V da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005.

Parágrafo único – O reajuste a que se refere o "caput" não será deduzido do valor percebido pelo servidor relativo à Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, a que se refere a Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005.

Art. 2º – Fica instituída a Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional – Gedima –, devida, nas condições estabelecidas neste artigo e na forma que dispuser o regulamento, aos ocupantes de cargo de provimento efetivo e aos detentores de função pública das carreiras do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, a que se referem os incisos I a V do art. 1º da Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004.

§ 1º – A Gedima será atribuída mensalmente aos servidores em efetivo exercício, mediante pontuação aferida com base na escolaridade, no tempo de serviço e nas avaliações de desempenho individual e institucional.

§ 2º – A pontuação a que se refere o § 1º observará os seguintes limites máximos por servidor:

I – três mil pontos, para as carreiras de Fiscal Agropecuário, Fiscal Assistente Agropecuário, Especialista em Gestão de Defesa Agropecuária e Assistente de Gestão de Defesa Agropecuária;

II – quatro mil pontos, para a carreira de Auxiliar Operacional.

§ 3º – O ponto unitário da Gedima corresponde a 0,032% (zero vírgula zero trinta e dois por cento) do valor do vencimento básico do grau J do nível VI referente à carreira e à carga horária de trabalho do servidor, conforme as tabelas constantes no item II.I do Anexo II da Lei nº 15.961, de 2005.

§ 4º – Serão deduzidos da Gedima os valores acrescidos à remuneração do servidor a partir de 1º de janeiro de 2008, em virtude de reajuste do vencimento básico, alteração do posicionamento ou concessão de vantagem pecuniária de caráter permanente.

Art. 3º – Ficam criados vinte e seis cargos de provimento efetivo da carreira de Agente Governamental, instituída pela Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, lotados na Secretaria de Estado de Governo – Segov.

Parágrafo único – Em virtude do disposto no "caput", o quantitativo de cargos da carreira de Agente Governamental, constante no item I.2.1 do Anexo I da Lei nº 15.470, de 2005, passa a ser de quatrocentos e sessenta e seis.

Art. 4º – Ficam criadas cento e duas unidades de FGD-unitário, a que se refere a Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, destinadas à Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – Em virtude do disposto no "caput", o quantitativo de FGD-unitário da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais, constante no item IV.1 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a ser de cento e duas unidades.

§ 2º – A identificação e a destinação das funções gratificadas criadas no "caput" serão estabelecidas em decreto.

Art. 5º – O disposto no art. 1º e no § 1º do art. 2º desta lei retroage a 1º de janeiro de 2008.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gláucia Brandão.

## COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 15/7/2008, as seguintes comunicações:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. José Marcos Lemos, ocorrido em 11/7/2008, em Ouro Fino. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado José Henrique, dando ciência de que estará ausente do País no período de 16/7 a 23/7/2008. (- Ciente. Publique-se.)

## PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

### 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 9/7/2008

O Deputado Eros Biondini - Sr. Presidente; Sras. Deputadas; Srs. Deputados; servidores da Assembléia; amigos que nos acompanham das galerias do Plenário e nos enriquecem não só na tarde de hoje, mas durante todo o nosso trabalho legislativo; telespectadores da TV Assembléia, instrumento de interlocução entre os representantes do povo e todos os segmentos da sociedade, jovens, famílias; no último dia 26 comemoramos o Dia Mundial de Combate às Drogas, na Semana Estadual e Nacional de Combate às Drogas. Eu, com o Deputado Célio Moreira, representante da Assembléia no Conselho Estadual Antidrogas, participamos de uma série de atividades promovidas não só pela Subsecretaria Estadual de Políticas Antidrogas, com o nosso querido amigo Cloves Benevides, mas também pelas comunidades terapêuticas, das quais somos também apoiadores, até mesmo voluntários e incentivadores.

Hoje, Sr. Presidente, com muita alegria, quero relatar neste Parlamento que recebi a visita de um jovem que está se despedindo de Belo Horizonte para voltar a sua terra natal. Há dez meses esse jovem, que até me deu a liberdade de dizer o seu nome, Cristóvão, chegou a Belo Horizonte com cerca de 20kg a menos do peso que tem hoje. Ele veio para esta cidade em situação deplorável, em virtude do vício das drogas. Essa é uma realidade não só dele, mas de centenas, até mesmo de milhares de jovens, homens e mulheres que, muitas vezes, acabam sendo acometidos por esse mal.

Há mais ou menos dez meses esse rapaz veio ao meu gabinete, juntamente com a sua família do Norte de Minas, desesperados, porque a família estava destruída, destroçada, em virtude desse problema. Acolhemos o rapaz, como fizemos com vários outros. Fizemos a primeira triagem e demos toda a esperança e palavra de conforto para os seus pais, que, aliás, haviam perdido a esperança. O seu pai disse a mim que é uma situação terrível criar um filho até os 18 anos, dar a ele tudo do bom e do melhor e vê-lo chegar todos os dias drogado, uma situação muito triste, e que não tinha mais esperanças. Eu disse a ele que estávamos entrando em contato para dizer-lhe que não desistisse do seu filho. Assim, eles vieram, nós os acolhemos, fizemos a primeira triagem e encaminhamos o filho a uma das comunidades terapêuticas de qualidade que temos em nosso Estado. Graças a Deus, temos em nosso Estado uma política antidrogas. Vale a pena ressaltar isso, Sr. Presidente. V. Exa. sabe que percorro o Brasil afora, e posso dizer que a nossa política antidrogas é uma entre tantas de qualidade, entre tantas políticas públicas do nosso Estado e que realmente motivam e impulsionam as comunidades terapêuticas. O Cristóvão foi para a Terra da Sobriedade, uma das comunidades terapêuticas de maior eficiência e eficácia que há em nosso Estado. Ali, aquilo que parecia impossível - um rapaz forte, mas ao mesmo tempo deteriorado - transformou-se em uma linda realidade.

Cristóvão foi recebido na Comunidade Terra da Sobriedade, e nós acompanhamos, dia após dia, sua recuperação. Muitas pessoas - e, às vezes, até mesmo a medicina - consideram a dependência química como um mal incurável, mas acompanhamos este, como tantos outros jovens, e, passados dez meses, venho a esta tribuna para dizer que estamos reinserindo Cristóvão no seio de sua família, na sua terra natal, para que seja acolhido e volte de cabeça erguida. Com o seu testemunho, tantos outros jovens também se sentiram motivados a procurar ajuda, socorro.

Sr. Presidente, se existe essa triste realidade das drogas, sabemos também que existe esperança, solução. Temos vivido diariamente a realidade das comunidades terapêuticas, como a Fazenda da Esperança do Frei Hans, que chega a ter índice de 85% de recuperação de jovens dependentes químicos. Temos constatado a restauração das famílias. Com prazer, concedo aparte ao Deputado Célio Moreira, uma das pessoas que me acolheu com muito carinho no Conselho Estadual Antidrogas e que tem sido um bravo lutador, como se não bastassem tantas outras qualidades, sobretudo na ampliação dos recursos, por meio do Orçamento, para a Subsecretaria Antidrogas.

O Deputado Célio Moreira (em aparte) - Deputado Eros Biondini, com prazer gostaria de cumprimentá-lo pelo discurso e parabenizá-lo pelo resgate de mais uma vida. Como V. Exa. mesmo disse, não só essa pessoa, como também sua família vieram todas as janelas e portas fechadas, mas, graças a Deus, encontraram uma luz, V. Exa., que lhe pôde indicar realmente o caminho. Essa pessoa volta para sua casa restaurada, com intuito de buscar outras para a recuperação. Graças a Deus, como V. Exa. informou, o Estado de Minas Gerais, por meio da Subsecretaria Antidrogas, está tendo algum recurso para fazer esse trabalho junto às comunidades terapêuticas e também recebendo apoio dentro do Conselho. Além disso, a Frente Parlamentar Antidrogas da Assembléia Legislativa, com o apoio e o trabalho de V. Exa., está conseguindo aumentar seu orçamento para dar oxigênio, sobrevida às comunidades, que vêm pedindo praticamente esmolas para recuperar as pessoas. Essa é uma atribuição do Estado, mas, às vezes, não conseguimos os recursos necessários para tal. Realmente, é desesperadora a situação da pessoa que quer parar, sair das drogas, assim como também é desesperadora a situação do pai e da mãe que chegam às comunidades pedindo-nos, pelo amor de Deus, que salvemos seu filho, ou sua filha, ou sua mãe, ou seu pai. As comunidades terapêuticas do Estado, com grande responsabilidade, têm-se unido para resgatar essas pessoas e levá-las realmente de volta à sua casa, à sociedade. Esse é um câncer mundial, e os governos, tanto o municipal quanto o estadual e o federal, devem apoiar os trabalhos e neles aplicar recursos. Estamos lutando para que o Fundo Antidrogas seja regulamentado. Esse Fundo está aí há mais de 20 anos, esperando sua regulamentação para que possamos dar suporte às comunidades terapêuticas a fim de fazerem atendimento aos jovens, adultos e até crianças envolvidos com as drogas. As clínicas estão prontas para recuperá-los. Vamos continuar nosso trabalho. No Orçamento para 2009, tenho certeza de que poderemos contar com V. Exa. e com os Deputados e Deputadas da Frente Parlamentar Antidrogas. Vamos ampliar os recursos para que a Subsecretaria Antidrogas possa realmente levar uma expectativa de vida melhor para as comunidades e todos que ali buscam a recuperação. Parabéns, Deputado Eros Biondini.

O Deputado Eros Biondini - Agradeço as palavras, Deputado Célio Moreira, que só vêm confirmar o nosso pronunciamento num dia de muita alegria, pois recebemos aqui não só aqueles tantos jovens, homens e mulheres, que buscam recuperar-se para terem uma nova chance de reinserir-se na sociedade e no seio de suas famílias, mas também hoje podemos devolver a sua casa mais um desses jovens.

Sr. Presidente, esse jovem representa não só uma dezena, mas centenas de pessoas que têm sido atendidas mensalmente, anualmente nessas comunidades terapêuticas e que têm-se recuperado. Desejamos que existam políticas antidrogas eficazes em todos os Municípios, na nossa Capital, assim como em nível federal. Sabemos que uma das características do Estado Democrático de Direito, Sr. Presidente, é que os destinatários das políticas públicas sejam co-autores e construtores dessas políticas públicas. Olhem que bonito, temos, de um lado, o poder público dando suporte para que essas comunidades terapêuticas atendam e até façam um trabalho que muitas vezes o Estado não tem condições de fazer; por outro, há a iniciativa privada, como temos na Fazenda da Esperança, meu querido Deputado Doutor Viana, onde os jovens aprendem várias profissões. A fazenda tornou-se auto-suficiente, não precisa mais de recursos públicos, e atende a quase 600 jovens em Guaratinguetá. Há uma filial também na região do meu caro Deputado Getúlio Neiva, em Poté. Em Três Marias há uma unidade feminina. A Fazenda da Esperança conseguiu ser auto-suficiente; primeiro, porque ensinou aos jovens uma profissão, um ofício; e, segundo, por ações na iniciativa privada, sobretudo por meio de iniciativas como a do meu amigo Estevão Bretas, Diretor-Presidente da Rede Bretas de Supermercados. O que ele faz? Através da rede de supermercados, ele faz escoar toda a produção da Fazenda da Esperança, Deputado João Leite, como a água sanitária lá produzida, as embalagens plásticas, os móveis feitos com os produtos recicláveis, os quais são artesanatos e produtos muito bem-feitos e de qualidade.

Se, por um lado, temos o poder público, que muitas vezes ajuda para que as comunidades sustentem esses jovens, por outro há a iniciativa privada. Então, num Estado Democrático de Direito, todos acabamos sendo responsáveis, não só o Estado ou a iniciativa privada, mas também nós, que somos destinatários das políticas públicas. Dando-nos as mãos, realmente fazemos com que haja crescimento. Precisamos continuar essa luta. Trata-se de uma luta que nos dá vitória. Portanto, a política pública antidrogas que há hoje no Estado de Minas Gerais precisa não só ser mantida, mas ampliada e ser modelo para outros Estados, para o governo federal e sobretudo para a nossa cidade, que carece realmente de uma política antidrogas e não a tem. Precisamos urgentemente oferecer aos nossos jovens e às nossas famílias uma esperança de restauração, de recuperação. Oxalá tenhamos oportunidade de, por meio de uma reforma administrativa, de um choque administrativo e de uma participação mais maciça, conseguir realocar recursos para que tenhamos uma política antidrogas realmente difundida em todos os lugares.

Agradeço a oportunidade de poder testemunhar aqui, hoje, mais essa vitória. Se um é resgatado, já vale a pena. O Cristóvão me visitou pela última vez em meu gabinete naquela situação, há 10 meses, quando seus pais entraram lá chorando, com a irmãzinha dele assustada, sem esperança, ele com 20kg a menos, e o pai dizia: "Acho que vou acabar cometendo uma loucura contra meu próprio filho". Hoje, dez meses depois, devolvemos ele à sua própria casa e à sua família, que está muito feliz. Obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Getúlio Neiva - Sr. Presidente, Deputados, Deputadas, cumpre-me, neste momento, cumprimentar esta Casa, nossos parlamentares por termos encerrado a discussão relativa ao processo de ampliação do Judiciário em Minas Gerais. Ainda temos alguns problemas pela frente, o projeto volta à Comissão de Administração Pública com centenas de emendas, no entanto, um passo importante foi dado, e esse passo precisa ser avaliado.

Na reunião da tarde vi alguns Deputados se pronunciando. Alguns diziam que a solução é paliativa, outros que não é o momento, outros asseverando que muitas solicitações dos Deputados não foram atendidas. No entanto, ao verificar tanto o parecer da Comissão de Assuntos Municipais quanto o da comissão final, verifiquei que o texto está bastante escoimado, que realmente pode haver um crescimento muito bom da nossa Justiça.

Quereria cumprimentar, neste instante, os Desembargadores de Minas Gerais por esse trabalho e o Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pela sintonia que houve com a Assembléia. Pelo que percebi, das emendas apresentadas pelos Deputados pouca coisa ficou sem ser entendida. É claro que essa busca do entendimento é importante para todos nós, para o crescimento da Justiça. Queremos que a Justiça cresça, seja forte, se aprimore cada dia mais.

Mas, de minha parte, tenho que registrar duas felicidades: conseguimos incluir no projeto a ampliação de três varas para Teófilo Otôni e, ainda assim, colocar a possibilidade de a nossa cidade-pólo ser também entrância especial, um velho sonho de todos nós que fomos advogados um dia, daqueles que militam hoje, dos nossos Promotores de Justiça, dos nossos Juizes. Está assegurado no projeto, que deveremos votar este ano, que Teófilo Otôni será entrância especial da Justiça, com a ampliação de mais três varas. Já me cabe aqui a preocupação de verificar a desapropriação de um terreno existente ao lado do nosso fórum para que possamos ampliá-lo para receber os trabalhos da entrância especial. Reservar um terreno para ampliação do prédio do nosso fórum é uma preocupação de agora, já que temos lá o prédio do Ministério Público.

Outra preocupação que temos é também ampliar o belo jardim que existe em frente ao prédio do Ministério Público. Então, é muita satisfação sabermos que esta Casa está entrando em um consenso, em um entendimento para que possamos aprovar esse projeto que anda pela Casa há seis anos. Já conseguimos andar bastante. As emendas vão para a Comissão de Administração Pública, serão escoimadas, e precisamos apelar aos companheiros para que, antes do recesso parlamentar, tentemos votar essa matéria. Se não der, que pelo menos façamos a votação em 1º turno, deixando o 2º turno para depois do recesso parlamentar. Concedo, com muito prazer, aparte ao nobre colega, companheiro, amigo e irmão, Deputado Carlos Pimenta.

O Deputado Carlos Pimenta (em aparte)\* - Muito obrigado, Deputado Getúlio Neiva. Espero que terminemos, o mais rápido possível, com um final feliz esse relacionamento do Poder Judiciário, esse processo de aperfeiçoamento contínuo que está na Casa. É bom alertarmos porque, infelizmente, ainda estão ficando para trás alguns pontos. Avançamos muito.

Tomara que as nossas cidades, principalmente as dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri, possam avançar com a instalação de mais varas, com a mudança de categoria, como primeira entrância e entrância especial. Temos, no entanto, de bater numa tecla - e V. Exa. sempre tem dito isso -, que não é só a criação, mas a implantação definitiva de comarcas. Isso aconteceu há muitos anos. Algumas comarcas, como as de São João do Paraíso e de Jaíba, foram criadas há muitos anos. Quando a Comarca de Jaíba foi criada, a cidade estava com 10 mil habitantes; hoje está com 35 mil. Só Jaíba tem, talvez, mais feitos e mais processos do que a comarca da qual ela depende.

É importante, assim, que o Tribunal de Justiça abra oportunidade para que essas comarcas sejam instaladas, pois já foram criadas. Aí, então, bateremos palmas para ele, que está construindo a sua bela sede com recursos de quase R\$400.000.000,00, a fim de se modernizar e ter acesso à multimídia, à internet, proporcionando ao cidadão o acesso de casa a alguns documentos. Ocorrendo isso, diremos que a Justiça de Minas é ágil e moderna. Enquanto isso não acontece, temos de continuar insistindo na instalação das comarcas já criadas. Muito obrigado.

O Deputado Getúlio Neiva - Entendo e endosso as preocupações do nobre Deputado Carlos Pimenta, em função exatamente do que já disse algumas vezes. Desde que aportei na Assembléia de Minas, disse que havia dois projetos que gostaria de trabalhar e não queria sair daqui antes que eles fossem aprovados: o ICMS Solidário e a ampliação da Justiça. Quero, de fato, ajudar a construir esses dois projetos juntamente com os meus colegas.

Quero dar ao nobre Deputado Carlos Pimenta duas informações importantes. Tive um diálogo com o Presidente do Tribunal de Justiça, Orlando Adão, que me confidenciou ser possível, sim, a instalação das comarcas no segundo semestre, em função de pedido de aumento de liberação de recursos por parte do Estado, levando em conta o superávit orçamentário que houve. Há um superávit de arrecadação que possibilitará recursos adicionais aos 6% destinados ao Tribunal.

Confesso também que estive com o Governador Aécio Neves, que me disse que poderia, sim, a partir do segundo semestre, começar a implantação daquelas comarcas que anteriormente haviam sido criadas e se preparar, com o excesso de arrecadação, para a implantação das outras autorizadas nesse projeto.

É importante, Deputado Carlos Pimenta, ressaltar que há seis anos luta-se para se fazer uma alteração, uma ampliação da Justiça em Minas Gerais. Estamos conseguindo fazê-la. Assim, cumprimento os nobres colegas Deputados pelo esforço coletivo, principalmente a Amagis e o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Essa boa relação com o Legislativo tem criado condições para que, com base nesses entendimentos, tenhamos a ampliação das comarcas.

Tenho um exemplo de Padre Paraíso que é semelhante ao de Jaíba, mas temos a expectativa de que, no segundo semestre, as comarcas sejam instaladas, com base no excesso de arrecadação e naquele recurso que pode ser adicionado, com a autorização desta Assembléia, ao orçamento da Justiça.

Há uma ansiedade por parte da população do interior de Minas Gerais, sobretudo em relação ao crescimento da Justiça e à instalação das comarcas. Na verdade, estão sendo criadas várias comarcas. Para preencher essas vagas, está sendo ampliado o quadro da Justiça com quase 230 cargos de Juizes.

Há um crescimento significativo da Justiça de Minas Gerais. Por isso gostaríamos, neste momento, de fazer este destaque, principalmente para a minha região. A minha cidade, por intermédio dos Defensores Públicos, dos Juizes, do Ministério Público, sonhava, rogava, pedia muito a ampliação da nossa comarca. Essa felicidade para mim é enorme, pois o atual fórum foi construído no meu mandato. Quando fui Prefeito pela primeira vez, tínhamos apenas três varas; hoje já temos nove. E vamos para a entrância especial.

Há, então, um crescimento fantástico da Justiça no meu Município. Quero compartilhar com os meus amigos Deputados esta felicidade e desejar que esse crescimento vá para todos os rincões de Minas Gerais.

Nós, que às vezes temos diferenças de opinião em relação ao Ministério Público ou a alguma decisão judicial, não podemos nunca deixar de ressaltar o valor da instituição em si, que é absolutamente necessária para o sistema democrático, para o Estado Democrático de Direito. O último bastião do cidadão, do mais pobre ou do mais rico, é sempre o Poder Judiciário.

E o Poder Judiciário merece, neste instante, minha homenagem pelo bom trabalho de relacionamento que fez com os Deputados por meio de permanentes conversas. No ano passado e neste houve vários encontros de bancadas. Lembro-me de que minha bancada, a do PMDB, reuniu-se com toda a diretoria da Amagis para discutir esse projeto, detalhe por detalhe. Estivemos com o Presidente do Tribunal, Orlando Adão, por duas vezes para tratar do tema. Estivemos, ainda, com o Governador, e tratamos também desse assunto. Agora, estamos chegando à conclusão do projeto, que está quase todo escoimado. Não o votamos ainda em 1º turno, e gostaria de fazer um apelo aos companheiros a fim de que apressemos sua votação. Serão quase 230 novos Juizes e dezenas de comarcas, além da ampliação de comarcas que se tornarão de segunda entrância. Haverá mais oito entrâncias especiais no Estado de Minas Gerais, o que é muito importante para nós, cidadãos.

Mesmo que às vezes eu, como cidadão comum ou como político, tenha sido processado aqui e ali por denúncias essas ou aquelas de origem política, continuamos a acreditar no Judiciário, no qual apostamos como o último esteio da democracia. O Judiciário é aquele que nos dá segurança e garantia para podermos exercer nossas atividades.

Em função das dificuldades hoje existentes, com o aumento da criminalidade e da violência, precisamos de uma estrutura judiciária muito boa, que deve contar com reequipamento e com melhora das nossas polícias. Minas Gerais está dando exemplo para o Brasil com essa integração perfeita entre as Polícias Civil e Militar, a qual tem garantido ao nosso Estado uma certa tranquilidade, diferentemente, por exemplo, do que ocorre no Rio de Janeiro, onde absurdos acontecem em sua Polícia Militar. Em Minas não vimos acontecer os absurdos havidos lá. É importante ressaltar esse aspecto.

Devemos vir à tribuna, Sr. Presidente, não apenas para falar das coisas erradas, para reivindicar ou para pedir isso ou aquilo, mas também para ressaltar grandes feitos, o que de bom acontece em nosso Estado. Minas Gerais está de parabéns em função da decisão da Assembléia Legislativa que resultou no entendimento perfeito existente hoje entre o Ministério Público e o Parlamento, entre o Tribunal de Justiça e o Parlamento, entre a Amagis e o Parlamento, com cobertura e apoio total do Governador Aécio Neves para que esse projeto ampliasse a Justiça e, assim, atendesse sobretudo aos mais pobres e carentes.

Lembro-me muito bem de que, no ano passado, conseguimos melhorias para a Defensoria Pública. Os Defensores estavam ganhando pouco mais de R\$3.000,00, salário que ampliamos para R\$6.500,00. Acabamos com o grande problema de o Defensor ter de prestar serviços aqui e ali para crescer a seu salário. Hoje podemos dizer que estamos contribuindo, e muito, para o desenvolvimento da Justiça em Minas Gerais, e esse desenvolvimento, claro, depende da votação que faremos nos próximos dias, em 1º turno, desse projeto de ampliação da Justiça mineira.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Eram essas as minhas colocações.

\* - Sem revisão do orador.

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Com a palavra, para seu pronunciamento, o Deputado Carlos Pimenta.

O Deputado Carlos Pimenta\* - Sr. Presidente, companheiro Deputado Doutor Viana, Srs. Deputados presentes, imprensa, povo de Minas Gerais, gostaria de abordar, nesta tarde, dois assuntos que, para mim, são importantes, sendo um deles muito atual, pois relativo às eleições de 2008, que praticamente tiveram início nesta semana.

Gostaria, caro Presidente, de cumprimentar o Ten.-Cel. Alexandre Lucas Alves, Secretário Executivo da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Minas Gerais - Cedec -, do Gabinete Militar do Governador, em razão das ações que ele e o governo do Estado vêm tomando em relação à seca que nossa região já está enfrentando.

Em uma reunião passada, eu aqui falava de algumas outras ações, principalmente da Cemig, que foi autorizada, por determinação do Governador Aécio Neves, a fazer a eletrificação de nada mais nada menos que 907 poços artesanais. A maior parte deles já estavam perfurados e equipados, mas não havia energia elétrica. Alguns funcionavam com bombas de óleo diesel, outros com energia solar, o que, na verdade, não resolvia nada. Mas eles, em grande maioria, estavam perfurados e fechados.

Na ocasião, o Governador determinou à Cemig que fizesse esses investimentos, da ordem de quase R\$8.000.000,00. O serviço está praticamente em andamento e, até o final do ano, teremos todos os poços artesanais já com energia elétrica.

Hoje, o Cel. Lucas, uma das pessoas que mais conhece a seca do Norte de Minas, do Vale do Jequitinhonha, que está sempre presente, está marcando uma reunião para segunda-feira, 14 de julho, meu caro Deputado Getúlio, em Teófilo Ottoni, no 19º Batalhão de Polícia; no dia 14, em Diamantina, na parte da tarde; e no dia 15, em Montes Claros. Ele convoca todos os Prefeitos, sem exceção, dessas regiões para que possam atualizar os decretos de emergência cuja vigência termina agora no mês de julho. Poderão então pedir novamente a homologação desses decretos de urgência e emergência, de calamidade pública, para que os Municípios fiquem aptos a receber recursos e implantar projetos de simplificado abastecimento de água, de distribuição de cisternas de lona, a continuação da distribuição de cestas básicas e também a locação de carros, caminhões-pipa para que os Prefeitos possam distribuir a água, principalmente na zona rural, e atender à grande urgência e necessidade do abastecimento humano.

Eu fico feliz porque muitas vezes no passado essas medidas, essas providências estariam sendo tomadas apenas a partir dos meses de agosto e setembro, quando as regiões já estariam passando pela efervescência da seca. E agora, ainda no princípio deste ano, a partir de março, as medidas já foram tomadas. Quero reforçar o pedido a todos os Prefeitos do Norte de Minas para que compareçam ao Colégio Tiradentes em Montes Claros, no dia 15, às 9 horas da manhã, para colocar em dia as documentações para a homologação de novos decretos que sejam reconhecidos pelos governos estadual e federal.

As mesmas congratulações, infelizmente, não posso dirigir ao governo federal, que é moroso e muito burocrático. Falta interesse ao governo federal com o Norte de Minas, com a região mineira da área da Sudene. Por isso mesmo, as ações do governo federal nunca chegam nem a tempo nem depois que passa o período de seca na nossa região. É triste a gente reconhecer essa situação. É triste ver o Vice-Presidente da República, companheiro José Alencar, grande mineiro, um homem sensível, um guerreiro, que muitas vezes, em Brasília, convoca os Ministros e determina que se cumpram as decisões e ainda agenda audiência com o Presidente Lula, mas parece que as medidas ficam dentro de quatro paredes, dentro do Palácio. Nem o Presidente Lula consegue determinar nem sequer sensibilizar os seus aliados, os seus companheiros, os seus Ministros, a turma de Brasília a dar um atendimento a tempo à nossa região.

Parece que acha que Minas, por ser um Estado pertencente à Região Sudeste, não precisa de apoio, não precisa de recursos, não precisa das mãos do governo federal. Esse sentimento já existe há muito tempo, desde a época da Sudene, e agora confirmamos que Brasília efetivamente tem uma certa diferença com Minas Gerais. Nem a seca nem o sofrimento humano conseguem sensibilizar o governo federal para agir de forma diferente.

Fica o nosso reconhecimento ao governo Aécio, ao nosso Vice-Governador Anastasia, parceiro de primeira hora, ao Cel. Lucas, à Sedec, pelo esforço que está sendo feito. Convidamos todos os Prefeitos para, no dia 15, terça-feira, às 9 horas, comparecerem em Montes Claros, no Colégio Tiradentes, tendo colocado em dia a documentação dos Municípios, já saindo com as deliberações e liberações de projetos importantes para a nossa região.

Sr. Presidente, queria abordar outro assunto hoje. Recebi em meu gabinete três Vereadores do Norte de Minas que tiveram seus mandatos cassados pelo Tribunal Regional Eleitoral do nosso Estado. Parece que essa temporada de caça ao mandato de Vereadores em Minas Gerais já atinge quase o número 100. O motivo foi somente um: a troca de partidos depois do prazo estabelecido pelo Supremo - a imprensa costuma chamar esses políticos de infiéis. O crime é este: ao se aproximarem as eleições, Vereadores não sentem respaldo de seus partidos, sentem-se perseguidos, que não lhe seriam dadas legendas nos partidos de origem, e não tiveram outra alternativa a não ser mudarem de partido. Agora, pergunto: houve alguma perda de mandato de Deputado Federal que incorreu nos mesmos erros, mudou de partido fora da data estabelecida, mas está em Brasília, no uso de suas atribuições partidárias, suas funções políticas, e nem sequer se sente ameaçado por parte da Justiça? Alguns estão nessa situação.

Há duas Justças? Que história é essa? Quer dizer que, para caçar o mandato de Vereadores, há uma Justiça, e, para não caçar o mandato dos Deputados Federais, há outra? Como conseguimos entender essa relação? Como conseguimos entender que houve dois pesos e duas medidas? Uma sobre os Vereadores, outra preservando o mandato dos parlamentares federais. Que casuismo é esse? Esses Vereadores recorreram à Justiça, constituíram advogados, que fizeram suas defesas a tempo, e não houve nem sequer algum tipo de ação ou qualquer outra atitude a favor dos nossos companheiros Vereadores.

Quero entender, Sr. Presidente, o porquê de essa mesma Justiça, que está cassando os mandatos dos Vereadores que mudaram de partido, também permitir, meu caro Deputado Getúlio Neiva, que políticos que foram cassados no passado - ex-Prefeitos, por exemplo, e outros - por improbidade administrativa, em que ficou provado que furtaram de seus Municípios, emitiram notas frias e apresentaram prestações de contas fraudulentas, tenham a permissão de fazer seus registros de candidatura para concorrerem às eleições do dia 5 de outubro. Trata-se de uma relação que estamos vendo no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e que não estamos entendendo. Estão cassando mandatos de Vereadores cujo crime foi ter saído de seu partido, porque senão eles não teriam sequer as legendas. Além disso, esses mesmos Vereadores estão sendo perseguidos dentro de seus partidos, e, ainda assim, o TRE está permitindo que políticos que foram cassados e que atentaram contra o patrimônio público registrem suas candidaturas, apesar de nem sequer terem feito qualquer tipo de defesa convincente para registrar essas candidaturas. Conheço alguns ex-Prefeitos que chegaram a prestar contas de obras fantasmas. Levaram fotografias de obras que não eram dos seus Municípios e prestaram contas no Ministério do Esporte, em Brasília. Existe um ex-Prefeito que levou fotografia do plano de trabalho, mas a obra não existe. Políticos que foram cassados pelas Câmaras Municipais porque cometeram fraudes gravíssimas hoje estão conseguindo registrar as suas candidaturas.

Neste momento, gostaria de apresentar a minha solidariedade aos companheiros Vereadores, a esses homens e mulheres que não cometeram nenhum tipo de fraude, nenhum tipo de delito e não prejudicaram ninguém, mas foram perseguidos e tiveram seus mandatos cassados. Também quero apresentar a minha indignação junto ao TRE de Minas Gerais, que está permitindo que verdadeiros bandidos e pessoas sem moral, sem probidade e sem condições para exercer qualquer mandato eletivo venham registrar as suas candidaturas em cima de mentiras e de ameaças, correndo o risco de serem eleitos Prefeitos no nosso Estado.

Este é o meu pronunciamento e a minha indignação contra o TRE de Minas Gerais. Espero que a Justiça seja feita, a fim de que sejam devolvidos a esses Vereadores os mandatos que lhes foram dados pelo povo de seus Municípios, pelo povo do nosso Estado. Muito obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Antônio Júlio\* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, a minha fala é quase uma seqüência da fala do Deputado Carlos Pimenta, em relação aos problemas que estamos vivendo nos últimos dias, principalmente no que tange à questão eleitoral. Não sabemos se está faltando autoridade neste país ou se realmente vivemos um momento em que todos mandam e ninguém obedece.

Vemos o STE dizer que os candidatos que tenham processos que ainda não tramitaram em julgado não podem ser candidatos.

Já os TREs e a Associação dos Magistrados Brasileiros fazem um movimento para que o Juiz de primeira instância não aceite as indicações partidárias para as candidaturas de Prefeito. Com isso não sabemos mais o que fazer, não sabemos quem manda no País, se é a Polícia Federal, que desafia o Poder Judiciário, até com o apoio de parte deste. Ontem o Presidente do STF disse que estamos vivendo um momento de pirotecnia, que parece que estamos vivendo na época dos gângsteres, com ações de investigação feitas com pessoas certas, em locais certos, com emprego certo, mas que são tratados como os piores bandidos do País. Não estamos alegando se estão errados ou certos, mas a forma

como está sendo feito, como o Presidente do STF questionou. E vemos que há algo errado no País. O próprio José Alencar, infelizmente companheiro nosso, defende esse tipo de ação. Se perguntarmos ao Lula, ele não deve estar sabendo, porque não sabia nem que o Exército estava no Rio de Janeiro, ocupando aquelas favelas. Então estamos vivendo um momento em que falta autoridade no País, falta hierarquia.

Aproveito este momento político para relembrar outro fato interessante ocorrido e que continua acontecendo desde a época das nossas eleições, até para mostrar aos candidatos que vão disputar o pleito deste ano o que aconteceu com a maioria dos Deputados. Fui surpreendido agora, como Secretário-Geral do PMDB, com uma ação movida pelo Ministério Público de São João del-Rei contra 77 candidatos, partidos e o Governador, por crime de responsabilidade por danos morais, patrimoniais e ambientais, porque os candidatos fizeram uma campanha lá, em São João del-Rei. Estão sendo denunciados 77 parlamentares - ou candidatos, porque não sei se todos foram eleitos -, e o Promotor pede a indisponibilidade dos seus bens, como se decretar indisponibilidade de bens fosse uma ação comum. Não sabem, ou talvez não queiram saber, o que pode acontecer na vida de um cidadão que não cometeu nenhum crime, apenas usou o momento da política para fazer campanha. O que o Ministério Público quer, e se deixarmos vai acontecer, é que não haja mais eleição. Daqui a uns dias, dirão que todos os cargos de Prefeitos estão vagos e o Ministério Público vai assumi-los. Até seria muito bom para todos nós, porque eles dão conta de resolver todos os problemas - de meio ambiente, esgoto, água, desemprego. Eles têm a varinha de condão, como se pudessem e soubessem resolver todos os problemas. Vai acontecer isso se deixarmos continuar da forma como está, se o Parlamento não discutir essa situação.

O Lula vai fazer mais uma gracinha para o povo brasileiro, falando que vai mandar a reforma política para o Congresso Nacional, como mandou a reforma tributária. Sabem em que dia será votada? Nunca. Tive a honra de ser o relator da proposta de Minas Gerais, mas estou convicto que não será aprovada. E ele está dizendo que cumpriu o seu papel, pois mandou a reforma, mas não deixam tramitar. Já deixaram para agosto, e era para ser no primeiro semestre. No final do ano, o Lula vai mandar a reforma política, que também não vai ser aprovada. Mas vai dizer para o povo brasileiro que tentou e fez.

Então esta é a discussão que precisamos continuar a fazer. Discutimos na época da ação do Ministério Público de Divinópolis, que denunciou vários companheiros nossos políticos, e ninguém sabe no que vai dar, porque não vai dar em nada. Tanto que um Juiz de direito que recebeu essa ação respondeu a liminar em menos de uma página, na maior clarividência possível e com competência. Ele diz: "Não vê o magistrado, na prova dos autos, após o momento, nenhum dos dois requisitos essenciais ao aceite da liminar requerida" - para segurar os bens de todos os denunciados. (Lê:)

"Quanto ao bom indício do direito, é duvidoso dizer se espalhar santinhos de candidatos na cidade, ainda que alguns entendam em excesso, caracteriza dano.

Vale lembrar que a data em questão representava um dia especial, qual seja, a véspera e o dia da eleição.

Na hipótese acima, 'dias excepcionais', a jurisprudência é farta em aceitar certas exceções. Exemplos: barulhos de fogos de artifício em dias de jogos de futebol, quebrando um pouco a lei do silêncio; bater de sinos em dias religiosos especiais, etc. É preciso lembrar que pequeno incômodo em situação especial não significa necessariamente o direito à indenização.

Quanto ao perigo na demora da prestação jurisdicional, colocando em risco a possibilidade do recebimento do valor da indenização, ao final do processo e no caso de sucesso da pretensão ministerial, não demonstrou a Promotoria de Justiça que algum dos suplicados esteja dilapidando o respectivo patrimônio ou que esteja em situação de insolvência ou pré-insolvência. Portanto, o perigo não restou demonstrado nem mesmo por meros indícios.

Por tais razões, fica indeferida a liminar. Intimar o Ministério Público. Citar, observando a forma legal."

Deputado Sávio Souza Cruz, lendo essa peça, vemos que é uma coisa de revoltar qualquer homem de bem deste país e o Parlamento, que precisa resolver essa situação com o Ministério Público. Não podemos permitir que os Promotores, apenas para aparecer na mídia, criem um processo desse tamanho, que custa muito dinheiro aos cofres públicos e ao orçamento do próprio Ministério Público. E para não dar em nada; apenas para criar problemas e dificuldades para os homens que colocam o nome à disposição do povo.

Vou ler o nome de alguns dos envolvidos nessa ação: PT, PSDB, PFL (que nem existe mais) PV, PSOL, PSB, PP, PTB, PMDB, PMN, PSC, PDT, PL (que também não existe mais) PHS, PSTU, PRTB, PTC, Aécio Neves, Nilmário Miranda, Vanessa Portugal, Eliseu Resende, Newton Cardoso, Maria da Consolação Rocha, Adenor Luiz Simões, Deputado Antônio Roberto, Deputado Carlos Alberto Pereira, Carlos Willian, Claudionei Nunes, Francisco Gonçalves, Luiz Carlos dos Santos, Mauro, Elismar, João Bittar, José Militão, Leonardo Quintão, Luiz dos Santos, Eros Biondini (nosso companheiro da chapa do PMDB), Wander Borges, etc. São 70 envolvidos, e há aqui vários companheiros nossos. Eles estão sendo processados pelo Ministério Público, pela eleição de dois anos atrás, porque o Deputado Paulo Cesar distribuiu santinhos.

Aonde vamos com a democracia e a liberdade neste país? Clamo ao Congresso Nacional. A Assembléia Legislativa precisa reagir a esses excessos do Ministério Público. Aliás, todos os excessos devem ser combatidos. Lutamos muito pela liberdade e para que a democracia chegasse a seu auge. E agora alguns órgãos - Polícia Federal e Ministério Público - assumem o papel do Judiciário e do Parlamento, que continua ajoelhado sem dizer nada. Quando o STF ou o próprio STE ditam normas para as eleições, criando leis, nós assistimos aos absurdos que aí estão. Determinaram agora que os Vereadores que mudarem de partido perdem o mandato, sob a alegação de que o mandato é do partido. Mas quando se toma essa decisão e se retira um companheiro que tenha mudado de partido, quem assume é o primeiro da suplência, independentemente de ser do partido que perdeu a vaga. Então, o cargo não é do partido. Ou o STE resolve esse problema, definindo-o claramente, ou vamos ter uma eleição em que ninguém sabe de nada, todos vão mandar, ninguém vai obedecer e todo o mundo vai ser amolado pelo Ministério Público, que está achando que está acima da lei e é o paladino da moralidade.

Precisamos reagir ao que eles estão fazendo com as reuniões, principalmente nas regiões mais simples do nosso Estado, determinando como serão as eleições - até, Deputado Sávio Souza Cruz, querendo impedir coisas que a legislação permite.

O Deputado Sávio Souza Cruz (em aparte)\* - Cumprimento o Deputado Antônio Júlio, nosso companheiro de bancada, nas suas considerações sobre as novidades a que assistimos hoje nos processos eleitorais. Deputado Antônio Júlio, comentando essa ação de Divinópolis, em que o Promotor ajuíza uma ação contra dezenas e centenas de candidatos e partidos, alegando que eles têm responsabilidade no crime ambiental porque foram encontrados, no chão, papéis que continham seus nomes e seus retratos, fiquei muito preocupado, Deputado Doutor Viana, com nosso São Geraldo em Curvelo. Na festa de São Geraldo, seus santinhos acabam caindo pelo chão, e temo que o Ministério Público processe São Geraldo entendendo que ele também é responsável pelos santinhos que, com a sua imagem, ficam espalhados pelo chão, após a procissão. Nós, em Curvelo, que temos tanta devoção por nossos santos - Santo Antônio e São Geraldo -, ficamos preocupados com esse entendimento do Ministério Público, pois, se for de fato generalizado no Estado, São Geraldo pode ser processado, e não sei se teria condições de constituir advogado e responder ao inquérito diante do Ministério Público.

Deputado Antônio Júlio, há coisas estranhas acontecendo em Minas Gerais. Não sou candidato a Prefeito - o Governador não deixou que eu fosse -, mas vejo no "Estado de Minas" matéria censurando os colegas Deputados que não se licenciaram para serem candidatos, sem abrir mão dos salários, dizendo que os Deputados não abrem mão em função das vantagens. Não vi a mesma crítica quando o Governador Aécio Neves não se licenciou para disputar a reeleição. Não vi, Deputada Elisa Costa, a crítica feita a V. Exa. ser estendida a seu concorrente, o

Prefeito Bonifácio Mourão, que também disputará a reeleição no exercício do cargo. Não vi essa crítica ser feita na reeleição do Prefeito Pimentel. O próprio jornal "Estado de Minas", muito generoso na divulgação dos grandes feitos do governo de Minas, deve saber que a ação do Governador Aécio Neves é inspiradora de toda a classe política mineira. Inspirados no Governador Aécio Neves, que não se licenciou para disputar a reeleição, é que os Deputados, na sua maioria, não estão se licenciando. Imaginem que os Deputados disputam a Prefeitura num único Município, e o Governador tinha muito mais razão para se licenciar porque tinha que disputar a eleição nos 853 Municípios. E repito que não vi o jornal "Estado de Minas" censurar o Governador Aécio Neves por não ter-se licenciado para disputar a reeleição.

O Deputado Antônio Júlio\* - Deputado Sávio Souza Cruz, há coisas mais graves. Discutimos aqui essa ação que também aconteceu em Divinópolis, a Assembléia se manifestou. E quer saber o maior absurdo que está acontecendo? O processo sumiu, desapareceu. O Ministério Público está tentando reorganizar o processo de acordo com os despachos. Não estou inventando isso, Sr. Presidente. Lerei aqui, rapidamente, coisa de um minuto. (- Lê:)

"Ação civil pública de responsabilidade por danos morais e patrimoniais ambientais". Em Divinópolis, que é o mesmo de São João. "O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio dos órgãos de execução que esta subscrevem, no uso das atribuições constitucionais e legais, vem à presença de V. Exa. comunicar e requerer o que segue."

Isto merece atenção de quem está-nos ouvindo. O Ministério Público deve estar-nos ouvindo, e é até bom para saber o que estamos alegando. (- Lê:)

"Os autos em epígrafe encontram-se com carga ao Ministério Público desde 24/7/2007. Após inúmeras tentativas de localização do feito nas Promotorias de Justiça, não se obteve êxito, razão pela qual apenas nos resta o pedido de restauração que ora se requer." O Ministério Público sumiu com ele e estão pedindo para restaurar todo o procedimento. (- Lê:)

"Em obediência ao disposto no art. 1.064 do Código de Processo Civil, junta-se, na oportunidade, a cópia da inicial e de todos os documentos que a instruíram, bem como de certidões que demonstram o estado em que se encontravam a ação principal e as exceções de incompetência que corriam em apenso..." E cita os números dos autos. "Diante do exposto, o Ministério Público requer a restauração dos autos mencionados, prosseguindo-se conforme o disposto no art. 1.065 do CPC."

Ressalte-se que o fato já foi encaminhado à Corregedoria-Geral do Ministério Público para a necessária e devida apuração. Olha que coisa fantástica! Um processo desse tamanho, Deputado Paulo Cesar, e Dr. Gustavo, nosso advogado - poderíamos dizer, com mais de 80 indiciados -, sumiu. Estão brincando de processar os outros apenas para criar dificuldade para aqueles que ocupam ou querem ocupar cargo legislativo. Só pode ser isso.

O Juiz de Direito em substituição, respondendo ao pedido do Ministério Público, diz: "Citem-se as partes contrárias para apresentarem em juízo cópias de petições ou quaisquer outros documentos que estiverem em seu poder, nos termos do art. 1.065 do Código de Processo Civil. Oficie-se à Vara Cível para remeter cópia do despacho que indeferiu a medida liminar. Cadastrar no Siscom a restauração." Isso ocorreu agora em 7/12/2007.

Sr. Presidente, está ocorrendo também esse mesmo tipo de processo na cidade de São João del-Rei. Então algo está errado, equivocados. Espero que o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais tome providência, porque começaram as intimações - aliás, o PMDB recebeu agora. Não temos nada a ver com esse processo. Cada um cuida da sua eleição de acordo com as normas legais. Cada candidato é responsável por sua campanha. Então, de acordo com a nova legislação, não é o partido.

Estão querendo criar dificuldade e pedindo que os bens aqui citados sejam obstruídos pela Justiça. Ainda bem que, com muita clareza e simplicidade, o Juiz indeferiu, pois não vê crime algum no que foi citado pelo Ministério Público, de responsabilidade por danos morais e patrimoniais ambientais, porque fizeram campanha eleitoral. Um processo está em andamento, e o outro sumiu.

Portanto queria apenas abordar essa questão. Essa é uma matéria que vale a pena reprisarmos várias e várias vezes, até para mostrarmos ao povo mineiro o que está acontecendo com essa falta de autoridade, em que todos estão mandando e ninguém está respondendo por nada.

\* - Sem revisão do orador.

A Deputada Elisa Costa - Quero cumprimentar o Presidente em exercício, Deputado Doutor Viana, os Deputados e as Deputadas presentes em Plenário, a imprensa e Minas Gerais. Quero aproveitar mais esta oportunidade de estar na tribuna para apresentar um balanço do governo do Presidente Lula neste mês de julho de 2008, a partir do primeiro e do segundo mandatos, mas antes quero fazer aqui o registro de uma pesquisa feita pelo Instituto Vox Populi, acessível no "site" do Diretório Nacional do PT. Ela traz algumas reflexões sobre os partidos políticos no País e, principalmente, sobre sua identidade com a população brasileira. Em relação ao PT, nosso partido, os dados são bastante animadores do ponto de vista da construção histórica de um partido de esquerda que tem como princípio incluir socialmente a grande maioria da população brasileira, com a participação popular, com o compromisso político e com decisões dos Municípios, do Estado e do País.

Esses dados nos mostram a grande identidade do povo brasileiro com o nosso partido, com a nossa legenda. Os números demonstram isso: 67% dos brasileiros estão satisfeitos com o Brasil; 63% acham que o País melhorou nos últimos dois anos - especialmente nos últimos dois anos -; 58% acham que o Brasil vai melhorar ainda mais nos próximos dois anos. O PT tem 25% da preferência partidária e é o partido mais lembrado por 36% do eleitorado. Para 63% do eleitorado, o PT ajuda o Brasil a crescer, é considerado um partido de esquerda e comprometido com as políticas sociais, preferencialmente com os mais pobres; 47% da população é favorável à fidelidade partidária e considera que o mandato pertence ao partido pelo qual os políticos se elegeram; 84% avaliam positivamente o desempenho do Presidente Lula; para 34%, a principal realização do governo Lula é a implantação de programas sociais, e, para 20%, é a política econômica. Entre os programas sociais, há destaque para o Programa Bolsa Família, citado por 27% dos entrevistados.

Quanto ao balanço do retrato social e econômico do Brasil, neste momento temos clareza de que não somos os únicos responsáveis por esse bom momento por que passa o Brasil, do bom desempenho da economia, dos bons programas sociais, da melhora da qualidade de vida e da renda dos trabalhadores. Tudo isso é fruto da luta histórica de vários partidos políticos e dos partidos que hoje sustentam a base do governo do Presidente Lula em nível nacional.

Hoje alguns dados deste país e do PT, que tem como liderança maior o Presidente Lula, chamam-nos a atenção. Mesmo diante de fortes turbulências internacionais, o Brasil segue em um ritmo virtuoso de crescimento econômico, combinado, de forma inédita, com avanços sociais, sobretudo com a distribuição de renda. O retrato social e as ações do governo beneficiam todas as camadas da sociedade. Trata-se de uma das lutas mais importantes que sempre fizemos ao longo dos 28 anos da história do PT e também dos partidos que se colocam na construção de um Brasil com mais dignidade e mais direitos. Para nós, reduzir as desigualdades é um dos objetivos fundamentais da esquerda brasileira, da esquerda internacional e do compromisso com a justiça social assumidos ao longo de tantos anos por nós e por tantos outros militantes dessa frente que querem mudanças neste país.

A desigualdade de renda medida pelo Índice de Gini caiu para 0,541 em 2006 - o menor desde 1981. O Brasil, pela primeira vez, está entre os países de alto IDH; já ultrapassou a meta de reduzir a extrema pobreza até 2015, reduzir à metade.

Saíram da situação de extrema pobreza, de extrema miséria, 9.700.000 brasileiros; e 20.000.000 migraram das classes "d" e "e" para a classe "c", inaugurando outra classe média no nosso país. O aumento da renda dos trabalhadores, a renda das famílias chegou a mais de um trilhão, e a renda média real da população brasileira aumentou em mais de 5% entre 2003 e 2006. Um dado muito importante, para a classe trabalhadora e para toda a população brasileira, é que o reajuste real do salário mínimo ultrapassa os 53%. Segundo dados do Dieese, 88% dos acordos salariais em 2007 superaram a inflação. A qualidade de vida da nossa população melhorou, assim como sua renda. O acesso da população brasileira aos bens de consumo aumentou. Houve uma melhoria das moradias; maior acesso da população aos eletrodomésticos, geladeira e televisão; melhoria da alimentação, com muito mais famílias brasileiras se alimentando melhor em relação à qualidade e à quantidade, para que tenham uma verdadeira segurança alimentar. Há mais domicílios brasileiros, mineiros, valadarenses e do Vale do Rio Doce atendidos por energia elétrica e telefonia. Foram incluídos no ProJovem 236 mil jovens, segundo dados de fevereiro de 2008; 385 mil alunos no ProUni; e, neste ano, mais 229 mil vagas oferecidas para um dos maiores programas de inclusão da nossa juventude no ensino superior nas escolas particulares, nas universidades e nas escolas públicas. Foram criadas 10 universidades federais, 48 extensões universitárias, 214 escolas técnicas. Neste ano, estamos com 12 escolas técnicas em Minas Gerais; uma na minha cidade, o Cefet de Governador Valadares, fruto da luta do PT, do Deputado Leonardo Monteiro, das forças sociais, dos movimentos, enfim, dos setores da educação, de diversos partidos políticos que também somaram, para que tivéssemos um centro tecnológico federal abrindo oportunidades para a nossa juventude. Quero registrar aqui também o esforço do governo de Minas, da Assembléia Legislativa e da Bancada do PT e do PCdoB em relação à abertura de vagas nas universidades públicas de Minas Gerais. Aprovamos aqui uma redução do ICMS da energia elétrica para as universidades públicas de Minas Gerais. Somente neste ano, com essa redução do ICMS na tarifa de energia elétrica de 18% para 6%, teremos uma redução de R\$4.000.000,00 nas despesas das nossas universidades. Isso significa, Deputado Doutor Viana, a abertura de vagas para os cursos noturnos, a interiorização das nossas universidades públicas por meio das nossas extensões universitárias, possibilitando que todos os que queiram estudar e não possam pagar tenham oportunidades de acesso a uma universidade federal, a uma universidade pública.

Um outro ponto diz respeito aos programas sociais. Temos, hoje, 11 milhões de famílias atendidas, com mais de 45 milhões de pessoas com acesso ao direito de se alimentarem melhor. Grande parte dos cartões do Bolsa-Família são entregues às mães, porque cuidam melhor da família, têm um cuidado especial na alimentação dos filhos e se dedicam, de forma muito peculiar, às comunidades, além de terem o cuidado com a educação das crianças na escola. Ter a criança na escola e ter a mãe no SUS são exigências para que o programa chegue a todas as famílias brasileiras que dele necessitem.

Ainda em relação aos programas sociais, temos os recursos transferidos para o Benefício da Prestação Continuada, que atingem, hoje, no País, quase 3 milhões de idosos e pessoas com deficiência. Oito milhões de pessoas já tiveram acesso ao Luz para Todos. Estamos aguardando o reinício neste ano, em Minas Gerais, pois temos aproximadamente 100 mil famílias aguardando para que a luz elétrica, por meio desse programa, chegue às comunidades mais distantes, a todas as comunidades rurais.

Temos de destacar também o Pronaf, um programa vitorioso do Presidente Lula. A safra 2007-2008, dos 13 bilhões, já tem mais de 8,4 bilhões contratados para atender aproximadamente a 2 milhões de famílias ligadas ao programa.

Outro programa vitorioso é o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. É a compra direta. Ele beneficia os pequenos produtores e fortalece a agricultura familiar, agregando valores aos produtos desses agricultores. Esse programa é destinado, por meio das instituições, das entidades, das pequenas associações de agricultores, às organizações sociais, assistenciais, principalmente à merenda escolar e a entidades sociais.

Registro aqui também a grande participação social nas diversas conferências nacionais e nos conselhos realizados em Minas Gerais e no Brasil.

Sr. Presidente, solicito a V. Exa. mais alguns minutos para finalizar o meu pronunciamento. O PV faz parte da base do governo Lula. Em Governador Valadares, Deputado Tiago Ulisses, há uma ligação muito profunda de nosso partido com o PV. Temos, em âmbito nacional, o Ministro Gilberto Gil.

Passarei ao retrato econômico do Brasil hoje. É um País que volta a crescer de forma sustentável, com distribuição de renda. O emprego formal, de carteira assinada, bateu um recorde histórico em 2007. Tivemos 1.600.000 de novos postos de trabalho, e há a previsão de chegarmos a 1.800.000 novos empregos com carteira assinada. Somente nos meses iniciais, tivemos 849 mil, o que demonstra claramente que o Brasil entrou no ritmo do crescimento e do desenvolvimento.

Há ainda os dados relativos às reservas internacionais, que já chegam a US\$200.000.000,00. Pela primeira vez o Brasil é credor, e não mais devedor, internacional.

Para finalizar, quero registrar que a produção industrial cresceu 10% neste ano de 2008 em relação ao ano anterior. Temos também uma produção-recorde de automóveis, atingindo 3 milhões de veículos vendidos em 2007, dando mostras do crescimento industrial. Já o crescimento comercial foi da ordem de 11,4%.

Na agricultura, tivemos recorde na produção de grãos, atingindo 133.000.000t em 2007.

Esses dados demonstram claramente o crescimento do Brasil, com uma política acertada de programas sociais de inclusão social, em diversos Ministérios, e de projetos que oferecem oportunidades para a população brasileira, os quais chegam a todos os Municípios do País. Nunca os Municípios mineiros e brasileiros, onde todos moramos, receberam tantos recursos federais para garantir qualidade de vida, com melhorias nas áreas da saúde, da educação, do saneamento ambiental e da habitação, por intermédio do PAC, resgatando assim dívidas históricas sociais do povo mineiro e brasileiro.

Sabemos que muito ainda temos a avançar para garantir direitos, de modo que grande parte da população tenha acesso a esses direitos que são de todos: moradia, infra-estrutura, saúde e qualidade de vida. Estamos trilhando, Deputado Tiago Ulisses, o caminho do desenvolvimento, que precisa ser para todos. Qualidade de vida e possibilidades para todos devem motivar aqueles que estão na política, aqueles que a exercem com dignidade. As políticas públicas têm de destinar-se à maioria das pessoas que delas necessitam, nos Municípios mineiros e brasileiros.

Fico feliz por fazer parte da base de apoio do governo do Presidente Lula, do PT e de todos os partidos que se somam ao nosso, com suas idéias, histórias e experiências para um Brasil cada vez melhor para todos os brasileiros, para uma Minas melhor para todos os mineiros, para melhoria dos Municípios deste grande Estado, para o qual precisamos trabalhar a fim de elevar sua qualidade de vida. Obrigada.

O Deputado Getúlio Neiva - Caro Presidente, Deputado Tiago Ulisses, é uma honra poder discursar em uma Mesa comandada por V. Exa. O prazer é tão maior pela avaliação que hoje fazemos de algumas perspectivas relacionadas à minha região e à minha cidade.

Gostaria de destacar nesta reunião a frustração das expectativas relativas às ZPEs. Para a ZPE primeira e única do Leste mineiro, de um total



de 17 existentes no Brasil, no último dia 30 foi assinado um projeto pelo Senado, pela Câmara e pelo Sr. Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. Na minha cidade, a expectativa é muito grande, pois alguns políticos tentam usar essa ZPE, mais uma vez - ela já foi usada em várias campanhas -, como mote eleitoral, criando a falsa expectativa de que amanhã as coisas estarão mudadas, que teremos 1 milhão de habitantes e centenas e centenas de indústrias, com milhares e milhares de empregos.

Já vi esse filme. Como fui eu que comecei o processo da ZPE, em 1988, juntamente com o Deputado Federal Luís Leal, como fui eu que estudei e me preparei para trabalhar esse projeto, gostaria de dizer à comunidade da nossa região - a ZPE era importante para todo o Nordeste mineiro - que não tenha falsas expectativas, que não acredite nas pessoas que hoje ingressaram na política e tentam usar o refrão da ZPE como bandeira eleitoral.

A ZPE é um instrumento sério, que tem 20 anos de luta para que seja consolidada a sua aprovação legislativa. Agora se inicia a fase procedimental, que exigirá, logo mais, que o Presidente da República autorize o alfandegamento da área. Toda a área precisa ser cercada, para que tenha uma alfândega, como se fosse um outro país incrustado naquela região. Essa fase demora pelo menos um ano. É preciso haver a seleção do pessoal, o concurso, a cerca, que deve ser colocada em uma área hoje de 36ha, mas que poderá crescer para 300, 400 ou 500ha. Há uma pendência da ZPEX, empresa que administra uma dívida com o BDMG, na ordem de R\$1.500.000,00, que precisa ser acertada, quitada, negociada. Há ainda muitos problemas.

Estou sentindo que está se criando, na cidade de Teófilo Otôni e na região do Nordeste mineiro, uma falsa expectativa. Eu mesmo estive aqui, nesta tribuna, várias vezes, anunciando a primeira vitória que tivemos na Câmara dos Deputados, graças ao trabalho do Deputado Federal Ademir Camilo; depois comentei a vitória que tivemos no Senado Federal, até mesmo com o Senador Aloízio Mercadante, do PT, trabalhando contra. Mas, com a ajuda dos Senadores José Sarney e Tasso Jereissati, conseguimos fazer passar o projeto no Senado Federal. Tudo bem. Mas não se pode, a partir disso, dizer que a vitória está completa, que as obras começam amanhã e que já haverá emprego para todo mundo. É uma mentira de todo o tamanho. Na minha cidade, na campanha eleitoral passada, uma candidata se apresentou dizendo que construiria lá uma universidade federal, com 20 mil empregos, como em Viçosa. Claro que não era verdade. Era uma meia verdade. E a meia verdade é pior do que a mentira, porque nos engana. No caso, pensa-se que é verdade, parece verdade, mas é mentira. A meia verdade é uma mentira muito maior que a própria mentira. Lembro-me muito bem de que agora estamos terminando o primeiro prédio da Universidade Federal dos Vales do Mucuri e do Jequitinhonha. Agora estamos construindo as salas, onde funcionará a Universidade Federal de Minas Gerais em Teófilo Otôni. Comecei essa luta em 2003. E, somente agora, as coisas estão acontecendo. Há coisas que realmente se resolvem de imediato, outras são de médio prazo, e outras, de longo prazo. Mas não podemos colocar como bandeira de campanha eleitoral um instrumento que já tem 20 anos de luta e que ainda acontecerá. Esse instrumento ainda funcionará e propiciará que a região cresça realmente, mas não de acordo com essa propaganda falsa que estão fazendo.

Dizendo isso de início, gostaria de aproveitar o instante para cumprimentar as Lideranças do Governo de Minas. Veja, V. Exa., o fato surpreendente deste semestre. Ao fechar o primeiro semestre deste ano, temos Minas Gerais crescendo com um superávit comercial da ordem de 10%. Enquanto isso, no Brasil, a queda foi de 45% na balança comercial. Isso mostra que o choque de gestão feito em Minas Gerais foi realmente muito importante. Apesar de tudo de bom que tem ocorrido no Brasil, das boas iniciativas do Presidente Lula, que defendemos, temos de destacar esse aspecto. Todos os problemas que o Brasil teve, como o problema do dólar, que está estacionado em R\$1,60, o que dificulta as exportações; toda essa grita, essa queixa, a falta de crédito, os recursos estrangeiros que entram como capital especulativo, tudo isso nos leva a acreditar que o Brasil realmente cresceu. Só que é preciso colocar os pés no chão. Não podemos nos descuidar um minuto sequer. Os números e a realidade podem nos chocar e, às vezes, podem até nos conduzir a acreditar naquilo que é impossível. Veja, V. Exa., que, sobre a inflação, que estava mais ou menos sob controle, já há uma previsão governamental de que chegará a 6,4% neste ano. É perigoso. A inflação, quando chega a dois dígitos, ninguém mais segura. Esse é o maior risco. A cesta básica, nos últimos 12 meses, teve um aumento de 52%. Nada adiantou dar melhoria salarial, aumentar o salário mínimo acima da inflação, porque os 52% já arrancaram esse aumento.

É arriscado demais dar falsas expectativas às pessoas.

Há outro fato estranho: o nosso PIB crescerá apenas 3% neste ano - essa foi uma confissão do Banco Central. Cresceu 2,8% no primeiro ano do governo Lula, começou a aumentar um pouquinho, melhorou. Mas estamos vivendo um momento preocupante. Aqui de Minas, nós, que já fomos Deputado Federal, gostaríamos de abordar esse assunto, para que um dia não digam que ninguém advertiu. O Brasil está vivendo um momento complicado de definições, que precisam ser feitas com muito carinho e cuidado.

Cumprimento ao governo Lula por ter dado uma freada no PAC, que estava virando moeda eleitoral. Era PAC para lá, PAC para cá, mas o dinheiro não chega, a obra não acontece. Então o governo deu uma freada, exatamente porque houve uma exacerbação do consumo, uma ampliação da base de compra no Brasil. Nesta semana, os supermercados registram queda no poder de compra do povo mais pobre. Se elogiamos o governo Lula por suas conquistas, por ter sabido explorar todos aqueles ganhos da política iniciada por Collor e continuada por Fernando Henrique e Itamar Franco, é porque sabemos que aproveitou bem. Tivemos, internacionalmente, 12 anos de crescimento ininterrupto da economia. Não pudemos descuidar desses aspectos importantes.

Os brasileiros devem discutir os aspectos nacionais também - e não somente nós, mineiros, discutirmos os problemas de Minas de forma egoísta. Minas vai muito bem. Enquanto o Brasil teve uma queda na balança comercial de 45%, Minas conseguiu um superávit de 10%. Para isso, é preciso ter cuidado, é preciso ter gestão e acompanhamento. Isso está preocupando-me.

Há cerca de 90 dias, fiz um pronunciamento dizendo que o crédito consignado, especialmente para os aposentados, estava vendendo o futuro de quem não tinha futuro. Pessoas que tinham expectativa de vida de mais de 10, 15 anos estavam vendendo o seu futuro. Hoje está confirmado que o crédito consignado aumentou o poder de compra das pessoas de forma ilusória. Essas pessoas estão atoladas até o pescoço de dívidas por anos e anos. É preciso frear essa situação. O excesso de crédito prejudica a economia.

Outro número assusta-me, e é realmente preocupante. Para quem já comandou uma cidade, como eu comandi por duas vezes minha Teófilo Otôni, isso preocupa. Houve crescimento na venda de veículos em relação ao ano passado de 38%. Neste ano, a nossa frota está 38% maior que aquela existente no ano passado. Em Belo Horizonte, não conseguimos andar direito. Na minha Teófilo Otôni, o tráfego está uma confusão. As cidades de portes médio e grande estão sofrendo. Paralelamente a isso, Sr. Presidente, recebemos a informação do IBGE de que 32% das cidades brasileiras encolheram, perderam população. Estamos, pois, voltando, mais uma vez, àquele problema grave do êxodo rural que enfrentamos nas décadas de 70 e 80, quando as pessoas mudavam do campo para as pequenas cidades. Agora, vemos o segundo êxodo das pequenas cidades para as de portes médio e grande.

Não há dinheiro de arrecadação que possa estabelecer infra-estrutura nessas cidades, a fim de abrigar as pessoas que fogem do campo para as pequenas cidades e agora fogem destas para as de porte médio. Esse é um problema grave, e temos de analisá-lo, fazer com que as pessoas despertem para uma análise do noticiário, acompanhando a situação de forma responsável e conseqüente.

A informação é interessante, porque fechamos o semestre com R\$500.000.000.000,00 de arrecadação de impostos. Quase 40% da renda do trabalhador brasileiro vai para pagar imposto. Vamos fechar o ano com mais de R\$1.000.000.000.000,00 de arrecadação, mas isso não tem nenhum valor se o poder de compra do cidadão cai, como já está voltando a cair o poder de compra das pessoas mais pobres, em função do endividamento devido ao crédito consignado e em função da aceleração da inflação dos alimentos, por falta de prevenção desses aspectos.

É importante falar da agricultura, quando a ONU e o G-8, formado pelos países mais ricos e poderosos, estão-se reunindo a fim de alertar o mundo para o fato de que, nos próximos cinco anos, haverá mais 100 milhões de pessoas passando fome. É uma preocupação enorme para o Brasil, um país que produz seus próprios alimentos e que exporta alimentos, ter um crescimento da cesta básica de 52%. Tem alguma coisa errada. Parece-me que o ano eleitoral está sendo prejudicial para o Brasil. As coisas estavam bem, por isso temos de prestar atenção nisso e alertar os governantes para uma correção de rumo, isto é, uma mudança de postura a fim de evitar que os ganhos destes poucos anos de crescimento econômico sejam perdidos.

O Brasil vive um momento difícil na agricultura, por isso precisamos alimentar o Brasil, reduzindo o custo da alimentação, e também precisamos exportar. Aliás, no ano passado, o governo financiou R\$65.000.000.000,00 para a nossa agricultura, e neste ano esse valor aumentou em 12%, o que significa R\$78.000.000.000,00. No entanto, com 52% de aumento no custo da cesta básica, não podemos investir só isso.

A Deputada Elisa Costa falou em investimentos de R\$8.000.000.000,00 na agricultura familiar, mas não se trata só de R\$8.000.000.000,00: são R\$13.000.000.000,00 que serão aplicados na agricultura familiar, o que ainda é muito pouco. Precisamos tomar cuidado. Somos superavitários em petróleo, mas ainda compramos gasolina fora do País. É a coisa mais estranha do mundo. Temos petróleo suficiente para abastecer todos os veículos brasileiros, mas importamos gasolina porque não temos estrutura de refino. Despreocuparam-se em relação à estrutura de refino na Gabriel Passos e nas outras refinarias existentes no País. O Brasil está precisando, de imediato, ficar adulto, ter maturidade para entender os seus problemas e buscar as suas soluções.

Minha preocupação não é apenas com o meu território, com a minha paróquia e com a minha cidade; a minha preocupação é com os brasileiros como um todo, especialmente com os brasileiros mais pobres, que já começaram a sofrer um influxo negativo do descontrole da inflação. Aqui vai uma advertência ao governo federal, do Presidente Lula, que defendo e admiro e que tenho apoiado ao longo destes anos: precisamos mudar alguns rumos, precisamos alterar alguns roteiros, e é preciso não permitir que a política, que o ano eleitoral prejudique as conquistas que tivemos recentemente. Na minha cidade, já estou sentindo esse efeito negativo. Teófilo Otôni, nestes três anos e seis meses, perdeu população. Tínhamos 129 mil habitantes e agora temos 124. Veja que as conseqüências não foram só para as pequenas cidades. Uma cidade-pólo como Teófilo Otôni perdeu 5 mil habitantes, o que é altamente preocupante, devido à falta de oportunidade de trabalho, de políticas públicas locais e de articulação com os governos federal e estadual para a aplicação dos recursos.

Por que Teófilo Otôni está passando necessidades e por que, em Teófilo Otôni, o problema está crescendo? É porque o Lula quis dar o dinheiro, mas nós não soubemos aceitá-lo; aliás, a Prefeitura não soube receber o dinheiro. O Estado de Minas, por meio do Governador Aécio Neves, quis dar o dinheiro, mas não souberam aproveitá-lo. É um momento difícil, em nível nacional e estadual, porque isso se reflete na economia do cidadão de Minas Gerais. Um aumento de 52% na cesta básica é terrível, e não houve nenhum aumento salarial que cobrisse esse valor. Nem o salário mínimo, que subiu acima da inflação, cobre essa diferença de 52%.

Então, Sr. Presidente, tínhamos que discutir, sim - e perdoe-me por ultrapassar o tempo que me foi destinado -, pois essa é uma preocupação de um cidadão brasileiro. É preciso rever nossos critérios e reavaliar tudo o que está acontecendo no Brasil com a compreensão dos partidos. Agradeço a V. Exa. por ter-me permitido estender-me por mais 1 minuto. Falo apenas com amor no coração para tentar ajudar o nosso país. Um abraço.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 16/7/08, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Deiró Marra

exonerando Jorge Corrêa dos Santos do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas;

exonerando Otto Rodrigues da Cunha do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas;

exonerando Welyton Guimarães de Queiroz do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 4 horas;

nomeando Jorge Corrêa dos Santos para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 4 horas;

nomeando Otto Rodrigues da Cunha para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas;

nomeando Welyton Guimarães de Queiroz para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Ruy Muniz

exonerando Marco Antônio Freitas Amaral do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Ana Claudia Silveira Leite do cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança do BSD;

nomeando Aurora Marquez Pereira para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança do BSD.

### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2007

PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2007

Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de condutores de veículos automotores. Pregoeiro vencedor: Artebrilho Multiserviços Ltda.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2008.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2008

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no 31/7/2008, às 14h30min, pregão eletrônico, por meio da internet, do tipo menor preço global, tendo por finalidade o fornecimento e instalação de portinholas.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser retirado, no horário de 8h30min a 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente, em meio eletrônico. Neste caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2008.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Microtécnica Cema Ltda. Objeto: locação de um leitor copiador de microfilmes. Objeto deste aditamento: 3ª prorrogação, sem reajuste de preço. Vigência: 12 meses a partir de 23/8/2008. Licitação: Pregão Eletrônico nº

26/2005.